

DOCUMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

RECURSO MUNICIPAL
DEZEMBRO DE 2025



G3351413281458211
14/01/2026 13:34:03

Cliente - Conta atual

Agência 4386-9
Conta corrente 42829-9ACAO SOC S FRANCISCO
Período do extrato 12 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Historico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/11/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
05/12/2025		4386	99015	970 Transferência recebida	554.386.000.030.001	71.557,66 C	
				05/12 14:05 PREFEITURA M DE C L PAUL			
05/12/2025		0000	13134	250 Folha de Pagamento	111.893	3.174,61 D	
05/12/2025		0000	13134	250 Folha de Pagamento	111.896	27.085,78 D	
08/12/2025		0000	13105	144 Pix - Enviado	120.501	5.108,02 D	
				05/12 17:27 58 415 031 ADRIEL USTULIN			
08/12/2025		0000	13105	144 Pix - Enviado	120.502	1.537,00 D	
				05/12 17:27 NAILDA DEMICIANO DE SOUZA			
08/12/2025		0000	13105	144 Pix - Enviado	120.503	3.604,00 D	
				05/12 17:27 LUIZ FERNANDO SANT ANNA			
08/12/2025		0000	13105	144 Pix - Enviado	120.504	3.811,42 D	
				05/12 17:27 GEOVANA MENDONÇA VILLAR			
08/12/2025		0000	13105	144 Pix - Enviado	120.505	2.594,86 D	
				05/12 17:27 SAMIA ALESSANDRA SERRATE			
08/12/2025		0000	13105	144 Pix - Enviado	120.506	2.225,00 D	
				05/12 17:27 NILSSA GONCALVES GOMES PA			
08/12/2025		0000	13113	258 Tarifa Pix Enviado	643.391.101.302.969	50,00 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 05/12/2025			
08/12/2025		0000	00000	351 BB Rende Fácil	9.903	22.567,67 D	0,00 C
				Rende Fácil			
08/12/2025		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	120.801	712,32 D	
				SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRA			
08/12/2025		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	120.802	538,69 D	
				BENEFICIO MAIS FAMILIAR GESTAO			
08/12/2025		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	120.803	230,05 D	
				CONTROLID IND COM DE H E S T			
08/12/2025		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	120.804	85,15 D	
				SKY BANDA LARGA			
08/12/2025		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	120.805	889,92 D	
				RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA			
08/12/2025		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	120.806	493,38 D	
				BRADERCO SEGUROS - SEGURO AUTO			
08/12/2025		0000	13105	144 Pix - Enviado	120.807	2.000,00 D	
				08/12 11:44 PRIME CONTABILIDADE			
08/12/2025		0000	13113	258 Tarifa Pix Enviado	873.421.100.509.865	10,00 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 08/12/2025			
08/12/2025		0000	00000	798 BB Rende Fácil	9.903	4.965,51 C	0,00 C
				Rende Fácil			
08/12/2025		0000	13105	144 Pix - Enviado	120.901	3.250,00 D	
				08/12 16:02 LUMO TECH			
08/12/2025		0000	13113	258 Tarifa Pix Enviado	863.431.200.129.358	10,00 D	
				Tar. agrupadas - ocorrencia 09/12/2025			
08/12/2025		0000	00000	798 BB Rende Fácil	9.903	3.260,00 C	0,00 C
				Rende Fácil			
10/12/2025		4386	99015	470 Transferência enviada	554.386.000.030.001	1.849,40 D	
				10/12 14:18 PREFEITURA M DE C L PAUL			
10/12/2025		0000	00000	798 BB Rende Fácil	9.903	1.849,40 C	0,00 C
				Rende Fácil			
11/12/2025		0000	13105	109 Pagamento de Boleto	121.101	500,00 D	
				VISA0 DIGITAL			

11/12/2025	0000	00000	798 BB Rende Fácil		9.903	500,00 C	0,00 C
			Rende Fácil				
19/12/2025	0000	13134	250 Folha de Pagamento		128.571	12.094,06 D	
19/12/2025	0000	13105	109 Pagamento de Boletim		121.901	240,00 D	
			D3G COMERCIO E LOGACAO LTDA				
19/12/2025	0000	13105	144 Pix - Enviado		121.902	1.292,78 D	
			19/12 15:33 CEF MATRIZ				
19/12/2025	0000	13105	144 Pix - Enviado		121.903	3.095,06 D	
			19/12 15:33 CEF MATRIZ				
19/12/2025	0000	13105	375 Impostos		121.904	2.231,59 D	
			RFB-DARF CODIGO DE BARRAS				
19/12/2025	0000	13105	375 Impostos		121.905	3.174,49 D	
			RFB-DARF CODIGO DE BARRAS				
16/12/2025	0000	00000	796 BB Rende Fácil		9.903	22.127,96 C	0,00 C
			Rende Fácil				
23/12/2025	0000	13105	144 Pix - Enviado		122.301	168,00 D	
			23/12 19:28 ADRIANO DOS SANTOS CHAVEI				
23/12/2025	0000	13105	144 Pix - Enviado		122.302	2.000,00 D	
			23/12 18:26 PRIME CONTABILIDADE				
23/12/2025	0000	00000	798 BB Rende Fácil		9.903	2.168,00 C	0,00 C
			Rende Fácil				
24/12/2025	0000	13113	258 Tarifa Pix Enviado	893.581.200.149.585		11,66 D	
			Tar. agrupadas - ocorrencia 23/12/2025				
24/12/2025	0000	00000	798 BB Rende Fácil		9.903	11,66 C	0,00 C
			Rende Fácil				
25/12/2025	0000	13105	144 Pix - Enviado		122.601	1.000,00 D	
			26/12 18:48 RAPHAELLA RAMOS PEREIRA S				
26/12/2025	0000	13113	258 Tarifa Pix Enviado	663.601.200.203.091		9,90 D	
			Tar. agrupadas - ocorrencia 26/12/2025				
26/12/2025	0000	00000	798 BB Rende Fácil		9.903	1.009,90 C	0,00 C
			Rende Fácil				
29/12/2025	0000	13134	250 Folha de Pagamento		66.720	2.361,48 D	
29/12/2025	0000	13105	109 Pagamento de Boletim		122.901	2.358,50 D	
			DEDETIZADORA CAMPO LIMPO PAULI				
28/12/2025	0000	00000	798 BB Rende Fácil		9.903	4.719,98 C	0,00 C
			Rende Fácil				
30/12/2025	0000	13105	198 INSS Arrecadação		123.001	2.265,51 D	
			GPS- Ident.: 13666993800590 - 12/2025				
30/12/2025	0000	13105	144 Pix - Enviado		123.002	536,27 D	
			30/12 19:16 FORNECEDORA ZINHO DE MATE				
30/12/2025	0000	13113	258 Tarifa Pix Enviado	673.641.200.118.005		5,30 D	
			Tar. agrupadas - ocorrencia 30/12/2025				
30/12/2025	0000	00000	798 BB Rende Fácil		9.903	2.807,05 C	0,00 C
			Rende Fácil				
31/12/2025	0000	13113	170 Tar Pag Salár Créd Conta	823.650.800.215.449		45,50 D	
			Cobrança referente 05/12/2025				
31/12/2025	0000	13113	170 Tar Pag Salár Créd Conta	823.650.800.215.450		3,50 D	
			Cobrança referente 05/12/2025				
31/12/2025	0000	13113	170 Tar Pag Salár Créd Conta	823.650.800.221.774		45,50 D	
			Cobrança referente 19/12/2025				
31/12/2025	0000	13113	170 Tar Pag Salár Créd Conta	823.650.800.223.668		3,50 D	
			Cobrança referente 29/12/2025				
31/12/2025	0000	00000	798 BB Rende Fácil		9.903	96,00 C	
			Rende Fácil				
31/12/2025	0000	00000	999 S A L D O				0,00 C

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***

OBSERVAÇÕES:

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0068



Dados do Cliente

Agência
4356-9

Conta
42829-9

Cliente
ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE
ASSIS ASSFA

CNPJ
68.003.193/0001-78

Resumo do mês - Dezembro/2025

Saldo bruto em 28/11/2025	R\$ 105.417,58
Aplicações no mês:	R\$ 22.567,97
Resgates líquidos no mês:	R\$ 43.517,51
IR sobre resgates no mês:	R\$ 46,94
IOF sobre resgates no mês:	R\$ 0,00
Rendimentos no mês:	R\$ 210,75
Saldo bruto em 31/12/2025 :	R\$ 84.631,85

Histórico de movimentação

Data	Histórico	Capital	Rendimento*	IR	IOF	Valor Líquido
28/11/2025	Saldo Anterior	R\$ 105.282,43	R\$ 135,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
05/12/2025	Aplicação	R\$ 22.567,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.567,97
08/12/2025	Resgate	R\$ 4.272,75	R\$ 30,73	R\$ 6,91	R\$ 0,00	R\$ 4.296,57
08/12/2025	Resgate	R\$ 228,06	R\$ 1,15	R\$ 0,25	R\$ 0,00	R\$ 228,96
08/12/2025	Resgate	R\$ 438,29	R\$ 2,18	R\$ 0,49	R\$ 0,00	R\$ 439,98
09/12/2025	Resgate	R\$ 3.247,20	R\$ 16,51	R\$ 3,71	R\$ 0,00	R\$ 3.260,00
10/12/2025	Resgate	R\$ 1.841,98	R\$ 9,57	R\$ 2,15	R\$ 0,00	R\$ 1.849,40
11/12/2025	Resgate	R\$ 497,95	R\$ 2,64	R\$ 0,59	R\$ 0,00	R\$ 500,00
19/12/2025	Resgate	R\$ 21.085,95	R\$ 125,91	R\$ 28,32	R\$ 0,00	R\$ 21.185,54
19/12/2025	Resgate	R\$ 144,18	R\$ 0,27	R\$ 0,06	R\$ 0,00	R\$ 144,39
19/12/2025	Resgate	R\$ 799,12	R\$ 1,19	R\$ 0,26	R\$ 0,00	R\$ 800,05

Data	Histórico	Capital	Rendimento*	IR	IOF	Valor Líquido
23/12/2025	Resgate	R\$ 2.165,31	R\$ 3,46	R\$ 0,77	R\$ 0,00	R\$ 2.168,00
24/12/2025	Resgate	R\$ 11,65	R\$ 0,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11,66
26/12/2025	Resgate	R\$ 1.008,56	R\$ 1,72	R\$ 0,38	R\$ 0,00	R\$ 1.009,90
29/12/2025	Resgate	R\$ 4.713,53	R\$ 8,32	R\$ 1,87	R\$ 0,00	R\$ 4.719,98
30/12/2025	Resgate	R\$ 2.803,12	R\$ 5,10	R\$ 1,14	R\$ 0,00	R\$ 2.807,08
31/12/2025	Resgate	R\$ 97,86	R\$ 0,18	R\$ 0,04	R\$ 0,00	R\$ 98,00
31/12/2025	Saldo Final	R\$ 84.494,89	R\$ 136,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

*Rendimento desde o início de aplicação, referente ao capital resgatado.

Impresso em 14/01/2026 às 13:40

**LAR RAI DE LUZ**

ASSFA - Ação Social São Francisco de Assis

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA - ASSFA - Ação Social São Francisco de Assis**BANCO BRASIL AG. 4388-9 - C/C 42829-9 - DEZEMBRO/2025 - RECURSO MUNICIPAL**

DATA	DEP/REF.	CRÉDITO	DÉBITO	DETALHAMENTO	REFERENTE	DOCUMENTO
28/11/2025	Saldo Anterior	-				
05/12/2025	Transferência recebida	71.557,66		05/12 14:05 PREFEITURA M DE C L PAUL	TRANSFERENCIA RECURSO MUNICIPAL 69/6	
05/12/2025	Folha de Pagamento		3.174,61		FÉRIAS	
05/12/2025	Folha de Pagamento		27.085,78		FOLHA DE PAGAMENTO	
05/12/2025	Pix - Enviado		5.106,02	05/12 17:27 58 415 031 ADRIEL USTULIN	PAG. COORDENADOR	NF 20
05/12/2025	Pix - Enviado		1.537,00	05/12 17:27 NAILDA DEMICIANO DE SOUZA	PAG. AUX DE SERVIÇOS GERAIS	NF 05
05/12/2025	Pix - Enviado		3.604,00	05/12 17:27 LUIZ FERNANDO SANT ANNA	PAG. PSICÓLOGO	NF 09
05/12/2025	Pix - Enviado		3.611,42	05/12 17:27 GEOVANA MENDONCA VILLAR	PAG. ASSISTENTE ADM/FINANCEIRO	NF 22
05/12/2025	Pix - Enviado		2.594,86	05/12 17:27 SAMIA ALESSANDRA SERRATE	PAG. MOTORISTA	NF 16
05/12/2025	Pix - Enviado		2.226,00	05/12 17:27 NILSSA GONCALVES GOMES PA	PAG. COZINHEIRA	NF 23
05/12/2025	Tarifa Pix Enviado		50,00	Tar. agrupadas - ocorrencia 05/12/2025	TARIFA PIX	
05/12/2025	BB Rende Fácil		22.567,97	Rende Facil	CONTA APLICAÇÃO	
08/12/2025	Pagamento de Bolet		712,32	SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRA	SINDICATO	ID 127738-1
08/12/2025	Pagamento de Bolet		536,69	BENEFICIO MAIS FAMILIAR GESTAO	BEN+FAMILIAR	ID 690270-7
08/12/2025	Pagamento de Bolet		238,05	CONTROLD IND COM DE H E S T	RELÓGIO DE PONTO	NF 1180278
08/12/2025	Pagamento de Bolet		85,15	SKY BANDA LARGA	SKY SERVIÇOS	NF 510411
08/12/2025	Pagamento de Bolet		889,92	RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA	VALE TRANSPORTE	ID 903449
08/12/2025	Pagamento de Bolet		493,38	BRANCO SEGUROS - SEGURO AUTO	SEGURO DO VEÍCULO	APÓLICE 0016.000.0744.148528
08/12/2025	Pix - Enviado		2.000,00	08/12 11:44 PRIME CONTABUIDADE	ESCRITÓRIO CONTÁBIL	NF 124
08/12/2025	Tarifa Pix Enviado		10,00	Tar. agrupadas - ocorrencia 08/12/2025	TARIFA PIX	
08/12/2025	BB Rende Fácil	4.965,51		Rende Facil	CONTA APLICAÇÃO	
09/12/2025	Pix - Enviado		3.250,00	09/12 16:02 LUMÓ TECH	CAPACITAÇÃO	NF 26
09/12/2025	Tarifa Pix Enviado		10,00	Tar. agrupadas - ocorrencia 09/12/2025	TARIFA PIX	
09/12/2025	BB Rende Fácil	3.260,00		Rende Facil	CONTA APLICAÇÃO	
10/12/2025	Transferência enviada		1.849,40	10/12 14:18 PREFEITURA M DE C L PAUL	VALOR DEVOLVIDO AO ÓRGÃO PÚBLICO	
10/12/2025	BB Rende Fácil	1.849,40		Rende Facil	CONTA APLICAÇÃO	
11/12/2025	Pagamento de Bolet		500,00	VISAO DIGITAL	MANUTENÇÃO DO SITE	NF 54
11/12/2025	BB Rende Fácil	500,00		Rende Facil	CONTA APLICAÇÃO	
19/12/2025	Folha de Pagamento		12.094,06		13º SALÁRIO	
19/12/2025	Pagamento de Bolet		240,00	D3G COMERCIO E LOCAÇAO LTDA	ALUGUEL E MANUTENÇÃO IMPRESSORA	NF 69722325
19/12/2025	Pix - Enviado		1.202,78	19/12 15:33 CEF MATRIZ	FGTS	ID 0125121209051972-2
19/12/2025	Pix - Enviado		3.095,06	19/12 15:33 CEF MATRIZ	FGTS	ID 0125120906350795-1
19/12/2025	Impostos		2.231,59	RFB-DARF CODIGO DE BARRAS	DARF	ID 50000416689003
19/12/2025	Impostos		3.174,49	RFB-DARF CODIGO DE BARRAS	DARF	ID 50000410859429
19/12/2025	BB Rende Fácil	22.127,98		Rende Facil	CONTA APLICAÇÃO	

28/12/2025	Pix - Enviado		188,00	23/12 18:26 ADRIANO DOS SANTOS CHAVEI	MANUTENÇÃO DO IMÓVEL	NF 2732
23/12/2025	Pix - Enviado		2.000,00	23/12 18:26 PRIME CONTABILIDADE	ESCRITÓRIO CONTÁBIL	NF 127
23/12/2025	BB Rende Fácil	2.188,00		Rende Fácil	CONTA APLICAÇÃO	
24/12/2025	Tarifa Pix Enviado		11,66	Tar. agrupadas - ocorrência 23/12/2025	TARIFA PIX	
24/12/2025	BB Rende Fácil	11,66		Rende Fácil	CONTA APLICAÇÃO	
26/12/2025	Pix - Enviado		1.000,00	26/12 16:48 RAPHAELLA RAMOS PEREIRA S	AS. JURÍDICA	NF 40
26/12/2025	Tarifa Pix Enviado		9,90	Tar. agrupadas - ocorrência 26/12/2025	TARIFA PIX	
26/12/2025	BB Rende Fácil	1.009,90		Rende Fácil	CONTA APLICAÇÃO	
29/12/2025	Folha de Pagamento		2.361,48		FÉRIAS	
29/12/2025	Pagamento de Boleto		2.358,50	DEDETIZADORA CAMPO LIMPO PAULI	MANUTENÇÃO DO IMÓVEL	NF 2324
29/12/2025	BB Rende Fácil	4.719,98		Rende Fácil	CONTA APLICAÇÃO	
30/12/2025	INSS Arrocadação		2.265,51	GPS- Ident.: 13666993800590 - 12/2025	INSS	ID 136.669.938/0090-0
30/12/2025	Pix - Enviado		536,27	30/12 13:16 FORNECEDORA ZINHO DE MATE	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DO IMÓVEL	NF 2732
30/12/2025	Tarifa Pix Enviado		5,30	Tar. agrupadas - ocorrência 30/12/2025	TARIFA PIX	
30/12/2025	BB Rende Fácil	2.807,08		Rende Fácil	CONTA APLICAÇÃO	
31/12/2025	Tar Pag Salár Créd Conta		45,50	Cobrança referente 05/12/2025	TAR PAG SALÁR CRÉD CONTA	
31/12/2025	Tar Pag Salár Créd Conta		3,50	Cobrança referente 05/12/2025	TAR PAG SALÁR CRÉD CONTA	
31/12/2025	Tar Pag Salár Créd Conta		45,50	Cobrança referente 19/12/2025	TAR PAG SALÁR CRÉD CONTA	
31/12/2025	Tar Pag Salár Créd Conta		3,50	Cobrança referente 29/12/2025	TAR PAG SALÁR CRÉD CONTA	
31/12/2025	BB Rende Fácil	98,00		Rende Fácil	CONTA APLICAÇÃO	
31/12/2025	S.A.L.D.O.					

Empresa: Acao Social Sao Francisco de Assis Assfa

CNPJ: 68.003.193/0001-78 Agência/Conta: 4386-9 / 42829-9

Nome da Folha: Folha de pagamento Dezembro [1]

Data Pagamento: 05/12/2025 Situação: Processada Agência/Conta: 4386-9 / 42829-9

Valor Total: R\$ 27.085,78 Tipo: Salário Quantidade de Pagamentos: 13

Assinaturas válidas:

Italia Franca De Godoy 05/12/2025 17:28:17

Geni De Oliveira De Campos 05/12/2025 17:15:50

OBS:

Processada

	NOME	CPF	AGÊNCIA/CONTA	SITUAÇÃO	TIPO	VALOR
1	Maria de Lourdes Silva	115.981.538-14	4386-9 / 42930-9	Pago	Salário	R\$ 771,92
2	Marina Dias Torres	117.107.618-57	6982-5 / 8467-0	Pago	Salário	R\$ 2.004,87
3	Givalda Ferreira de Menezes Da	189.299.018-08	4386-9 / 42932-5	Pago	Salário	R\$ 2.191,29
4	Angela Maria Menezes da Silva	352.076.714-72	4386-9 / 42925-2	Pago	Salário	R\$ 2.040,35
5	Kelly Aparecida Dos Santos Sil	359.336.178-73	4386-9 / 42926-0	Pago	Salário	R\$ 2.751,85
6	Debra Dos Santos Silva	402.830.808-82	4386-9 / 42927-9	Pago	Salário	R\$ 2.191,29
7	Maria Sonia Cristina da Cunha	420.372.122-91	4386-9 / 41434-4	Pago	Salário	R\$ 2.496,39
8	Leticia Maria Barbosa Gonzalez	434.902.868-47	4386-9 / 46964-5	Pago	Salário	R\$ 2.207,16
9	Vaniela Vilarim Gonzalez	435.105.058-67	4386-9 / 47376-6	Pago	Salário	R\$ 2.207,16
10	Keila Amanda de Oliveira	452.590.308-26	4386-9 / 47057-0	Pago	Salário	R\$ 739,56
11	Evelyn Cristine Tobias	483.668.858-28	4386-9 / 46956-4	Pago	Salário	R\$ 1.970,89

Este relatório não é um comprovante da efetivação dos pagamentos exibidos. A emissão de comprovantes pode ser realizada através dos canais de autoatendimento RR
Relatório emitido em 11/12/2025 às 17:11:03, por JG214219 ITALIA FRANCA DE GODDY

12	Solange Chaves de Oliveira	525.271.235-20	4386-9 / 43981-9	Pago	Salário	R\$ 2.112,39
13	Ana Beatriz da Silva Maldonado	528.557.858-20	7003-3 / 11980-6	Pago	Salário	R\$ 3.400,68

Este relatório não é um comprovante de efetivação dos pagamentos exibidos. A emissão de comprovantes pode ser realizada através dos canais de autoatendimento BB.
Relatório emitido em 11/12/2025 às 17:11:03, por JG214219 ITALIA FRANCA DE GODOY

Central de Atendimento BB 4004 0001 (Capitais) e 0800 729 0001 (Demais localidades).
SAC 0800-729-0722 / Ouvidoria 0800-729-5578 / Deficientes Auditivos/Fala 0800-729-0088

AÇÃO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASS RUA BORBA GATO 60 88.003.193/0001-78	CAMPO LIMPO PAULISTA - SP	RECIBO DE PAGAMENTO MENSAL Novembro/2025
---	---------------------------	--

Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha
43	MARIA DE LOURDES SILVA EDUCADORA (INT)	615305			0	0	0	1

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	Salário	8,00	508,80	
10	Biênio	5,00	25,44	
152	DSR Adicional Noturno		18,58	
157	Férias Pagas Mês Anterior	22,00	1.542,60	
158	1/3 Férias Pagas Mês Anterior		514,20	
1002	Vale Alimentação		250,00	
1047	Adicional Noturno 25%	24,48	55,73	
11	INSS Sobre Salário	9,00		48,47
33	Contribuição Assistencial	2,00		38,16
150	INSS Férias Mês Anterior			168,64
157	Liquido Férias Mês Anterior			1.888,18

	Total Vencimentos	Total Descontos			
	2.816,35	2.143,43			
	Total Liquido ->	771,92			
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálculo FGTS	FGTS do MES	Base Cálculo IRRF	Falta IRRF
1.908,00	2.665,35	2.665,35	213,22	606,55	*****

Maria de Lourdes Silva
Assinatura

11/11/25
Data

AÇÃO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASS RUA BORBA GATO 60 68.003.193/0001-78	CAMPO LIMPO PAULISTA - SP	RECIBO DE PAGAMENTO MENSAL Novembro/2025
---	---------------------------	--

Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha
75	MARINA DIAS TORRES EDUCADORA (INT)	515305			0	0	0	1

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	Salário	30,00	1.908,00	
5	D.S.R. Sobre Horas Extras		8,71	
17	Horas Extras 50%	2,00	28,62	
1002	Vale Alimentação		250,00	
11	INSS Sobre Salário	9,00		152,30
33	Contribuição Assistencial	2,00		38,16

	Total Vencimentos	Total Descontos			
	2.195,33	190,46			
	Total Liquido ->	2.004,87			
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálculo FGTS	FGTS do MES	Base Cálculo IRRF	Falta IRRF
1.908,00	1.945,33	1.945,33	155,63	1.945,33	*****

Marina Dias Torres
Assinatura

11/10/25
Data

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
11/01/2024 - AUTO-ATENDIMENTO - 12:09:33
4386004386

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

PAGADOR: AGRICULTOR SOCIAL SAO FRANCISCO DE A
CPF: 68.009.193/0001-78

RECEBIDO: MARIA DE LOURDES SILVA
CPF: 118.981.838-14
AGENCIA: 4386-9 - CAMPO LIMPO PAULISTA SP
CANTARIL 42.930-9
DATA DE PAGAMENTO: 05/12/2023
VALOR CREDITADO (R\$): 771,92

EVENTO: SALARIO ORD EMPREGADOR

AUTENTICACAO SISBB: E.436.103.3P8.3E5.F00

SISBR - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17 012206 - AUTO-ATENDIMENTO - 12:09:33
4788004385

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

PAGADOR: SAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE A
CRED: 68.903.193/0001-78

FAVORECIDO: MARINA DIAS TORRES

CNPJ: 117.107.618-57

AGENCIA: 6882-5 - BRAS

SP

CONTA:

0.467-0

DATA DO PAGAMENTO:

05/12/2025

VALOR CREDITADO (R\$):

2.004,87

EVENTO: SALARIO ORD EMPREGADOR

AUTENTICACAO SISBR: 9.AH5.2C3.CEP.8PF.C77

61688 - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/01/2025 - AUTO-ATENDIMENTO - 12:09:53
4189104298

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

PALADOR: ACAD SOCIAL SAO FRANCISCO DE A
CNPJ: 68.003.193/0001-76

TITUBENEFICIO: GIVALDA FERREIRA DE MENESES DA
CPF: 188.888.818-08
AGENCIA: 0296-9 - CAMPO LIMPO PAULISTA SF
COTA: 42.932-5
DATA DE PAGAMENTO: 05/12/2025
VALOR CREDITADO (R\$): 2.191,29

EVENTO: SALARIO ORD EMPREGADOR

AUTENTICACAO 61688: 7.252.F52.187.788.12D

SIBBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/01/2024 - AUTO-ATENDIMENTO - 12:09:33
438604388

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

PAGADOR: ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE A
CPF: 68.003.193/0001-78

TENDRECIDO: ANGELA MARIA MENEZES DA SILVA
CPF: 352.076.714-72
AGENCIA: 4386-8 - CAMPO LIMPO PAULISTA SP
CONTA: 42.925-2
DATA DE PAGAMENTO: 05/12/2025
VALOR CREDITADO (R\$): 2.040,35

EVENTO: SALARIO ORD EMPREGADOR

AUTENTICACAO SIBBB: F.75A.5C7.6F1.C31.794

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASS RUA BORBA GATO 60 88.003.193/0001-78		CAMPO LIMPO PAULISTA - SP			RECIBO DE PAGAMENTO MENSAL Novembro/2025			
Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Sotar	Secao	Folha
40	KELLY APARECIDA DOS SANTOS SILVA EDUCADORA LIDER	515305			0	0	0	1

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	Salário	30,00	2.850,00	
10	Bônio	5,00	132,50	
1002	Vale Alimentação		250,00	
11	INSS Sobre Salário	9,00		227,65
33	Contribuição Assistencial	2,00		53,00

					Total Vencimentos	Total Descontos
					3.032,50	280,65
					Total Líquido ->	2.751,85
Salário Base	Sal.Contr./INSS	Base Cálculo FGTS	FGTS do MES	Base Cálculo IRRF	Faixa IRRF	
2.850,00	2.782,50	2.782,50	222,60	2.782,50	****	

Kelly Aparecida dos Santos Silva
Assinatura

05/12/25
Data

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASS RUA BORBA GATO 60 88.003.193/0001-78		CAMPO LIMPO PAULISTA - SP			RECIBO DE PAGAMENTO MENSAL Novembro/2025			
Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Sotar	Secao	Folha
41	DEBORA DOS SANTOS SILVA EDUCADORA (INT)	515305			0	0	0	1

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	Salário	30,00	1.908,00	
10	Bônio	6,00	85,40	
152	DSR Adicional Noturno		63,61	
1002	Vale Alimentação		250,00	
1047	Adicional Noturno 25%	91,80	208,99	
11	INSS Sobre Salário	9,00		182,07
33	Contribuição Assistencial	2,00		36,16
109	Desc. Vale Transporte	6,00		114,48

					Total Vencimentos	Total Descontos
					2.526,00	334,71
					Total Líquido ->	2.191,29
Salário Base	Sal.Contr./INSS	Base Cálculo FGTS	FGTS do MES	Base Cálculo IRRF	Faixa IRRF	
1.908,00	2.276,00	2.276,00	182,08	2.276,00	****	

Debora dos Santos Silva
Assinatura

1/1
Data

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/01/2024 - AUTO-ATENDIMENTO - 12:09:33
4086004388

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

PAGADOR: SCAO SOCIAL SMO FRANCISCO DE A
CNPJ: 08.003.193/0001-78

RECEBIDO: KELLY APARECIDA DOS SANTOS SILVA
CPF: 159.136.178-71
AGENCIA: 4344-9 - CAMPO LIMPO PAULISTA SP
BANCO: 42.926-0
DATA DE PAGAMENTO: 05/12/2023
VALOR CREDITADO (R\$): 2.791,85

EVENTO: SALARIO ORD EMPRESADOR

AUTENTICACAO SISBB: 3.F8E.L2E.PA7.503.872

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/01/2025 - AUTO-ATENDIMENTO - 12:09:33
4386004386

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

PASSADIA: AÇAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE A
CNPJ: 08.003.193/0001-78

DEBENTURADO: DEBORA DOS SANTOS SILVA
CPF: 400.030.800-92
AGENCIA: 4386-9 - CAMPO LIMPO PAULISTA SP
CONTA: 42.927-9
DATA DE PAGAMENTO: 05/12/2025
VALOR CREDITADO (R\$): 2.191,29

TIPO: SALARIO ORD EMPREGADOR

AUTENTICACAO SISBB: 8.063.C90.049.CDF.7A9

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASS
RUA BORBA GATO 60
68.003.193/0001-78

CAMPO LIMPO PAULISTA - SP

RECIBO DE PAGAMENTO
MENSAL
Novembro/2025

Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Sector	Secao	Folha
64	MARIA SONIA CRISTINA DA CUNHA EDUCADORA LIDER	515305			0	0	0	1

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	Salário	30,00	2.650,00	
10	Bônus	1,00	26,50	
1002	Vale Alimentação		250,00	
11	INSS Sobre Salário	9,00		218,31
33	Contribuição Assistencial	2,00		53,00
105	Desc. Vale Transporte	8,00		159,00

					Total Vencimentos	Total Descontos
					2.926,50	430,11
					Total Líquido →	2.496,39
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálculo FGTS	FGTS do MES	Base Cálculo IRRF	Faixa IRRF	
2.650,00	2.676,50	2.676,50	214,12	2.676,50	****	

Maria Sonia da Cunha
Assinatura

Data

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASS
RUA BORBA GATO 60
68.003.193/0001-78

CAMPO LIMPO PAULISTA - SP

RECIBO DE PAGAMENTO
MENSAL
Novembro/2025

Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Sector	Secao	Folha
71	LETICIA MARIA BARBOSA GONZALEZ DOS SANTO EDUCADORA (INT)	515305			0	0	0	1

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	Salário	30,00	1.908,00	
152	DSR Adicional Noturno		60,58	
1002	Vale Alimentação		250,00	
1047	Adicional Noturno 25%	91,60	199,04	
11	INSS Sobre Salário	9,00		172,31
33	Contribuição Assistencial	2,00		38,16

FELIZ ANIVERSÁRIO!!!

					Total Vencimentos	Total Descontos
					2.417,62	210,47
					Total Líquido →	2.207,15
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálculo FGTS	FGTS do MES	Base Cálculo IRRF	Faixa IRRF	
1.908,00	2.167,62	2.167,62	173,41	2.167,62	****	

Leticia Maria Barbosa Gonzalez dos Santos
Assinatura

Data

SISBR - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/01/2025 - AUTO-ATENDIMENTO - 12:09:33
1795004384

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

PAGADOR: AACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE A
CNPJ: 08.073.193/0001-78

FAVORECIDO: MARIA SONIA CRISTINA DA CUNHA
CNPJ: 420.373.132-91
RESIDENCIA: 4986-9 - CAMPO LIMPO PAULISTA SE
Cidade: 41.434-4
DATA DE PAGAMENTO: 05/12/2025
VALOR CREDITADO (R\$): 2.496,39

EVENTO: SALARIO ORD EMPREGADOR

AUTENTICACAO SISBR: A.16C.4F4.BAE.DB8.FE6

SISBH - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/31/2016 - AUTO-ATENDIMENTO - 12:09:33
418804386

CÓMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

AGENCIAS: AACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE A
CNPJ: 08.003.193/0001-78

FAVORECIDO: LETICIA MARIA BARBOSA GONZALEZ
CPF: 434.507.868-47
BANCO: 4104-9 - CAMPO LIMPO PAULISTA SP
CITRA: 46.964-5
DATA DE PAGAMENTO: 05/12/2025
VALOR CREDITADO (R\$): 2.207,12

EVENTO: SALARIO ORD EMPREGADOR

AUTENTICADAO SISBH: 5.518.E01.045.190.5D9

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASS
RUA BORBA GATO 60
68.003.193/0001-78

CAMPO LIMPO PAULISTA - SP

RECIBO DE PAGAMENTO
MENSAL
Novembro/2025

Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha
74	VANIELE VILARIM GONZALEZ EDUCADORA (INT)	615305			0	0	0	1

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	Salário	30,00	1.908,00	
152	DSR Adicional Noturno		60,58	
1002	Vale Alimentação		250,00	
1047	Adicional Noturno 25%	91,80	199,04	
11	INSS Sobre Salário	9,00		172,31
33	Contribuição Assistencial	2,00		38,18

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálculo FGTS	FGTS do MES	Base Cálculo IRRF	Folha IRRF
1.908,00	2.167,62	2.167,62	173,41	2.167,62	****
				Total Vencimentos	Total Descontos
				2.417,62	210,47
				Total Líquido ->	2.207,15

Assinatura

Data

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASS
RUA BORBA GATO 60
68.003.193/0001-78

CAMPO LIMPO PAULISTA - SP

RECIBO DE PAGAMENTO
MENSAL
Novembro/2025

Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Setor	Secao	Folha
70	KEILA AMANDA DE OLIVEIRA EDUCADORA (INT)	615305			0	0	0	1

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	Salário	9,00	572,40	
270	Férias No Mês	21,00	1.349,61	
271	1/3 de Férias no Mês		449,87	
1002	Vale Alimentação		250,00	
11	INSS Sobre Salário	9,00		44,68
33	Contribuição Assistencial	2,00		38,16
53	Líquido de Férias			1.653,47
322	INSS Férias Mês -Recibo			146,01

Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálculo FGTS	FGTS do MES	Base Cálculo IRRF	Folha IRRF
1.908,00	2.371,88	2.371,88	189,75	572,40	****
				Total Vencimentos	Total Descontos
				2.621,88	1.882,32
				Total Líquido ->	739,56

Assinatura

Data

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/01/2026 - AUTO-ATENDIMENTO - 12:09:33
4364004386

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

PAGADOR: ACAD SOCIAL SAO FRANCISCO DE A
CNPJ: 02.003.193/0001-78

FAVORECIDO: VANIELE VILARIM GONZALEZ
CPF: 431.105.058-67
AGENCIA: 4086-9 - CAMPO LIMPO PAULISTA SP
COTTA: 47.376-6
DATA DE PAGAMENTO: 05/12/2025
VALOR CREDITADO (R\$): 2.207,15

EVENTO: SALARIO ORD EMPREGADO

AUTENTICACAO SISBB: C.668.206.7C5.7C8.8A7

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/31/2024 - AUTO-ACENDIMENTO - 12:09:33
4296004396

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

PAGADOR: AACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE A
CNPJ: 68.003.183/0001-78

EMPREGADO: KEILA AMANDA DE OLIVEIRA
CPF: 452.530.208-28
AGENCIA: 4086-9 - CAMPO LIMPO PAULISTA SP
CCNTA: 47.057-8
DATA DE PAGAMENTO: 05/12/2025
VALOR CREDITADO (R\$): 739,56

EVENTO: SALARIO ORD EMPREGADOR

AUTENTICACAO SISBB: 4.910.22F-B01.9E3.A50

AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS ASS RUA BORBA GATO 60 65.063.193/0001-78				CAMPO LIMPO PAULISTA - SP		RECIBO DE PAGAMENTO MENSAL Novembro/2025		
Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Sector	Seraco	Folha
68	EVELYN CRISTINE TOBIAS EDUCADORA (INT)	515305			0	0	0	1

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	Salário	30,00	1.908,00	
1002	Vale Alimentação		250,00	
11	INSS Sobre Salário	9,00		148,95
33	Contribuição Assistencial	2,00		38,16

					Total Vencimentos	Total Descontos
					2.158,00	187,11
					Total Líquido ->	1.970,89
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálculo FGTS	FGTS do MES	Base Cálculo IRRF	Faixa IRRF	
1.908,00	1.908,00	1.908,00	152,64	1.908,00	****	

Evelyn Cristine Tobias
Assinatura

_____/_____/_____
Data

AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS ASS RUA BORBA GATO 60 65.063.193/0001-78				CAMPO LIMPO PAULISTA - SP		RECIBO DE PAGAMENTO MENSAL Novembro/2025		
Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depto	Sector	Seraco	Folha
67	SOLANGE CHAVES DE OLIVEIRA EDUCADORA (INT)	515305			0	0	0	1

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	Salário	30,00	1.908,00	
10	Bônus	1,00	19,08	
152	DSR Adicional Noturno		61,18	
1002	Vale Alimentação		250,00	
1047	Adicional Noturno 25%	91,80	201,03	
11	INSS Sobre Salário	9,00		174,26
33	Contribuição Assistencial	2,00		38,16
109	Desc. Vale Transporte	8,00		114,48

					Total Vencimentos	Total Descontos
					2.439,29	326,90
					Total Líquido ->	2.112,39
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálculo FGTS	FGTS do MES	Base Cálculo IRRF	Faixa IRRF	
1.908,00	2.189,29	2.189,29	175,14	2.189,29	****	

Solange Chaves de Oliveira
Assinatura

_____/_____/_____
Data

00988 - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12 01/2026 - AUTO-ATENDIMENTO - 12:08:33
+386004388

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

PAGADOR: BOM SOCIAL SAO FRANCISCO DE A
CNPJ: 08.003.193/0001-78

FAVORECIDO: EVELYN CRISTINE TOBIAS
CPF: 463.668.858-28
AGENCIA: 4386-9 - CAMPO LIMPO PAULISTA SP
CONTA: 46.956-4
DATA DE PAGAMENTO: 05/12/2025
VALOR CREDITADO (R\$): 1.970,85

EVENTO: SALARIO ORD EMPREGADOR

AUTENTICACAO SIEBB: A.A4B.668.0X3.E1B.11B

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
22/01/2025 - AUTO-ATENDIMENTO - 12:09:34
4386004386

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

PAGADOR: ACAO SOCIAL SRO FRANCISCO DE A
CPF: 88.003.193/0001-78

RECEBIDO: SOLANGE CHAVES DE OLIVEIRA
CPF: 558.771.235-20
AGENCIA: 4386-9 - CAMPO LIMPO PAULISTA SP
CONTA: 43.961-9
DATA DE PAGAMENTO: 05/12/2025
VALOR CREDITADO (R\$): 2.112,39

TIPO: SALARIO OSD EMPREGADOR

AUTENTICACAO SISBB: 2.030.783.08C.B9F.56A

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASS
RUA BORBA GATO 60
68.003.193/0001-78

CAMPO LIMPO PAULISTA - SP

RECIBO DE PAGAMENTO
MENSAL
Novembro/2025

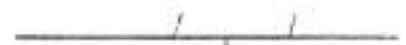
Código	Nome	Cbo	Empresa	Local	Depos	Setor	Socio	Foma
60	ANA BEATRIZ DA SILVA MALDONADO ASSISTENTE SOCIAL	251805			0	0	0	1

Código	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
1	Salário	30,00	3.604,00	
1002	Valor Alimentação		250,00	
11	INSS Sobre Salário	12,00		325,66
13	IRRF Sobre Salário	15,00		55,36
33	Contribuição Assistencial	2,00		72,08

				Total Vencimentos	Total Descontos
				3.854,00	453,32
				Total Líquido ->	3.400,68
Salário Base	Sal. Contr. INSS	Base Cálculo FGTS	FGTS do Mês	Base Cálculo IRRF	Faixa IRRF
3.604,00	3.604,00	3.604,00	288,32	3.604,00	15,00



Assinatura



Data

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
11/01/2025 - AUTO-ATENDIMENTO - 12:09:34
418600438:

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

PAGADOR: SOCIO SOCIAL SAO FRANCISCO DE A
CNPJ: 08.003.193/0001-18

FATURIZADO: ANA BEATRIZ DA SILVA MALDONADO
CPF: 008.557.858-20
AGENCIA: 003-3 - AV. SUMARE-PERDIZES SP
CITY: 11.960-6
DATA DE PAGAMENTO: 05/12/2025
VALOR CREDITADO (R\$): 3.400,68

TITULO: SALARIO DO EMPREGADOR

AUTENTICACAO SISBB: F.6CD.041.CE2.DBE.170

Empresa: Acao Social Sao Francisco de Assis Assfa

CNPJ: 68.003.193/0001-78 Agência/Conta: 4386-9 / 42829-9

Nome da Folha: Folha de pagamento Dezembro [3] (férias)

Data Pagamento: 05/12/2025 Situação: Processada Agência/Conta: 4386-9 / 42829-9

Valor Total: R\$ 3.174,61 Tipo: Férias LP Quantidade de Pagamentos: 1

Assinaturas válidas:

Italia Franca De Godoy 05/12/2025 17:28:54

Geni De Oliveira De Campos 05/12/2025 17:21:19

OBS:

Processada

	NOME	CPF	AGÊNCIA/CONTA	SITUAÇÃO	TIPO	VALOR
1	Kelly Aparecida Dos Santos Sil	359.336.178-73	4386-9 / 42926-0	Pago	Férias Lp	R\$ 3.174,61

Este relatório não é um comprovante da efetivação dos pagamentos exibidos. A emissão do comprovantes pode ser realizada através dos canais de autoatendimento BB.
Relatório emitido em 11/12/2025 às 17:11:43, por JG214219.ITALIA FRANCA DE GOODOY

Central de Atendimento BB: 4004 0001 (Capitais) e 0800 729 0001 (Demais localidades)
SAC: 0800-729-0722 / Ouvidoria: 0800-729-5878 / Deficientes Auditivos/Falco: 0800-729-0088

AVISO DE FÉRIAS

Campo Limpo Paulista, 4 de Novembro de 2025

Sr.(a)

KELLY APARECIDA DOS SANTOS SILVA

CTPS (nº/série/uf): 00048952/00215/SP

Depto.:

Nos termos das disposições legais vigentes, suas férias serão concedidas conforme o demonstrativo abaixo:

Período aquisitivo	Período de gozo	Retorno ao trabalho
05/02/2024 à 04/02/2025	09/12/2025 à 07/01/2026	08/01/2026

A remuneração correspondente às férias e, se for o caso, ao abono pecuniário e ao adiantamento da Gratificação de Natal, encontra-se no caixa ou depositado em conta bancária e poderá ser recebida em 05/12/2025.

Favor apresentar a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social ao Departamento de Pessoal para as anotações necessárias.


LÍVIA FRANCO DE GODOY
ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASS⁷
(CNPJ: 68.003.193/0001-78)


KELLY APARECIDA DOS SANTOS SILVA
Empregado

NOTA: O aviso de Férias será participado por escrito, pela empresa, com antecedência mínima de 30 dias.

RECIBO DE FÉRIAS

Página: 1 / 1

Nome do Empregado: 40 - KELLY APARECIDA DOS SANTOS SILVA

CTPS Nº/Série: 00048952/00215/SP

Depto.:

Período aquisitivo: 05/02/2024 a 04/02/2025

Período de gozo: 09/12/2025 a 07/01/2026 Período de Abono Pecuniário:

CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO BASE PARA PAGAMENTO DE FÉRIAS

Faltas não justificadas no período aquisitivo	Salário Contratual	Salário Variável	Remuneração base para fins de férias
0	2.650,00	3,53	2.653,53

DEMONSTRATIVO

Proventos		Descontos	
Dezembro / 2025			
43 - Férias	23	2.034,37	44 - IRRF Sobre Férias
50 - 1/3 de Férias		678,12	45 - INSS Sobre Férias
			243,77
Total Proventos (A)		R\$ 2.712,50	Total Descontos (B)
			R\$ 269,24

Líquido a Receber (A-B)	Valor líquido por extenso: (DOIS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)		
R\$ 2.423,26			

Janeiro / 2026

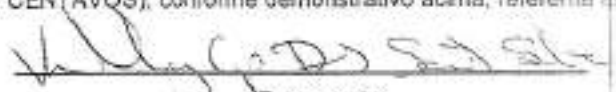
43 - Férias	7	619,16	45 - INSS Sobre Férias
50 - 1/3 de Férias		206,39	
			74,19
Total Proventos (A)		R\$ 825,54	Total Descontos (B)
			R\$ 74,19

Líquido a Receber (A-B)	Valor líquido por extenso: (SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS)		
R\$ 751,35			

VALOR LÍQUIDO A RECEBER: R\$ 3.174,61

Recibo de AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS ASS (CNPJ: 68.003.193/0001-78) a importância líquida de R\$ 3.174,61 (TRÊS MIL, CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), conforme demonstrativo acima, referente a Férias.

Campo Limpo Paulista, 05 de Dezembro de 2025


 Empregado

OBS.: O recibo de Férias deverá ser quitado pelo empregador pelo menos 2(Dois) dias antes do período de Gozo de Férias.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12-01-2026 - ATEND-ATERDIMENTO - 12:09:34
1348004386

COMPROVANTE DE PAGAMENTO ELETRONICO

EMPRESA: ACAD SOCIAL SAO FRANCISCO DE A
CNPJ: 88.001.193/0001-78

TITUCIONARIO: KELLY APARECIDA DOS SANTOS SIL
CPF: 308.376.178-73
AGENCIA: 4086-9 - CAMPO LIMPO PAULISTA SP
CONTA: 42.926-0
DATA DE PAGAMENTO: 05/12/2025
VALOR CREDITADO (R\$): 3.176,63

EVENTO: FERIAS - LICENCA PREMI

AUTENTICACAO SISBB: 1.1r6.3cf.4FR.394.BCF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por meio do presente instrumento particular, celebram entre si, de um lado:

I – **AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ASSFA**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 68.003.193/0001-78, com sede localizada na Rua Borba Gato, nº 60, Bairro Vila Thomazina, Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, CEP 13231-400, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. ITÁLIA FRANCA DE GODOY**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 265.680.078-11 e portadora da cédula de identidade RG nº 15.544.454-2, expedida pela SSP/SP, residente na Rua Carlos Cristo, nº 128, Jardim Califórnia, Campo Limpo Paulista/SP, CEP 13232-203, doravante denominada "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado:

II – **ADRIEL USTULIN**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 58.415.031/0001-93, com sede situada à Rua Alceu de Toledo Pontes nº 98 - Residencial Monte Alegre, Campo Limpo Paulista – SP CEP 13231-464, neste ato representada por Adriel Ustulin, brasileiro, casado, coordenador, inscrito no CPF sob o nº 59.810.338-86 e portador da cédula de identidade RG nº 56.781.137-2, residente na Rua Alceu de Toledo Pontes nº 98 - Residencial Monte Alegre, Campo Limpo Paulista – SP CEP 13231-464, doravante denominada "**CONTRATADA**";

Resolvem, de comum acordo, pactuar a prestação de serviços objeto deste ajuste, em conformidade com os princípios gerais do direito contratual, regidos pelos artigos 421 a 422 e 593 a 609 do Código Civil, respeitando as postuladas da boa-fé objetiva, da função social do contrato, da equidade e da autonomia privada, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de atividades profissionais de natureza técnica, administrativa, operacional ou especializada, previamente definidas abaixo, com vistas ao atendimento das demandas institucionais da **CONTRATANTE**, em consonância com sua missão estatutária.

• Coordenador; Gestão da Organização; Coordenação administrativa e Logística; Seleção e contratação de colaboradores; Cumprir e fazer cumprir as normas de trabalho estabelecidas pelo Lar; Promover reuniões com a equipe técnica e demais colaboradores; Estabelecer o calendário de eventos da instituição; Supervisionar o estoque de material administrativo e de consumo; Manter o quadro de funcionários devidamente preenchidos, estabelecer os horários de trabalho e demais providências necessárias.

§1º. A presente avença possui natureza **não exclusiva**, sendo plenamente lícito à **CONTRATADA** manter vínculo contratual com outras instituições ou entidades, inclusive da mesma natureza da **CONTRATANTE**, desde que não haja conflito de interesses e que reste integralmente assegurada a qualidade, a tempestividade e a continuidade dos serviços objeto deste contrato.

§2º. As atividades ora contratadas serão prestadas com **autonomia técnica e organizacional**, inexistindo qualquer tipo de subordinação hierárquica ou jurídica entre as partes, bem como entre a **CONTRATANTE** e os colaboradores, empregados ou prepostos eventualmente envolvidos pela **CONTRATADA**, competindo exclusivamente a esta a responsabilidade por suas

obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes do regular exercício de suas funções, nos termos dos artigos 594, 596 e 598 do Código Civil.

§3º. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e regular, em conformidade com o planejamento previamente acordado entre as partes, de modo a respeitar os padrões de excelência institucional da **CONTRATANTE**, observando-se, quando aplicável, as diretrizes legais e normativas afinentes à execução de programas e políticas públicas no campo da assistência social, inclusive aquelas previstas na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e nos respectivos instrumentos de parceria eventualmente firmados com entes públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais estipulações estabelecidas neste instrumento, constitui dever jurídico inderrogável da **CONTRATADA** a estrita observância das obrigações ora delineadas, cuja inexecução ensejará a resolução contratual por inadimplemento culposo, nos moldes do artigo 475 do Código Civil Brasileiro:

I – Preservar a confidencialidade e a inviolabilidade das informações que lhe forem transmitidas, acessadas ou produzidas no âmbito da presente relação contratual, compreendendo dados institucionais, estratégias operacionais, relatórios, estudos técnicos, materiais sensíveis e quaisquer outros elementos cuja natureza demande resguardo sigiloso, vedada seu repasse, publicação, difusão ou utilização indevida, salvo mediante expressa anuência da **CONTRATANTE**, nos exatos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

II – Fazer uso restrito das informações e documentos obtidos ou produzidos unicamente para a consecução dos objetivos pactuados neste contrato, abstendo-se de veiculá-los, replicá-los, reproduzi-los ou encaminhá-los a terceiros, sob qualquer formato, meio ou finalidade, respeitando os ditames da confidencialidade, da finalidade específica e da boa-fé objetiva, conforme dispõem os artigos 421, 422 e 597 do Código Civil;

III – Assumir, com exclusividade e integralidade, os encargos legais de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e tributária, oriundos da contratação de pessoal vinculada à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive sob regime celetista, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer corresponsabilidade, solidária ou subsidiária, nos termos do artigo 455 da CLT e por analogia ao artigo 34 da Lei nº 8.666/1993;

IV – Observar, com elevado grau de diligência e eficiência, os prazos, metas e cronogramas estipulados pela CONTRATANTE, coordenando a execução das atividades contratadas com planejamento, autonomia e acurácia técnica, de modo a garantir a continuidade dos serviços institucionais e a não incorrer em qualquer prejuízo à missão institucional da **CONTRATANTE**;

V – Manter interações institucionais fundamentadas na urbanidade, no respeito mútuo e na cooperação técnica, tanto com os representantes da **CONTRATANTE** quanto com seus prepostos, membros e colaboradores, contribuindo de forma proativa para o ambiente organizacional salutar e evitando qualquer comportamento ou omissão que possa culminar em entraves operacionais, suspensões indevidas ou compromissos institucionais inadimplidos;



VI – Assumir a responsabilidade por toda e qualquer imperfeição, irregularidade ou inadimplemento parcial ou total na prestação dos serviços definidos na Cláusula Primeira, obrigando-se a proceder às devidas correções, reparações ou reexecuções, sem que disso decorra qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, nos moldes do artigo 599 do Código Civil.

Parágrafo único. As obrigações aqui delineadas devem ser interpretadas de forma sistematizada com os valores que orientam a atuação da **CONTRATANTE**, notadamente sua natureza filantrópica e assistencial, o que impõe à **CONTRATADA** o dever de alinhar sua conduta profissional aos princípios da legalidade, da transparência, da responsabilidade social, da probidade, da eficiência e do comprometimento com o interesse público e coletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**, no exercício de sua função de contratante dos serviços ora pactuados, o fiel cumprimento das obrigações a seguir delineadas, as quais se mostram essenciais à viabilidade da execução contratual e à concretização dos fins institucionais previstos no objeto deste instrumento, em consonância com os princípios contratuais da boa-fé objetiva, cooperação e equilíbrio entre as partes (artigos 421, 421-A e 422 do Código Civil):

I – Disponibilizar tempestivamente à CONTRATADA todas as informações, documentos, relatórios, especificações técnicas, dados operacionais ou qualquer outro elemento necessário à adequada execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, garantindo, assim, a eliminação de obstáculos operacionais e a fluidez no cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela prestadora;

II – Efetuar o pagamento das remunerações pactuadas, de forma integral, dentro do prazo estipulado na Cláusula Sexta deste instrumento, observando fielmente as condições estabelecidas, sob pena de constituir-se em mora e sujeitar-se à aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis, inclusive a incidência de encargos moratórios e a possibilidade de cobrança judicial, com fundamento nos artigos 389, 395 e 396 do Código Civil;

III – Exercer o acompanhamento da execução contratual, mediante análise técnica, supervisão contínua ou por meio de indicadores previamente acordados, respeitando a autonomia técnica da **CONTRATADA**, mas assegurando o cumprimento das obrigações assumidas e a conformidade com os padrões de qualidade institucional estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

IV – Comunicar formalmente à CONTRATADA, por escrito e de maneira fundamentada, a ocorrência de qualquer imperfeição, falha, omissão, vício ou desconformidade na execução dos serviços prestados, fixando prazo razoável para a adoção das providências corretivas necessárias, em consonância com os princípios da razoabilidade e da cooperação contratual.

Parágrafo único. As obrigações da **CONTRATANTE** deverão ser desempenhadas com zelo, transparência e boa-fé, de forma a garantir a efetividade do vínculo contratual, a regularidade dos fluxos operacionais e a salvaguarda do interesse público, especialmente considerando a natureza social, filantrópica e sem fins lucrativos da entidade **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As partes signatárias deste instrumento reconhecem, em consonância com os princípios da boa-fé objetiva, da autonomia da vontade e da função social do contrato, que a formalização da presente avença contratual **não implica, em qualquer hipótese, na transmissão,**

aquisição, cessão, licenciamento, permissão de uso, outorga ou compartilhamento de direitos de natureza intelectual ou industrial entre as partes, permanecendo resguardada, de modo pleno e exclusivo, a titularidade de cada qual sobre seus respectivos ativos intangíveis.

Estes ativos compreendem, sem limitação, marcas, nomes empresariais, logotipos, sinais distintivos, registros e pedidos de patentes, segredos industriais, programas de computador, bancos de dados, metodologias próprias, documentos técnicos, relatórios, pareceres, produções autorais e quaisquer criações protegidas pelas Leis nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) e nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial), inclusive em sua vertente imaterial relacionada ao conhecimento tácito e à expertise acumulada.

Fica terminantemente vedado à **CONTRATADA** o uso, reprodução, adaptação, transmissão, disponibilização ou exploração econômica de quaisquer elementos integrantes do patrimônio imaterial da **CONTRATANTE**, salvo se houver consentimento prévio, expresso, formal e específico, outorgado por esta última, mediante instrumento escrito apartado, e sempre restito à finalidade exclusiva de execução do objeto contratual ora pactuado.

Da mesma forma, a prestação dos serviços contratados **não confere à CONTRATADA qualquer participação na titularidade, coautoria, copropriedade ou licença sobre eventuais resultados, produtos, relatórios, documentos, modelos operacionais, estudos, pareceres técnicos ou demais materiais desenvolvidos no âmbito deste contrato**, os quais, salvo ajuste específico em sentido diverso, serão considerados bens intelectuais pertencentes integralmente à parte que os tiver produzido.

Parágrafo único. O inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a responsabilização civil da parte infratora, sujeitando-a à reparação integral das perdas e danos, lucros cessantes, bem como à indenização por danos morais e materiais, nos termos do artigo 927 do Código Civil, sem prejuízo das medidas judiciais e sanções administrativas aplicáveis no âmbito da legislação de regência da propriedade intelectual e da proteção de dados pessoais, notadamente as Leis nº 9.610/1998, nº 9.279/1996 e nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes acordantes reconhecem que, em decorrência da relação contratual ora formalizada, serão inevitavelmente expostas a informações estratégicas, sensíveis e/ou confidenciais uma da outra, cuja natureza requer resguardo e cuja difusão não autorizada poderá acarretar severos prejuízos de ordem institucional, reputacional, operacional, técnica ou econômica. Tais informações abrangem, de forma exemplificativa e não exaustiva, segredos comerciais, relatórios de desempenho, diagnósticos internos, especificações técnicas, sistemas, métodos, planos de gestão, dados de beneficiários, pareceres e outros elementos de valor agregado acessados em função do presente instrumento.

Nesse contexto, ambas as partes assumem, de maneira irrevogável e irretroatável, o compromisso de manter o mais estrito grau de sigilo sobre todas as informações que lhes forem reveladas ou tornadas acessíveis durante ou em razão da vigência do contrato, comprometendo-se a utilizá-las unicamente para os fins adstritos à execução contratual, vedada sua exploração, transmissão ou revelação a terceiros, salvo mediante autorização expressa, prévia e formal da parte titular da respectiva informação, conforme ditames dos artigos 113, 422 e 927 do Código Civil, bem como da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Para os efeitos desta Cláusula, serão consideradas **informações confidenciais** todas aquelas que, independentemente de registro formal, não sejam de conhecimento público e cuja natureza implique em valor estratégico para a parte divulgadora, abrangendo inclusive dados verbais, escritos, eletrônicos, audiovisuais ou oriundos de acessos a sistemas internos.

Cada parte compromete-se a empregar todas as medidas razoáveis, inclusive de ordem técnica, administrativa e contratual, para assegurar que seus sócios, dirigentes, conselheiros, representantes legais, funcionários, prepostos, prestadores de serviços, consultores, empresas ligadas ou quaisquer terceiros sob sua órbita de responsabilidade **também se sujeitem integralmente ao dever de confidencialidade ora convencionado**, responsabilizando-se solidariamente por qualquer violação que venha a ocorrer por ato ou omissão dessas pessoas.

Parágrafo único. A inobservância dos deveres aqui estabelecidos ensejará responsabilidade civil objetiva da parte infratora, com obrigação de reparação integral de todos os danos causados, sejam de ordem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou reflexa, incluindo lucros cessantes e danos morais, sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais aplicáveis, conforme disposição expressa do artigo 927 do Código Civil, da Lei nº 13.709/2018 e demais normas pertinentes à tutela da informação e à responsabilidade contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Nos exatos termos da Cláusula Primeira, e com fulcro nos princípios da autonomia privada, da boa-fé objetiva e do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a **CONTRATANTE** compromete-se a remunerar a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços acordados, mediante o pagamento mensal do valor fixado de R\$ 5.106,02 (cinco mil, cento e seis reais e dois centavos), valor este que deverá ser quitado até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que os serviços forem efetivamente prestados.

§1º. O montante ora ajustado compreende, de forma plena e indivisível, todas as custos e encargos incidentes sobre a atividade da **CONTRATADA**, abrangendo, entre outros, tributos diretos e indiretos, taxas, contribuições, encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, despesas operacionais, administrativas e logísticas, nos moldes do que estabelece o artigo 598 do Código Civil, sendo vedada qualquer exigência adicional, salvo por expressa alteração contratual formalizada pelas partes.

§2º. Em atendimento às disposições normativas vigentes, a **CONTRATANTE** procederá às retenções fiscais obrigatórias sobre os valores devidos à **CONTRATADA**, observando, para tanto, a legislação aplicável quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Contribuição para o PIS/PASEP, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), e demais tributos ou contribuições eventualmente exigidos no curso da relação contratual.

§3º. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal correspondente até o último dia útil do mês em que ocorrer a prestação dos serviços, com estrita observância das exigências legais pertinentes, inclusive no que tange à correta descrição do serviço, à codificação fiscal e à apuração e destaque dos tributos incidentes, conforme previsto na legislação tributária e fiscal em vigor.

§4º. Caso a data de vencimento da obrigação pecuniária coincida com feriado bancário ou dia sem expediente útil, considerar-se-á antecipado o vencimento para o primeiro dia útil imediatamente anterior, nos termos das regras aplicáveis aos pagamentos com periodicidade mensal.

§5º. O inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pela **CONTRATANTE**, desde que por sua exclusiva culpa, acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, além de correção monetária apurada com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na ausência deste, por outro índice que legalmente o substitua, com fundamento nos artigos 389, 395, 406 e 884 do Código Civil.

Parágrafo único. A adimplência pontual e integral da remuneração estipulada nesta cláusula configura obrigação contratual essencial e condição sine qua non para a preservação da equação econômica do pacto firmado, sendo o seu descumprimento causa apta a ensejar a resolução do contrato por inadimplemento, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS FORMAS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este instrumento contratual terá vigência determinada, com efeitos jurídicos ex nunc, no período compreendido entre 01 de julho de 2025 e 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por período equivalente, desde que haja manifestação de vontade expressa, bilateral, escrita e fundamentada das partes, formalizada mediante termo aditivo específico, conforme previsto no artigo 421 do Código Civil Brasileiro.

§1º. As partes pactuantes poderão exercer, a qualquer tempo e sem necessidade de motivação, o **direito potestativo de rescindir unilateralmente o presente contrato, desde que mediante comunicação formal escrita enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, utilizando-se de meio que assegure a ciência inequívoca da parte contrária. A extinção contratual decorrente desse exercício não ensejará, por si só, qualquer obrigação de indenização, penalidade ou reparação, desde que respeitados os requisitos formais e prazos aqui estipulados, em consonância com os artigos 473, 421-A e 422 do Código Civil.**

§2º. Constitui causa de resolução contratual imediata, de pleno direito e sem necessidade de deliberação judicial ou extrajudicial suplementar, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses, desde que comunicadas formalmente à parte inadimplente:

a) Inexecução culposa de qualquer das obrigações contratuais consideradas essenciais, que, mesmo após notificação escrita da parte prejudicada, não seja sanada no prazo peremptório de 5 (cinco) dias úteis, caracterizando inadimplemento absoluto na forma dos artigos 393, 395 e 475 do Código Civil;

b) Ocorrência de eventos impeditivos à continuidade da execução contratual, tais como decretação de falência, pedido de recuperação judicial, dissolução ou extinção formal da pessoa jurídica, liquidação compulsória ou voluntária, ou cessação definitiva das atividades institucionais, com efeitos resolutivos retroativos à data de ocorrência do fato extintivo.

§3º. Formalizada a extinção do contrato, a **CONTRATANTE** deverá providenciar, no prazo **improrrogável de 15 (quinze) dias corridos**, a retirada integral de todos os documentos contábeis, administrativos, financeiros e operacionais eventualmente sob a guarda da **CONTRATADA**, sendo dispensada nova notificação ou interpelação para tal finalidade.

§4º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a **CONTRATANTE** tenha promovido a retirada dos documentos, fica autorizada a **CONTRATADA** a proceder, de forma unilateral e sob sua responsabilidade, ao arquivamento digital e ao descarte seguro dos originais físicos, em conformidade com os padrões legais de conservação documental e com as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), resguardando-se o sigilo e a inviolabilidade das informações.

Parágrafo único. As partes, de comum acordo e com base nos princípios da equidade, da lealdade contratual e da função social do contrato, **renunciam desde já a qualquer pleito indenizatório fundado em perdas e danos, lucros cessantes, danos emergentes ou cláusulas penais em virtude da extinção contratual**, desde que esta ocorra nos estritos moldes do disposto nesta cláusula, observando-se o devido processo formal de notificação e os prazos estipulados.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

As partes signatárias deste instrumento reconhecem, de maneira expressa, categórica e irrevogável, que o presente ajuste contratual se reveste de natureza estritamente cível, nos moldes previstos nos artigos 593 a 609 do Código Civil Brasileiro, não se confundindo, sob qualquer perspectiva jurídica, com vínculo empregatício conforme definido nos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A **CONTRATADA** desempenhará suas atribuições com absoluta **autonomia funcional, técnica, administrativa e gerencial**.

Em razão dessa autonomia, compete exclusivamente à **CONTRATADA** o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação contratual, incluindo, sem limitação, as de natureza **trabalhista, previdenciária, securitária e tributária**, seja em relação à sua própria pessoa jurídica, seja em relação aos seus prepostos, empregados, parceiros, terceirizados ou qualquer outro colaborador eventualmente por ela mobilizado, conforme preconizam os artigos 595 e 598 do Código Civil.

A **CONTRATANTE**, por sua vez, **não poderá ser responsabilizada solidária ou subsidiariamente** por qualquer passivo oriundo da relação da **CONTRATADA** com terceiros, tampouco por eventuais reclamações trabalhistas, fiscalizações ou atuações administrativas, ficando afastada a caracterização de grupo econômico ou de qualquer vínculo de intermediação irregular de mão de obra, conforme vedado pela Súmula nº 331, IV e V, do Tribunal Superior do Trabalho.



Parágrafo único. O eventual acompanhamento da execução dos serviços por parte da **CONTRATANTE**, nos limites estritos da fiscalização contratual quanto ao cumprimento da objeto e à qualidade dos resultados entregues, não descaracteriza a independência técnica da **CONTRATADA** nem gera presunção de subordinação, devendo ser interpretado como legítimo exercício do dever de diligência da parte contratante, em consonância com os princípios da boa-fé objetiva, da função social do contrato e da cooperação mútua previstos nos artigos 113 e 422 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes signatárias deste contrato reconhecem que o presente instrumento possui natureza obrigacional plena, vinculando-se não apenas entre si, mas também perante seus respectivos sucessores universais ou particulares, herdeiros, cessionários e representantes legais, assegurando, assim, a perpetuidade das obrigações contratuais assumidas, nos estritos termos do artigo 421 do Código Civil, com observância aos princípios da função social do contrato, da boa-fé objetiva e da preservação da segurança jurídica nas relações negociais.

§1º. Qualquer modificação, ampliação, supressão ou ajuste de cláusulas e condições pactuadas dependerá, para sua validade e eficácia, da formalização de instrumento específico de **Termo Aditivo Contratual**, obrigatoriamente firmado por ambas as partes, com a devida especificação do objeto da alteração, abrangendo, quando for o caso, descrição técnica do serviço, reajuste de valores, revisão de prazos ou redefinição de obrigações acessórias, não se admitindo presunção tácita de modificação contratual.

§2º. As notificações, interpelações ou comunicações formais entre as partes deverão ser realizadas por escrito e enviadas aos endereços constantes da qualificação contratual, mediante correspondência registrada com aviso de recebimento ou por meio eletrônico com confirmação de leitura e integridade da mensagem, admitindo-se, para esse fim, o uso de correio eletrônico institucional, desde que haja inequívoca rastreabilidade documental, à luz das disposições legais e da jurisprudência consolidada.

§3º. A tolerância de qualquer das partes quanto ao não exercício imediato de direitos previstos neste contrato não será interpretada como novação, renúncia ou transação, nem prejudicará o seu exercício futuro, no todo ou em parte, salvo manifestação expressa e escrita em sentido contrário, nos termos do artigo 112 do Código Civil. A postergação do exercício de prerrogativa contratual, ainda que reiterada, não constitui precedente vinculante nem altera a natureza das obrigações originalmente pactuadas.

§4º. O presente contrato representa o entendimento completo, exclusivo e definitivo entre as partes sobre o objeto nele convencionado, substituindo integralmente quaisquer negociações, propostas, cartas, memorandos ou tratativas anteriormente firmadas, sejam verbais ou escritas, formais ou informais, prevalecendo sobre qualquer outro instrumento eventualmente existente que disponha em sentido diverso.

§5º. É vedado a qualquer das partes assumir, em nome da outra, obrigações perante terceiros, outorgar declarações vinculativas ou celebrar negócios jurídicos que comprometam direta ou indiretamente a esfera jurídica da parte contrária, salvo mediante mandato específico com poderes expressamente conferidas, conforme disciplinado pelos artigos 653 a 691 do Código Civil.



Parágrafo único. A interpretação e aplicação das cláusulas contratuais deverão observar, em caráter sistemático, os princípios fundamentais do direito contratual contemporâneo, notadamente a boa-fé objetiva, a função social do contrato, o equilíbrio entre as prestações, a cooperação e a vedação ao "venire contra factum proprium", em conformidade com os artigos 113, 421, 421-A, 422 e 423 do Código Civil, bem como os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, solidariedade social e livre iniciativa pautada pela responsabilidade e ética nas relações jurídicas privadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes, de comum acordo e com fundamento no artigo 63, inciso I, do Código de Processo Civil, elegem, de forma expressa, irrevogável e irretroatável, o **Foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo**, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias, dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento contratual, inclusive no que tange à sua interpretação, execução, adimplemento ou eventual rescisão, renunciando as partes, de modo expresso, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Tal eleição de foro funda-se nos princípios da autonomia da vontade das partes e da segurança jurídica, promovendo a racionalização do acesso ao Judiciário e a eficiência na resolução de conflitos, em consonância com os preceitos do artigo 421 do Código Civil e da legislação processual vigente.

E, por estarem justas e acordadas em todas as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas e qualificadas, abaixo assinadas.

Campo Limpo Paulista, 01 de julho de 2025.

Assinatura da CONTRATADA

AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA
ITALIA FRANCA DE GODOY

TESTEMUNHA 1:

Nome: Geovana Mendonça Villas
CPF: 469.731.268-03

TESTEMUNHA 2:

Nome: Luiz Fernando Sant'Anna
CPF: 337.585.228-03

Relatório de Prestação de Serviços

Empresa: ASSFA – Ação Social São Francisco de Assis

Nome do Profissional: Adriel Ustulin

CPF: 459.810.338-86

CNPJ: 58.415.031/0001-93

Período: Novembro/2025

Segue relatório referente aos serviços prestados, no exercício da função de Coordenador do Serviço de Acolhimento:

- Supervisão do trabalho desenvolvido
- Participação em audiências designadas pelo poder Judiciário;
- Acompanhamento do Plano Individual de Atendimento;
- Reuniões com a equipe técnica;
- Elaboração de Ofícios Informativos;
- Encontro com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- Acompanhamento escolar de todos os acolhidos;
- Revisão dos relatórios financeiros;
- Acompanhamento da Prestação de Contas;
- Realização de compras e abastecimento da residência;
- Reuniões com a Prefeitura;
- Reuniões de alinhamento com os colaboradores do SAICA



ADRIEL USTULIN

RG: 56.781.137-2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **58.415.031 ADRIEL USTULIN**
CNPJ: **58.415.031/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos de administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:25:50 do dia 04/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/06/2026.

Código de controle da certidão: **450A.F326.F9D0.DB98**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 58.415.031 ADRIEL USTULIN (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 58.415.031/0001-93
Certidão nº: 6171287/2026
Expedição: 29/01/2026, às 15:37:39
Validade: 28/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **58.415.031 ADRIEL USTULIN (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.415.031/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 58.415.031/0001-93

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26011405900-23

Data e hora da emissão 29/01/2026 15:37:55

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

SISSE - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
11/01/2026 - AUTOATENDIMENTO - 12.09.24
4755304386 0001
Comprovante Pix

CLIENTE: ARAO SOC S FRANCISCO
AGENCIA: 4196-9 CONTA: 42.629-9

DESCREVA A TRANSACAO

ID: 80000000020251205192523110375483
MODO DO PAGADOR: 68.003.193/0001-78
VALOR: R\$5.106,02
TARIFA: R\$10,00
DATA: 05/12/2025 - 17:27:06

VAGA PARA: 58 419-031 Adriel Ustulin
CPF: 58.419.031/0001-93
INSTITUICAO: 22896431 PFCPAY
AGENCIA: 0001 - CONTA: 8000000001186035068
TIPO DE CONTA: Conta Pagamento

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
podrá ser consultado no BDPJ.

Modificacao enviada em: 05/12/2025 - 17:27:07

DOCUMENTO: 120501
IDENTIFICACAO SISSE: 9.E00.4A8.436.380.4DS

Central de Atendimento BB

0800 0001

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

FAL BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamações, cancelamento de produtos e servicos.

Duvidoria

0800 729 1378

Reclamações não solucionadas nos canais habituais: agência, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamações, cancelamento de cartões e outros produtos e servicos de Duvidoria.

Chave de Acesso da NFS-e
3509601226208018700017600000000000525123695630620

Número da NFS-e
2

Competência da NFS-e
04/12/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e
04/12/2025 12:22:44

Número da DPS
5

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
04/12/2025 12:22:44



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional do NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 62.060.187/0001-78	Inscrição Municipal -	Telefone (11) 3452-5227
Nome / Nome Empresarial 62.060.187 NAILDA DEMICIANO DE SOUZA SANTOS		E-mail NAILDADEMICIANO@GMAIL.COM	
Endereço OSVALDO FERNANDES CHAGAS, 377, JARDIM SAO CONRADO		Município Campo Limpo Paulista - SP	CEP 13231-090
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 68.003.193/0001-78	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA		E-mail LARRAIODELUZ@UOL.COM.BR	
Endereço BORBA GATO, 60, VILA THOMAZINA		Município Campo Limpo Paulista - SP	CEP 13230-400

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 11.09.01 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	Código de Tributação Municipal -	Local de Prestação Campo Limpo Paulista - SP	País da Prestação -
Descrição do Serviço Prestação de serviços de Auxiliar de Serviços Gerais - 11/2025			
Chave PIX: 096.795.878-43			
Projeto Raio de Luz - Campo Limpo Paulista Termo de colaboração Nº001/21			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Campo Limpo Paulista - SP	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 1.537,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 1.537,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 1.537,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
---------------	----------------	-----------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA
CNPJ: 68.003.193/0001-78

Ref. Termo 001/21

Ass: [Assinatura]
Responsável SAICA

Para os efeitos desta Cláusula, serão consideradas **informações confidenciais** todas aquelas que, independentemente de registro formal, não sejam de conhecimento público e cuja natureza implique em valor estratégico para a parte divulgadora, abrangendo inclusive dados verbais, escritos, eletrônicos, audiovisuais ou oriundos de acessos a sistemas internos.

Cada parte compromete-se a empregar todas as medidas razoáveis, inclusive de ordem técnica, administrativa e contratual, para assegurar que seus sócios, dirigentes, conselheiros, representantes legais, funcionários, prepostos, prestadores de serviços, consultores, empresas coligadas ou quaisquer terceiros sob sua órbita de responsabilidade **também se sujeitem integralmente ao dever de confidencialidade ora convencionado**, responsabilizando-se solidariamente por qualquer violação que venha a ocorrer por ato ou omissão dessas pessoas.

Parágrafo único. A inobservância dos deveres aqui estabelecidos ensejará responsabilidade civil objetiva da parte infratora, com obrigação de reparação integral de todos os danos causados, sejam de ordem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou reflexa, incluindo lucros cessantes e danos morais, sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais aplicáveis, conforme disposição expressa do artigo 927 do Código Civil, da Lei nº 13.709/2018 e demais normas pertinentes à tutela da informação e à responsabilidade contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Nos exatos termos da Cláusula Primeira, e com fulcro nos princípios da autonomia privada, da boa-fé objetiva e do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a **CONTRATANTE** compromete-se a remunerar a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços acordados, mediante o pagamento mensal do valor fixado de R\$ 2.594,86 (dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos), valor este que deverá ser quitado até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que os serviços forem efetivamente prestados.

§1º. O montante ora ajustado compreende, de forma plena e indivisível, todos os custos e encargos incidentes sobre a atividade da **CONTRATADA**, abrangendo, entre outros, tributos diretos e indiretos, taxas, contribuições, encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, despesas operacionais, administrativas e logísticas, nos moldes do que estabelece o artigo 598 do Código Civil, sendo vedada qualquer exigência adicional, salvo por expressa alteração contratual formalizada pelas partes.

§2º. Em atendimento às disposições normativas vigentes, a **CONTRATANTE** procederá às retenções fiscais obrigatórias sobre os valores devidos à **CONTRATADA**, observando, para tanto, a legislação aplicável quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Contribuição para o PIS/PASEP, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), e demais tributos ou contribuições eventualmente exigidos no curso da relação contratual.

§3º. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal correspondente até o último dia útil do mês em que ocorrer a prestação dos serviços, com estrita observância das exigências legais pertinentes, inclusive no que tange à correta descrição do serviço, à codificação fiscal e à apuração e destaque dos tributos incidentes, conforme previsto na legislação tributária e fiscal em vigor.



§4º. Caso a data de vencimento da obrigação pecuniária coincida com feriado bancário ou dia sem expediente útil, considerar-se-á antecipado o vencimento para o primeiro dia útil imediatamente anterior, nos termos das regras aplicáveis aos pagamentos com periodicidade mensal.

§5º. O inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pela **CONTRATANTE**, desde que por sua exclusiva culpa, acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculadas pro rata die, além de correção monetária apurada com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na ausência deste, por outro índice que legalmente o substitua, com fundamento nos artigos 389, 395, 406 e 884 do Código Civil.

Parágrafo único. A adimplência pontual e integral da remuneração estipulada nesta cláusula configura obrigação contratual essencial e condição sine qua non para a preservação da equação econômica do pacto firmado, sendo o seu descumprimento causa apta a ensejar a resolução do contrato por inadimplemento, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS FORMAS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este instrumento contratual terá vigência determinada, com efeitos jurídicos ex nunc, no período compreendido entre 01 de julho de 2025 e 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por período equivalente, desde que haja manifestação de vontade expressa, bilateral, escrita e fundamentada das partes, formalizada mediante termo aditivo específico, conforme previsto no artigo 421 do Código Civil Brasileiro.

§1º. As partes pactuantes poderão exercer, a qualquer tempo e sem necessidade de motivação, o **direito potestativo de resiliu unilateralmente o presente contrato, desde que mediante comunicação formal escrita enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, utilizando-se de meio que assegure a ciência inequívoca da parte contrária. A extinção contratual decorrente desse exercício não ensejará, por si só, qualquer obrigação de indenização, penalidade ou reparação, desde que respeitados os requisitos formais e prazos aqui estipulados, em consonância com os artigos 473, 421-A e 422 do Código Civil.**

§2º. Constitui causa de resolução contratual imediata, de pleno direito e sem necessidade de deliberação judicial ou extrajudicial suplementar, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses, desde que comunicadas formalmente à parte inadimplente:

a) Inexecução culposa de qualquer das obrigações contratuais consideradas essenciais, que, mesmo após notificação escrita da parte prejudicada, não seja sanada no prazo peremptório de 5 (cinco) dias úteis, caracterizando inadimplemento absoluto na forma dos artigos 393, 395 e 475 do Código Civil;

b) Ocorrência de eventos impeditivos à continuidade da execução contratual, tais como decretação de falência, pedido de recuperação judicial, dissolução ou extinção formal da pessoa jurídica, liquidação compulsória ou voluntária, ou cessação definitiva das atividades institucionais, com efeitos resolutivos retroativos à data de ocorrência do fato extintivo.



§3º. Formalizada a extinção do contrato, a **CONTRATANTE** deverá providenciar, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a retirada integral de todos os documentos contábeis, administrativos, financeiros e operacionais eventualmente sob a guarda da **CONTRATADA**, sendo dispensada nova notificação ou interpelação para tal finalidade.

§4º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a **CONTRATANTE** tenha promovido a retirada dos documentos, fica autorizada a **CONTRATADA** a proceder, de forma unilateral e sob sua responsabilidade, ao arquivamento digital e ao descarte seguro dos originais físicos, em conformidade com os padrões legais de conservação documental e com as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), resguardando-se o sigilo e a inviolabilidade das informações.

Parágrafo único. As partes, de comum acordo e com base nos princípios da equidade, da lealdade contratual e da função social do contrato, **renunciam desde já a qualquer pleito indenizatório fundado em perdas e danos, lucros cessantes, danos emergentes ou cláusulas penais em virtude da extinção contratual**, desde que esta ocorra nos estritos moldes do disposto nesta cláusula, observando-se o devido processo formal de notificação e os prazos estipulados.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

As partes signatárias deste instrumento reconhecem, de maneira expressa, categórica e irrevogável, que o presente ajuste contratual se reveste de natureza estritamente cível, nos moldes previstos nos artigos 593 a 609 do Código Civil Brasileiro, não se confundindo, sob qualquer perspectiva jurídica, com vínculo empregatício conforme definido nos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A **CONTRATADA** desempenhará suas atribuições com absoluta autonomia funcional, técnica, administrativa e gerencial.

Em razão dessa autonomia, compete exclusivamente à **CONTRATADA** o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação contratual, incluindo, sem limitação, as de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, seja em relação à sua própria pessoa jurídica, seja em relação aos seus prepostos, empregados, parceiros, terceirizados ou qualquer outro colaborador eventualmente por ela mobilizada, conforme preconizam os artigos 595 e 598 do Código Civil.

A **CONTRATANTE**, por sua vez, não poderá ser responsabilizada solidária ou subsidiariamente por qualquer passivo oriundo da relação da **CONTRATADA** com terceiros, tampouco por eventuais reclamações trabalhistas, fiscalizações ou atuações administrativas, ficando afastada a caracterização de grupo econômico ou de qualquer vínculo de intermediação irregular de mão de obra, conforme vedado pela Súmula nº 331, IV e V, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. O eventual acompanhamento da execução dos serviços por parte da **CONTRATANTE**, nos limites estritos da fiscalização contratual quanto ao cumprimento do objeto e à qualidade dos resultados entregues, não descaracteriza a independência técnica da **CONTRATADA** nem gera presunção de subordinação, devendo ser interpretado como legítimo exercício do dever de diligência da parte contratante, em consonância com os princípios da boa-



fé objetiva, da função social do contrato e da cooperação mútua previstos nos artigos 113 e 422 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes subscritoras deste contrato reconhecem que o presente instrumento possui natureza obrigacional plena, vinculando-se não apenas entre si, mas também perante seus respectivos sucessores universais ou particulares, herdeiros, cessionários e representantes legais, assegurando, assim, a perpetuidade das obrigações contratuais assumidas, nos estritos termos do artigo 421 do Código Civil, com observância aos princípios da função social do contrato, da boa-fé objetiva e da preservação da segurança jurídica nas relações negociais.

§1º. Qualquer modificação, ampliação, supressão ou ajuste de cláusulas e condições pactuadas dependerá, para sua validade e eficácia, da formalização de instrumento específico de **Termo Aditivo Contratual**, obrigatoriamente firmado por ambas as partes, com a devida especificação do objeto da alteração, abrangendo, quando for o caso, descrição técnica do serviço, reajuste de valores, revisão de prazos ou redefinição de obrigações acessórias, não se admitindo presunção tácita de modificação contratual.

§2º. As notificações, interpelações ou comunicações formais entre as partes deverão ser realizadas por escrito e enviadas aos endereços constantes da qualificação contratual, mediante correspondência registrada com aviso de recebimento ou por meio eletrônico com confirmação de leitura e integridade da mensagem, admitindo-se, para esse fim, o uso de correio eletrônico institucional, desde que haja inequívoca rastreabilidade documental, à luz das disposições legais e da jurisprudência consolidada.

§3º. A tolerância de qualquer das partes quanto ao não exercício imediato de direitos previstos neste contrato não será interpretada como novação, renúncia ou transação, nem prejudicará o seu exercício futuro, no todo ou em parte, salvo manifestação expressa e escrita em sentido contrário, nos termos do artigo 112 do Código Civil. A postergação do exercício de prerrogativa contratual, ainda que reiterada, não constitui precedente vinculante nem altera a natureza das obrigações originalmente pactuadas.

§4º. O presente contrato representa o entendimento completo, exclusivo e definitivo entre as partes sobre o objeto nele convencionado, substituindo integralmente quaisquer negociações, propostas, cartas, memorandos ou tratativas anteriormente firmadas, sejam verbais ou escritas, formais ou informais, prevalecendo sobre qualquer outro instrumento eventualmente existente que disponha em sentido diverso.

§5º. É vedado a qualquer das partes assumir, em nome da outra, obrigações perante terceiros, outorgar declarações vinculativas ou celebrar negócios jurídicos que comprometam direta ou indiretamente a esfera jurídica da parte contrária, salvo mediante mandato específico com poderes expressamente conferidos, conforme disciplinado pelos artigos 653 a 691 do Código Civil.

Parágrafo Único. A interpretação e aplicação das cláusulas contratuais deverão observar, em caráter sistemático, os princípios fundamentais do direito contratual contemporâneo, notadamente a boa-fé objetiva, a função social do contrato, o equilíbrio entre as prestações, a cooperação e a vedação ao "*venire contra factum proprium*", em conformidade com os artigos

113, 421, 421-A, 422 e 423 do Código Civil, bem como os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, solidariedade social e livre iniciativa pautada pela responsabilidade e ética nas relações jurídicas privadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes, de comum acordo e com fundamento no artigo 63, inciso I, do Código de Processo Civil, elegem, de forma expressa, irrevogável e irretroatável, o **Foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo**, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias, dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento contratual, inclusive no que tange à sua interpretação, execução, adimplemento ou eventual rescisão, renunciando as partes, de modo expresso, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Tal eleição de foro funda-se nos princípios da autonomia da vontade das partes e da segurança jurídica, promovendo a racionalização do acesso ao Judiciário e a eficiência na resolução de conflitos, em consonância com os preceitos do artigo 421 do Código Civil e da legislação processual vigente.

E, por estarem justas e acordadas em todas as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas e qualificadas, abaixo assinadas.

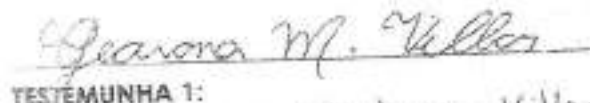
Campo Limpo Paulista, 01 de julho de 2025.



Assinatura da CONTRATADA



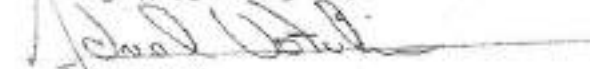
AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA
ITÁLIA FRANCA DE GODOY



TESTEMUNHA 1:

Nome: Geovana Mendonça Villar

CPF: 469.731.268-63



TESTEMUNHA 2:

Nome: 

CPF: 459.910.338-86

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Eu, Samia Alessandra Serrate da Cunha, inscrita no CNPJ nº 56.958.625/0001-15, declaro, por meio deste, que prestei serviços à Ação Social São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ nº 68.003.193/0001-78, no período de 01/11/2025 a 30/11/2025, consistindo nas atividades descritas a seguir:

CRONOGRAMA SEMANAL

- 06h30 – Chegada ao abrigo com o pão;
- 06h50 – Transporte de 3 crianças para a Escola Monlevade;
- 07h10 – Transporte de 3 crianças para a creche e, posteriormente, de outra criança para a Escola Ana Nery, até 07h30;
- 11h20 – Busca de criança na Escola Ana Nery;
- 11h50 – Busca de 3 crianças na Escola Monlevade;
- 12h25 – Transporte de 2 adolescentes para a Escola Thomazina e, posteriormente, de 1 criança para a Escola Monlevade no período da tarde;
- Segunda e terça-feira – Transporte de 1 adolescente para o SENAI às 08h00;
- Segunda-feira – Busca de água no galão;
- Terça-feira – Busca de biscoitos;
- Quarta-feira – Busca de doações no Mercado São José;
- Quinta-feira – Busca de leite no CRAS;
- Segunda e quinta-feira – Transporte de 2 crianças para treinamento de futebol;
- Ao longo da semana, quando necessário, protocolo de ofícios na SADS, Conselho Tutelar, Vigilância Sanitária e CREAS, bem como entrega de atestados nas escolas;
- Acompanhamento de acolhidos em consultas médicas ou hospital, conforme agendamento.

Declaro que os serviços acima descritos foram realizados conforme as necessidades da contratante, observando os princípios da ética profissional, responsabilidade e confidencialidade.

Campo Limpo Paulista, 05 de dezembro de 2025.



Samia Alessandra Serrate da Cunha
CPF: 704.230.792-55



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 56.958.625 SAMIA ALESSANDRA SERRATE DA CUNHA
CNPJ: 56.958.625/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:24:12 do dia 04/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/06/2026.

Código de controle da certidão: **30FB.89A2.B067.EA99**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 56.958.625 SAMIA ALESSANDRA SERRATE DA CUNHA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 56.958.625/0001-15

Certidão nº: 6182368/2026

Expedição: 29/01/2026, às 16:09:15

Validade: 28/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **56.958.625 SAMIA ALESSANDRA SERRATE DA CUNHA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **56.958.625/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 58.958.625/0001-15

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26011407615-29

Data e hora da emissão 29/01/2026 16:09:21

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/01/2025 - AUTODATENDIMENTO - 12.09.34
439694396 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ACAO SOC S FRANCISCO
AGENCIA: 8386-9 CONTA: 42.829-3

CÓDIGO DE TRANSACAO

ID: E0000000020251205200902337673316
CPF DO PAGADOR: 49.003.193/0001-78
VALOR: R\$2.394,86
CARTÃO: R\$10,00
DATA: 05/12/2025 - 17:27:07
DESCRICAO: Pag. Ref. a Servicos de Motorista

BOL PARA: Samia A S Cunha
CPF: ***.200.792-**
CHAVE PIX: +5511943889447
INSTITUICAO: 60701190 ITAÚ UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 6142 - CONTA: 0000000000000574420
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
pode ser consultado no BBPIX.

Autenticação enviada em: 05/12/2025 - 17:27:08

DOCUMENTO: 120505
AUTENTICACAO SISBB: 5.388.3FF.994.71A.100

Unidade de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informações e serviços transacionais.

Banco BB
0800 724 0722
Informações, reclamações, cancelamento de produtos e serviços.

Ouvidoria
0800 729 5878
Reclamações não solucionadas nos canais habituais: agência, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informações, reclamações, cancelamento de cartões e outros produtos e serviços da Ouvidoria.

Chave de Acesso da NFS-e
3509501225435732900013300000000002125126648073136



Número da NFS-e 21	Competência da NFS-e 04/12/2025	Data e Hora da emissão da NFS-e 04/12/2025 12:23:42
Número da DPS 21	Série de DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 04/12/2025 12:23:42

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 54.357.329/0001-33	Inscrição Municipal -	Telefone (11) 4038-1648
Nome / Nome Empresarial 54.357.329 NILSSA GONCALVES GOMES PARDIM		E-mail GIS.GGP@HOTMAIL.COM	
Endereço HERMES DA FONSECA, 121, PARQUE LOJA DA CHINA (BOTUJURU)		Município Campo Limpo Paulista - SP	CEP 13238-602
Situação Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 68.003.193/0001-78	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA		E-mail LARRAICDELUZ@UOL.COM.BR	
Endereço BORSA GATO, 60, VILA THOMAZINA		Município Campo Limpo Paulista - SP	CEP 13230-400

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 10.09.01 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Campo Limpo Paulista - SP	Pais da Prestação -
Descrição do Serviço Prestação de serviços de Cozinha - 11/2025			
Chave PIX : 11 85027-3110			
Projeto Razo de Luz - Campo Limpo Paulista Termo de colaboração Nº001/21			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	Pais Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Campo Limpo Paulista - SP	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 2.226,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 2.226,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 2.226,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
----------------------	-----------------------	------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA
CNPJ: 68.003.193/0001-78

Ref. Termo 0001/21

Ass: Adriano V. de A.

Responsável SAICA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por meio do presente instrumento particular, celebram entre si, de um lado:

I – **AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ASSFA**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 68.003.193/0001-78, com sede localizada na Rua Barba Gato, nº 60, Bairro Vila Thomazina, Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, CEP 13231-400, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. ITÁLIA FRANCA DE GODOY**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 265.680.078-11 e portadora da cédula de identidade RG nº 15.544.454-2, expedida pela SSP/SP, residente na Rua Carlos Cristo, nº 128, Jardim Califórnia, Campo Limpo Paulista/SP, CEP 13232-203, doravante denominada "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado:

II – **NILSSA GONCALVES GOMES PARDIM**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 54.357.329/0001-33, com sede situada à Rua Hermes da Fonseca nº 121 - Parque Loja da China, Campo Limpo Paulista - SP CEP 13238-602, neste ato representada por Nilssa Gonçalves Gomes Pardim, brasileira, casada, cozinheira, inscrita no CPF sob o nº 116.268.178-04 e portadora da cédula de identidade RG nº 21.546.493-X, residente na Rua Hermes da Fonseca nº 121 - Parque Loja da China, Campo Limpo Paulista - SP CEP 13238-602, doravante denominada "**CONTRATADA**";

Resolvem, de comum acordo, pactuar a prestação de serviços objeto deste ajuste, em conformidade com os princípios gerais do direito contratual, regidos pelos artigos 421 a 422 e 593 a 609 do Código Civil, respeitando os postulados da boa-fé objetiva, da função social do contrato, da equidade e da autonomia privada, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de atividades profissionais de natureza técnica, administrativa, operacional ou especializada, previamente definidas abaixo, com vistas ao atendimento das demandas institucionais da **CONTRATANTE**, em consonância com sua missão estatutária.

• Cozinheira:

§1º. A presente avença possui natureza **não exclusiva**, sendo plenamente lícito à **CONTRATADA** manter vínculo contratual com outras instituições ou entidades, inclusive da mesma natureza da **CONTRATANTE**, desde que não haja conflito de interesses e que reste integralmente assegurada a qualidade, a tempestividade e a continuidade dos serviços objeto deste contrato.

§2º. As atividades ora contratadas serão prestadas com **autonomia técnica e organizacional**, inexistindo qualquer tipo de subordinação hierárquica ou jurídica entre as partes, bem como entre a **CONTRATANTE** e os colaboradores, empregados ou prepostos eventualmente envolvidos pela **CONTRATADA**, competindo exclusivamente a esta a responsabilidade por suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes do regular exercício de suas funções, nos termos dos artigos 594, 596 e 598 do Código Civil.

§3º. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e regular, em conformidade com o planejamento previamente acordado entre as partes, de modo a respeitar os padrões de excelência institucional da **CONTRATANTE**, observando-se, quando aplicável, as diretrizes legais e normativas afinentes à execução de programas e políticas públicas no campo da assistência social, inclusive aquelas previstas na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e nos respectivos instrumentos de parceria eventualmente firmados com entes públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais estipulações estabelecidas neste instrumento, constitui dever jurídico inderrogável da **CONTRATADA** a estrita observância das obrigações ora delineadas, cuja inexecução ensejará a resolução contratual por inadimplemento culposo, nos moldes do artigo 475 do Código Civil Brasileiro:

I – Preservar a confidencialidade e a inviolabilidade das informações que lhe forem transmitidas, acessadas ou produzidas no âmbito da presente relação contratual, compreendendo dados institucionais, estratégias operacionais, relatórios, estudos técnicos, materiais sensíveis e quaisquer outros elementos cuja natureza demande resguardo sigiloso, vedado seu repasse, publicação, difusão ou utilização indevida, salvo mediante expressa anuência da **CONTRATANTE**, nos exatos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais):

II – Fazer uso restrito das informações e documentos obtidos ou produzidos unicamente para a consecução dos objetivos pactuados neste contrato, abstendo-se de veiculá-los, replicá-los, reproduzi-los ou encaminhá-los a terceiros, sob qualquer formato, meio ou finalidade, respeitando os ditames da confidencialidade, da finalidade específica e da boa-fé objetiva, conforme dispõem os artigos 421, 422 e 597 do Código Civil:

III – Assumir, com exclusividade e integralidade, os encargos legais de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e tributária, oriundos da contratação de pessoal vinculado à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive sob regime celetista, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer corresponsabilidade, solidária ou subsidiária, nos termos do artigo 455 da CLT e por analogia ao artigo 34 da Lei nº 8.666/1993:

IV – Observar, com elevado grau de diligência e eficiência, os prazos, metas e cronogramas estipulados pela **CONTRATANTE**, coordenando a execução das atividades contratadas com planejamento, autonomia e acurácia técnica, de modo a garantir a continuidade dos serviços institucionais e a não incorrer em qualquer prejuízo à missão institucional da **CONTRATANTE**:

V – Manter interações institucionais fundamentadas na urbanidade, no respeito mútuo e na cooperação técnica, tanto com os representantes da **CONTRATANTE** quanto com seus prepostos, membros e colaboradores, contribuindo de forma proativa para o ambiente organizacional salutar e evitando qualquer comportamento ou omissão que possa culminar em entraves operacionais, suspensões indevidas ou compromissos institucionais inadimplidos:

VI – Assumir a responsabilidade por toda e qualquer imperfeição, irregularidade ou inadimplemento parcial ou total na prestação dos serviços definidos na Cláusula Primeira, obrigando-se a proceder às devidas correções, reparações ou reexecuções, sem que disso decorra qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, nos moldes do artigo 599 do Código Civil.



Parágrafo único. As obrigações aqui delineadas devem ser interpretadas de forma sistematizada com os valores que orientam a atuação da **CONTRATANTE**, notadamente sua natureza filantrópica e assistencial, o que impõe à **CONTRATADA** o dever de alinhar sua conduta profissional aos princípios da legalidade, da transparência, da responsabilidade social, da probidade, da eficiência e do comprometimento com o interesse público e coletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**, na exercício de sua função de contratante dos serviços ora pactuados, o fiel cumprimento das obrigações a seguir delineadas, as quais se mostram essenciais à viabilidade da execução contratual e à concretização dos fins institucionais previstos no objeto deste instrumento, em consonância com os princípios contratuais da boa-fé objetiva, cooperação e equilíbrio entre as partes (artigos 421, 421-A e 422 do Código Civil):

I – Disponibilizar tempestivamente à CONTRATADA todas as informações, documentos, relatórios, especificações técnicas, dados operacionais ou qualquer outro elemento necessário à adequada execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, garantindo, assim, a eliminação de obstáculos operacionais e a fluidez no cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela prestadora:

II – Efetuar o pagamento das remunerações pactuadas, de forma integral, dentro do prazo estipulado na Cláusula Sexta deste instrumento, observando fielmente as condições estabelecidas, sob pena de constituir-se em mora e sujeitar-se à aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis, inclusive a incidência de encargos moratórios e a possibilidade de cobrança judicial, com fundamento nos artigos 389, 395 e 396 do Código Civil;

III – Exercer o acompanhamento da execução contratual, mediante análise técnica, supervisão contínua ou por meio de indicadores previamente acordados, respeitando a autonomia técnica da **CONTRATADA**, mas assegurando o cumprimento das obrigações assumidas e a conformidade com os padrões de qualidade institucional estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

IV – Comunicar formalmente à CONTRATADA, por escrito e de maneira fundamentada, a ocorrência de qualquer imperfeição, falha, omissão, vício ou desconformidade na execução dos serviços prestados, fixando prazo razoável para a adoção das providências corretivas necessárias, em consonância com os princípios da razoabilidade e da cooperação contratual.

Parágrafo único. As obrigações da **CONTRATANTE** deverão ser desempenhadas com zelo, transparência e boa-fé, de forma a garantir a efetividade do vínculo contratual, a regularidade dos fluxos operacionais e a salvaguarda do interesse público, especialmente considerando a natureza social, filantrópica e sem fins lucrativos da entidade **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As partes signatárias deste instrumento reconhecem, em consonância com os princípios da boa-fé objetiva, da autonomia da vontade e da função social do contrato, que a formalização da presente avença contratual **não implica, em qualquer hipótese, na transmissão,**

aquisição, cessão, licenciamento, permissão de uso, outorga ou compartilhamento de direitos de natureza intelectual ou industrial entre as partes, permanecendo resguardada, de modo pleno e exclusivo, a titularidade de cada qual sobre seus respectivos ativos intangíveis.

Estes ativos compreendem, sem limitação, marcas, nomes empresariais, logotipos, sinais distintivos, registros e pedidos de patentes, segredos industriais, programas de computador, bancos de dados, metodologias próprias, documentos técnicos, relatórios, pareceres, produções autorais e quaisquer criações protegidas pelas Leis nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) e nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial), inclusive em sua vertente imaterial relacionada ao conhecimento tácito e à expertise acumulada.

Fica terminantemente vedado à **CONTRATADA** o uso, reprodução, adaptação, transmissão, disponibilização ou exploração econômica de quaisquer elementos integrantes do patrimônio imaterial da **CONTRATANTE**, salvo se houver consentimento prévio, expresso, formal e específico, outorgado por esta última, mediante instrumento escrito apartado, e sempre restituído à finalidade exclusiva de execução do objeto contratual ora pactuado.

Da mesma forma, a prestação dos serviços contratados **não confere à CONTRATADA qualquer participação na titularidade, coautoria, copropriedade ou licença sobre eventuais resultados, produtos, relatórios, documentos, modelos operacionais, estudos, pareceres técnicos ou demais materiais desenvolvidos no âmbito deste contrato**, os quais, salvo ajuste específico em sentido diverso, serão considerados bens intelectuais pertencentes integralmente à parte que os tiver produzido.

Parágrafo único. O inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a responsabilização civil da parte infratora, sujeitando-a à reparação integral das perdas e danos, lucros cessantes, bem como à indenização por danos morais e materiais, nos termos do artigo 927 do Código Civil, sem prejuízo das medidas judiciais e sanções administrativas aplicáveis no âmbito da legislação de regência da propriedade intelectual e da proteção de dados pessoais, notadamente as Leis nº 9.610/1998, nº 9.279/1996 e nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes acordantes reconhecem que, em decorrência da relação contratual ora formalizada, serão inevitavelmente expostas a informações estratégicas, sensíveis e/ou confidenciais uma da outra, cuja natureza requer resguardo e cuja difusão não autorizada poderá acarretar severos prejuízos de ordem institucional, reputacional, operacional, técnica ou econômica. Tais informações abrangem, de forma exemplificativa e não exaustiva, segredos comerciais, relatórios de desempenho, diagnósticos internos, especificações técnicas, sistemas, métodos, planos de gestão, dados de beneficiários, pareceres e outros elementos de valor agregado acessados em função do presente instrumento.

Nesse contexto, ambas as partes assumem, de maneira irrevogável e irretroatável, o compromisso de manter o mais estrito grau de sigilo sobre todas as informações que lhes forem reveladas ou tomadas acessíveis durante ou em razão da vigência do contrato, comprometendo-se a utilizá-las unicamente para os fins adstritos à execução contratual, vedada sua exploração, transmissão ou revelação a terceiros, salvo mediante autorização expressa, prévia e formal da parte titular da respectiva informação, conforme ditames dos artigos 113, 422 e 927 do Código Civil, bem como da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).



Para os efeitos desta Cláusula, serão consideradas **informações confidenciais** todas aquelas que, independentemente de registro formal, não sejam de conhecimento público e cuja natureza implique em valor estratégico para a parte divulgadora, abrangendo inclusive dados verbais, escritos, eletrônicos, audiovisuais ou oriundos de acessos a sistemas internos.

Cada parte compromete-se a empregar todas as medidas razoáveis, inclusive de ordem técnica, administrativa e contratual, para assegurar que seus sócios, dirigentes, conselheiros, representantes legais, funcionários, prepostos, prestadores de serviços, consultores, empresas coligadas ou quaisquer terceiros sob sua órbita de responsabilidade **também se sujeitem integralmente ao dever de confidencialidade ora convencionado**, responsabilizando-se solidariamente por qualquer violação que venha a ocorrer por ato ou omissão dessas pessoas.

Parágrafo único. A inobservância dos deveres aqui estabelecidos ensejará responsabilidade civil objetiva da parte infratora, com obrigação de reparação integral de todos os danos causados, sejam de ordem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou reflexa, incluindo lucros cessantes e danos morais, sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais aplicáveis, conforme disposição expressa do artigo 927 do Código Civil, da Lei nº 13.709/2018 e demais normas pertinentes à tutela da informação e à responsabilidade contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, REALISTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Nos exatos termos da Cláusula Primeira, e com fulcro nos princípios da autonomia privada, da boa-fé objetiva e do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a **CONTRATANTE** compromete-se a remunerar a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços acordados, mediante o pagamento mensal do valor fixado de R\$ 2.226,00 (dois mil, duzentos e vinte e seis reais), valor este que deverá ser quitado até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que os serviços forem efetivamente prestados.

§1º. O montante ora ajustado compreende, de forma plena e indivisível, todos os custos e encargos incidentes sobre a atividade da **CONTRATADA**, abrangendo, entre outras, tributos diretos e indiretos, taxas, contribuições, encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, despesas operacionais, administrativas e logísticas, nos moldes do que estabelece o artigo 598 do Código Civil, sendo vedada qualquer exigência adicional, salvo por expressa alteração contratual formalizada pelas partes.

§2º. Em atendimento às disposições normativas vigentes, o **CONTRATANTE** procederá às retenções fiscais obrigatórias sobre os valores devidos à **CONTRATADA**, observando, para tanto, a legislação aplicável quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Contribuição para o PIS/PASEP, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), e demais tributos ou contribuições eventualmente exigidos no curso da relação contratual.

§3º. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal correspondente até o último dia útil do mês em que ocorrer a prestação dos serviços, com estrita observância das exigências legais pertinentes, inclusive no que tange à correta descrição do serviço, à codificação fiscal e à apuração e destaque dos tributos incidentes, conforme previsto na legislação tributária e fiscal em vigor.

§3º. Formalizada a extinção do contrato, a **CONTRATANTE** deverá providenciar, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a retirada integral de todos os documentos contábeis, administrativos, financeiros e operacionais eventualmente sob a guarda da **CONTRATADA**, sendo dispensada nova notificação ou interpelação para tal finalidade.

§4º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a **CONTRATANTE** tenha promovido a retirada dos documentos, fica autorizada a **CONTRATADA** a proceder, de forma unilateral e sob sua responsabilidade, ao arquivamento digital e ao descarte seguro das originais físicos, em conformidade com os padrões legais de conservação documental e com as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), resguardando-se o sigilo e a inviolabilidade das informações.

Parágrafo único. As partes, de comum acordo e com base nos princípios da equidade, da lealdade contratual e da função social do contrato, **renunciam desde já a qualquer pleito indenizatório fundado em perdas e danos, lucros cessantes, danos emergentes ou cláusulas penais em virtude da extinção contratual**, desde que esta ocorra nos estritos moldes do disposto nesta cláusula, observando-se o devido processo formal de notificação e os prazos estipulados.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

As partes signatárias deste instrumento reconhecem, de maneira expressa, categórica e irrevogável, que o presente ajuste contratual se reveste de natureza estritamente cível, nos moldes previstos nos artigos 593 a 609 do Código Civil Brasileiro, não se confundindo, sob qualquer perspectiva jurídica, com vínculo empregatício conforme definido nos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A **CONTRATADA** desempenhará suas atribuições com absoluta autonomia funcional, técnica, administrativa e gerencial.

Em razão dessa autonomia, compete exclusivamente à **CONTRATADA** o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação contratual, incluindo, sem limitação, as de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, seja em relação à sua própria pessoa jurídica, seja em relação aos seus prepostos, empregados, parceiros, terceirizados ou qualquer outro colaborador eventualmente por ela mobilizado, conforme preconizam os artigos 595 e 598 do Código Civil.

A **CONTRATANTE**, por sua vez, não poderá ser responsabilizada solidária ou subsidiariamente por qualquer passivo oriundo da relação da **CONTRATADA** com terceiros, tampouco por eventuais reclamações trabalhistas, fiscalizações ou autuações administrativas, ficando afastada a caracterização de grupo econômico ou de qualquer vínculo de intermediação irregular de mão de obra, conforme vedado pela Súmula nº 331, IV e V, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. O eventual acompanhamento da execução dos serviços por parte da **CONTRATANTE**, nos limites estritos da fiscalização contratual quanto ao cumprimento do objeto e à qualidade dos resultados entregues, não descaracteriza a independência técnica da **CONTRATADA** nem gera presunção de subordinação, devendo ser interpretado como legítimo exercício do dever de diligência da parte contratante, em consonância com os princípios da boa-

te objetiva, da função social do contrato e da cooperação mútua previstos nos artigos 113 e 422 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes subscritoras deste contrato reconhecem que o presente instrumento possui natureza obrigacional plena, vinculando-se não apenas entre si, mas também perante seus respectivos sucessores universais ou particulares, herdeiros, cessionários e representantes legais, assegurando, assim, a perpetuidade das obrigações contratuais assumidas, nos estritos termos do artigo 421 do Código Civil, com observância aos princípios da função social do contrato, da boa-fé objetiva e da preservação da segurança jurídica nas relações negociais.

§1º. Qualquer modificação, ampliação, supressão ou ajuste de cláusulas e condições pactuadas dependerá, para sua validade e eficácia, da formalização de instrumento específico de **Termo Aditivo Contratual**, obrigatoriamente firmado por ambas as partes, com a devida especificação do objeto da alteração, abrangendo, quando for o caso, descrição técnica do serviço, reajuste de valores, revisão de prazos ou redefinição de obrigações acessórias, não se admitindo presunção tácita de modificação contratual.

§2º. As notificações, interpelações ou comunicações formais entre as partes deverão ser realizadas por escrito e enviadas aos endereços constantes da qualificação contratual, mediante correspondência registrada com aviso de recebimento ou por meio eletrônico com confirmação de leitura e integridade da mensagem, admitindo-se, para esse fim, o uso de correio eletrônico institucional, desde que haja inequívoca rastreabilidade documental, à luz das disposições legais e da jurisprudência consolidada.

§3º. A tolerância de qualquer das partes quanto ao não exercício imediato de direitos previstos neste contrato não será interpretada como novação, renúncia ou transação, nem prejudicará o seu exercício futuro, no todo ou em parte, salvo manifestação expressa e escrita em sentido contrário, nos termos do artigo 112 do Código Civil. A postergação do exercício de prerrogativa contratual, ainda que reiterada, não constitui precedente vinculante nem altera a natureza das obrigações originalmente pactuadas.

§4º. O presente contrato representa o entendimento completo, exclusivo e definitivo entre as partes sobre o objeto nele convenionado, substituindo integralmente quaisquer negociações, propostas, cartas, memorandos ou tratativas anteriormente firmadas, sejam verbais ou escritas, formais ou informais, prevalecendo sobre qualquer outro instrumento eventualmente existente que disponha em sentido diverso.

§5º. É vedado a qualquer das partes assumir, em nome da outra, obrigações perante terceiros, outorgar declarações vinculativas ou celebrar negócios jurídicos que comprometam direta ou indiretamente a esfera jurídica da parte contrária, salvo mediante mandato específico com poderes expressamente conferidos, conforme disciplinado pelos artigos 653 a 691 do Código Civil.

Parágrafo único. A interpretação e aplicação das cláusulas contratuais deverão observar, em caráter sistemático, os princípios fundamentais do direito contratual contemporâneo, notadamente a boa-fé objetiva, a função social do contrato, o equilíbrio entre as prestações, a cooperação e a vedação ao "*venire contra factum proprium*", em conformidade com os artigos

113, 421, 421-A, 422 e 423 do Código Civil, bem como os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, solidariedade social e livre iniciativa pautada pela responsabilidade e ética nas relações jurídicas privadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes contratantes, de comum acordo e com fundamento no artigo 63, inciso I, do Código de Processo Civil, elegem, de forma expressa, irrevogável e irretroatável, o **Foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo**, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias, dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento contratual, inclusive no que tange à sua interpretação, execução, adimplemento ou eventual rescisão, renunciando as partes, de modo expresso, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Tal eleição de foro funda-se nos princípios da autonomia da vontade das partes e da segurança jurídica, promovendo a racionalização do acesso ao Judiciário e a eficiência na resolução de conflitos, em consonância com os preceitos do artigo 421 do Código Civil e da legislação processual vigente.

E, por estarem justas e acordadas em todas as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas e qualificadas, abaixo assinadas.

Campo Limpo Paulista, 01 de julho de 2025.

Nilsoa G. G. Jardim
Assinatura da CONTRATA

Itália Franca de Godoy
AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA
ITÁLIA FRANCA DE GODOY

Geovana M. Villar
TESTEMUNHA 1:

Nome: Geovana Mendonça Villar
CPF: 469.781.268-63

Adrieli Ostali
TESTEMUNHA 2: Adrieli Ostali

Nome:
CPF: 459.910.338-86

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Eu, **Nilssa Gonçalves Gomes Pardim**, inscrita no CNPJ nº 54.357.329/0001-33, declaro, por meio deste, que prestei serviços de cozinheira à **Ação Social São Francisco de Assis**, inscrita no CNPJ nº 68.003.193/0001-78, no período de 01/11/2025 a 30/11/2025.

Minhas atribuições compreendem o preparo e a organização das refeições diárias, sendo oferecidas quatro refeições:

- **Café da manhã:** leite com achocolatado, pão e bolacha;
- **Almoço:** arroz, feijão, salada, legumes e proteína;
- **Lanche da tarde:** suco ou chá, vitamina de frutas, bolo ou salada de frutas;
- **Jantar:** arroz, feijão, salada, legumes e proteína.

Além das atividades de preparo das refeições, sou também responsável pela organização e higienização da cozinha, incluindo armários, geladeira, despensa, piso e azulejos.



Campo Limpo Paulista, 05 de dezembro de 2025.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 54.357.329 NILSSA GONCALVES GOMES PARDIM
CNPJ: 54.357.329/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:09:07 do dia 04/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/06/2026.
Código de controle da certidão: 05D5.0FED.7E70.D72C
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 54.357.329 NILSSA GONCALVES GOMES PARDIM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 54.357.329/0001-33
Certidão nº: 6182093/2026
Expedição: 29/01/2026, às 16:07:53
Validade: 28/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **54.357.329 NILSSA GONCALVES GOMES PARDIM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **54.357.329/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 54.357.329/0001-33

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26011407545-81
Data e hora da emissão 29/01/2026 16:07:58
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br

PIBRE - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/01/2025 - AUTOATENDIMENTO - 12:09:34
4756904386 0001
Comprovante Pix

CLIENTE: ACAA SOC 5 FRANCISCO
AGENCIA: 4385-9 CONTA: 42.829-9

Sobre a Transacao

ID: E8000000020251208200715664452328
CHAVE DO PAGADOR: 68.003.193/0001-78
VALOR: R\$2.226,00
TARIFA: R\$10,00
DATA: 05/12/2025 - 17:27:07
DESCRICAO: Pag. Ref a Servicos de Cozinheira

PAGO PARA: Milissa G G Pardin
CPF: ***.268.178-**
CHAVE PIX: +5511950273110
INSTITUICAO: 00360305 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA: 3157 - CONTA: 12880000007571743487
TIPO DE CONTA: Conta Poupanca

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDFJ.

Notificação enviada em: 05/12/2025 - 17:27:08

DOCUMENTO: 120506
AUTENTICACAO SISEB: C.385.794.003.98E.03B

Central de Atendimento BB
+55 11 3001
Consultas, informações e serviços transacionais.

SAC BB
+55 11 99 0722
Informações, reclamações, cancelamento de produ-
tos e serviços.

Ouvidoria
+55 11 24 5678
Reclamações não solucionadas nos canais
habituais agência, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento à deficientes auditivos ou fala
+55 11 99 0088
Informações, reclamações, cancelamento de cartão
e outros produtos e serviços de Ouvidoria.

Via do Contribuinte

		033-7	03399.72499 08000.000011 27738.301012 9 12910000071232			
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 10/12/2025	
Beneficiário SIN EMPREG EDIFICIOS CONDOMINIOS TRAB TURISMO HOSPITALIDADE JUNDIAI REGIAO - CNPJ: 68.002.476/0001-03					Agência/Código Beneficiário 3178 7249080	
Data Documento 03/12/2025	Número do Documento 000000127738-3	Esp. Docum. RC-CI	Aceite N	Data de Processamento 03/12/2025	Nosso Número 000000127738-3	
Usar do Banco	Carteira RCR	Especie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 712,32	
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do beneficiário) Contribuição Assistencial - 12/2025 Contribuição Assistencial de 5% (cinco por cento) mensal, a ser descontado em folha de pagamento dos trabalhadores conforme convenção coletiva de trabalho. O não recolhimento da Contribuição acarretará ao empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.					(-) Descontos/Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(-) Mora/Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
Pagador AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO ASSIS ASSFA - CNPJ:68.003.193/0001-78					Cod. de Barra	
Assinatura/Assinado					Autenticação Mecânica	

Via do Banco

		033-7	03399.72499 08000.000011 27738.301012 9 12910000071232			
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					Vencimento 10/12/2025	
Beneficiário SIN EMPREG EDIFICIOS CONDOMINIOS TRAB TURISMO HOSPITALIDADE JUNDIAI REGIAO - CNPJ: 68.002.476/0001-03					Agência/Código Beneficiário 3178 7249080	
Data Documento 03/12/2025	Número do Documento 000000127738-3	Esp. Docum. RC-CI	Aceite N	Data de Processamento 03/12/2025	Nosso Número 000000127738-3	
Usar do Banco	Carteira RCR	Especie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 712,32	
Instruções (Todas as informações deste bloquete são de exclusiva responsabilidade do beneficiário) Contribuição Assistencial - 12/2025 Contribuição Assistencial de 5% (cinco por cento) mensal, a ser descontado em folha de pagamento dos trabalhadores conforme convenção coletiva de trabalho. O não recolhimento da Contribuição acarretará ao empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei.					(-) Descontos/Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(-) Mora/Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado	
Pagador AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO ASSIS ASSFA - CNPJ:68.003.193/0001-78					Cod. de Barra	
Assinatura/Assinado					Ficha de Compensação/Autenticação Mecânica	



Antes de Levar ao Banco, recorte na linha acima.

12/01/2026 - BANCO DO BRASIL - 12:09:34
03864388 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

ORIGEM: ACAO SOC S FRANCISCO
AGENCIA: 4284-9 CONTA: 42.829-3

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

8149972898000000001127138301012912910000071232

BENEFICIARIO:

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRA

NOME FANTASIA:

SIND E ED C T T H JDI REGIAO

CNPJ: 68.002.476/0001-03

BENEFICIARIO FINAL:

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHO

CNPJ: 68.002.476/0001-03

AGENCIADOR:

ACAOS SOCIAL SAO FRANCISCO ASSIS ASS

CNPJ: 68.003.193/0001-78

NR. DOCUMENTO 120.801
DATA DE VENCIMENTO 10/12/2025
DATA DO PAGAMENTO 08/12/2025
VALOR DO DOCUMENTO 712,32
VALOR COBRADO 712,32

SERIALIZACAO 1.7A3.789.162.24C.C1E

Canal de Atendimento BB

104 0001 Capitais e regioes metropolitanas

100 709 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

Canal BB

000 719 0702

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Canal 0014

000 729 8078

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

100 729 8088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartoes, outros produtos e servicos da Guiveria.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

AGENCIA: ACAA SOC S FRANCISCO
AGENCIA: 4366-9 CONTA: 42.829-9

BCC SANTANDER (BRASIL) S.A.

33199012660@90000007902668401017512910000053669
BENEFICIARIO:

BENEFICIO MAIS FAMILIAS GESTAO

NOVA FANTASIA:

BENEFICIO MAIS FAMILIAR GESTAO PLAN

CNPJ: 39.349.079/0001-04

BENEFICIARIO FINAL:

BENEFICIO MAIS FAMILIAR GESTAO PLAN

CNPJ: 39.349.079/0001-04

PAGADOR:

ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS

CNPJ: 68.000.193/0001-78

VF. DOCUMENTO	120,802
DATA DE VENCIMENTO	10/12/2025
DATA DO PAGAMENTO	08/12/2025
VALOR DO DOCUMENTO	536,89
VALOR COBRADO	536,89

DEVALIDACAO B.897.592.F55.7CA.12P

Centros de Atendimento BB

1104 8001 Capitais e regioes metropolitanas

1100 700 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

1100 700 0700

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

1100 700 0678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

1100 700 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

RPS Nº 5904498 Série A, emitido em 17/11/2025

Número da Nota

01180278

Data e Hora de Emissão

18/11/2025 03:02:01

Código de Verificação

YB1N-F29T

20251118030309000129

PRESTADOR DE SERVIÇOSCPF/CNPJ: **08.238.299/0001-29**Inscrição Municipal: **3.553.007-3**Nome/Razão Social: **CONTROLID INDUSTRIA, COMERCIO DE HARDWARE E SERVICOS DE TECNO**

Control ID

Endereço: **R HUNGRIA 008, CONJ 81 E 82 - JARDIM EUROPA - CEP: 01455-905**Município: **São Paulo**UF: **SP****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA**CPF/CNPJ: **68.003.193/0001-78**Inscrição Municipal: **---**Endereço: **R Barba Gato 60 - Vila Thornazina - CEP: 13230-400**Município: **Campo Limpo Paulista**UF: **SP**E-mail: **reiodeluz23.financieiro@gmail.com****INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **---**Nome/Razão Social: **---****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1,00000 UN - SUPORTE TECNICO DE INFORMATICA Pr. Unit=249,66130 Pr. Total=249,66000

Pedido:

Vencimento Títulos:

15/12/2025

Observações:

Valor Bruto R\$ 249,66

PIS/COFINS/CSLL (4,65000%) R\$ 11,61

Valor Líquido R\$ 238,05

AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA

CNPJ: 68.003.193/0001-78

Ref. Termo

Ass:

Responsável SAICA

VALOR TOTAL DO SERVIÇO - R\$ 249,66

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
		2,58	7,49	1,62

Código do Serviço

02919 - Suporte técnico, instalação, configuração e manutenção de programas e bancos de dados.

Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	249,66	2,90%	7,24	0,00

Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Este NFS-e substitui o RPS Nº 5904498 Série A, emitido em 17/11/2025; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/12/2025;



BENEFICIÁRIO CONTROLID IND COM DE HARD E SERV DE TEC LTDA - CNPJ: 08.238.299/0001-29
 RUA HUNGRIA,888,CONJ 81 E 82 ,01455-000 ,JARDIM EUROPA,Sao Paulo-SP

RECIBO DE PAGADOR

Nome do Cliente ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA		Data de Vencimento 15/12/2025	Valor Cobrado 238,05
Conta / Código do Beneficiário 8951 / 01268-4		Mosso Número 109/05870175-6	Autenticação Médica



BANCO ITAÚ SA

341-7 34191.09057 87017.568954 10126.840007 1 12960000023805

Local de Pagamento Até o vencimento preferencialmente no Itaú. Após o vencimento somente no Itaú					Vencimento 15/12/2025
Beneficiário CONTROLID IND COM DE HARD E SERV DE TEC LTDA - CNPJ: 08.238.299/0001-29 RUA HUNGRIA,888,CONJ 81 E 82 ,01455-000 ,JARDIM EUROPA,Sao Paulo-SP					Agência / Código do Beneficiário 8951 / 01268-4
Data Documento 18/11/2025	Nº do Documento 1180278/01	Especie Doc DM	Acerto N	Data Processamento 01/12/2025	Mosso Número 109/05870175-6
Valor do boleto	Carteira 109	Especie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda X	Valor do Documento 238,05
Instruções (Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o beneficiário). Após o vencimento multa de R\$4,99 e juros em mora de R\$0,15 ao dia Ref. NFS-e 1180278/A					(-) Desconto / Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
Unidade Beneficiária CONTROLID IND COM DE HARD E SERV DE TEC LTDA					(=) Valor Cobrado
Pagador ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA 08.003.193/0001-78 RUA BORBA GATO, 60 VILA THOMAZINA-CAMPO LIMPO PAULISTA SP CEP: 13230400					
Código de Barra					

Autenticação Médica

FICHA DE COMPENSAÇÃO



12/31/2024 - BANCO DO BRASIL - 12:09:34
433604386 0001

130

COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE TITULOS

INTERVENIENTE: AÇAO SOC S FRANCISCO
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.829-9

ITAU UNIBANCO S.A.

34181290578701756895410126840007112960000023803

BENEFICIARIO:

CONTROLID IND COM DE H E S T

CONT PANTALIA:

CONTROLID IND COM DE H E S T

CNPJ: 08.238.299/0001-29

BENEFICIARIO FINAL:

CONTROLID IND COM DE H E S T

CNPJ: 08.238.299/0001-29

FACILITADOR:

AÇAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE A

CNPJ: 08.093.193/0001-78

NR. DOCUMENTO	120.803
DATA DE VENCIMENTO	15/12/2025
DATA DO PAGAMENTO	08/12/2025
VALOR DO DOCUMENTO	238,05
VALOR COBRADO	238,05

NR.AUTENTICACAO 3.269.249.890.456.19F

Central de Atendimento BB

0104 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0203 733 0001 demais localidades.

Demais: Informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 708 0322

Informacoes, reclamações, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 3578

Reclamações nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 733 0388

Informacoes, reclamações, cancelamento de cartas; outros produtos e servicos de Ouvidoria.



Código do Cliente
1 535 735 741

Página: 1/1
Lançamentos referente ao período
01/11 a 30/11/25

137

Olá, Lar Raio de Luz

Esta fatura foi fechada em

09 NOV 2025

Valor total

R\$
85,15

Vencimento

01 DEZ 25

Pagamento por boleto.
Evite multas e juros até o vencimento.

RESUMO

R\$

Saldo da fatura anterior	-27,12
Pacotes e Combos	101,63
Lançamentos Variáveis	1,70
Total	76,21

Para mais detalhes, consulte o verso deste demonstrativo.
A falta de pagamento de fatura implicará no corte do sinal, além de juros de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor.

Fique Ligado



Você pagou a SKY e o sinal retomou. Esta fatura traz os valores de multas, juros e a cobrança referente aos dias em que o serviço foi disponibilizado.

AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA

CNPJ: 68.003.193/0001-78

Ref. Termo

Ass:

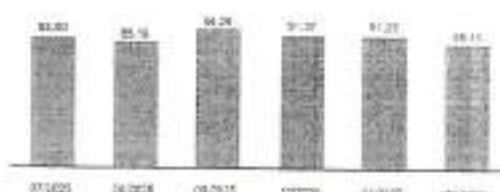
Responsável SAICA

SKY

PAGUE SUA FATURA SEM SAIR DE CASA!



Histórico de faturas



RECEBEMOS O PAGAMENTO EM 09/11/2025 ÀS 14:05:15



Baixe o app SKY no Google Play ou App Store

Facile o seu dia a dia com vídeos explicativos sobre sua fatura!

Acesso: bit.ly/skyajunifaturas

Fatura nº
402437907606

Saldo total para pagamento. Sua fatura SKY ainda não está cadastrada como débito automático, para alteração contate os canais de atendimento SKY em WWW.SKY.COM.BR
Encargos por atraso serão cobrados na próxima fatura.

ATENÇÃO: Saldo total para pagamento.
Prezado Cliente, utilize esta conta para pagamento, preferencialmente nos canais eletrônicos ou na Rede Bradesco.

BANCO BRADESCO S.A. - 237-2				
23792.5/205.90000.319682.02027.140207.4.12520000008515				
PAGADOR:				
LAR RAO DE LUZ				
R. SOCORBA GATO, 60 - VILA THOMAZINA - CAMPO LIMPO PAULISTA/SP - CEP: 13230-400				
CNPJ: 68.003.193/0001-78				
ARREDO Nº:	Nº DO DOCUMENTO:	DATA DE VENCIMENTO:	VALOR DO DOCUMENTO:	VALOR PAGO:
03612195802-2	402437907606	01/12/2025	85,15	
BENEFICIÁRIO:			MORADIA:	
SKY Serviços de Banda Larga Ltda - CNPJ: 60.000.000/0001-10			O PAGAMENTO PODERÁ SER REALIZADO 11 DIAS ÚTIL APÓS A EMISSÃO.	
AGÊNCIA - CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO: 2272-88871402-7				

Pagar via PIX





Código do Cliente
1 535 735 741

Página: 2/4
Lançamentos referente ao período
01/11 a 30/11/25

FATURA ANTERIOR (R\$) 91,28

PAGAMENTOS REALIZADOS	PERÍODO	VALOR
VOCÊ PAGOU	07/11/2025	-81,29

AJUSTES DE FATURAS ANTERIORES	PERÍODO	VALOR
CORREÇÃO DE VALOR DO ASSISTÊNCIA PREMIUM CORP	20/10/2025 a 21/10/2025	-0,44
CORREÇÃO DE VALOR DO ASSISTÊNCIA PREMIUM CORP	20/10/2025 a 21/10/2025	-0,50
CORREÇÃO DE VALOR DO Serviço de Comunicação TV por assinatura	20/10/2025 a 21/10/2025	-4,40
CORREÇÃO DE VALOR DO Serviço de Comunicação TV por assinatura	20/10/2025 a 21/10/2025	-4,32
CORREÇÃO DE VALOR DO TOP HD 2023 DTH CORP - Sublicenciamento de conteúdo	20/10/2025 a 21/10/2025	-4,14
CORREÇÃO DE VALOR DO TOP HD 2023 DTH CORP - Sublicenciamento de conteúdo	20/10/2025 a 21/10/2025	-4,28

Saldo -27,12

FATURA ATUAL (R\$) PERÍODO VALOR

PACOTES E COMBOS 101,83

Assistência Premium Corp	20/10/2025 a 30/11/2025	5,50
Serviço de Comunicação TV por Assinatura	20/10/2025 a 30/11/2025	49,10
Top HD 2023 Dth Corp - Sublicenciamento de Conteúdo	20/10/2025 a 30/11/2025	47,23

LANÇAMENTOS VARIÁVEIS 1,70

Juros por Atraso no Pagamento	01/11/2025 a 07/11/2025	0,10
Multa por Atraso no Pagamento	01/11/2025 a 07/11/2025	1,60

Total da fatura atual 103,33



Baixar o app SKY na
Google Play ou App Store

Facilite o seu dia a dia
com vídeos explicativos sobre sua fatura!

Acesso:
bit.ly/skyajudafatura

Fatura nº
402437907606



Código do Cliente
1 535 735 741

Página: 3/4
Lançamentos referente ao período
01/11 a 30/11/25

15

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES

Nº 510411

SERIE: 6

CFOP: 5307

DATA DE EMISSÃO: 10/11/2025

Atco Srvcs de Sao Francisco De Assis
CNPJ: 4800103001781 E ISEN/TO
Rua Porto Galvo do Sul, Vila Thomazina, Campo Limpo Paulista, SP
13293401
TPOCLIENTE:3

SKY Serviços de Banda Larga Ltda
CNPJ: 00487373000101 E: 114454231119
AV DOUTOR CHACRI ZAIDAN 820, VILA CORDEIRO, SAO PAULO, SP 04583110
WWW.SKY.COM.BR/AUTOATENDIMENTO



CONSULTE PELA CHAVE DE ACESSO EM:
<http://0800-portal.autovitalis.gov.br/NPDoc>

CHAVE DE ACESSO:
5625-1100-4973-7350-0110-6210-5000-8104-1110-9058-0603

Protocolo de Autenticação: 330290000760300 - 2025-11-11T16:05:40-0

Valor total

RS 76,21

Vencimento

01 DEZ 25

Pagamento por boleto
Este boleto possui o vencimento.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	PERÍODO	PIS/COFINS	BC ICMS	ALIQ	VALOR ICMS
1	Cômputo de Valor da Assistência Premium Corp	-0,48	30/10/2025 a 21/10/2025	-0,03	0,00	0%	0,00
2	Cômputo de Valor da Assistência Premium Corp	0,50	20/10/2025 a 21/10/2025	0,05	0,00	0%	0,00
3	Cômputo de Valor da Assistência Premium Corp	-0,50	20/10/2025 a 21/10/2025	-0,05	0,00	0%	0,00
4	Assistência Premium Corp	5,00	01/11/2025 a 30/11/2025	0,40	0,00	0%	0,00
5	Valor Proporcional da Assistência Premium Corp	3,83	08/11/2025 a 30/11/2025	0,30	0,00	0%	0,00
6	Valor Proporcional da Assistência Premium Corp	-3,83	08/11/2025 a 30/11/2025	-0,30	0,00	0%	0,00
7	Cômputo de Valor do Serviço de Comunicação TV por Assinatura	-4,45	20/10/2025 a 21/10/2025	-0,12	-4,45	18%	-0,80
8	Cômputo de Valor do Serviço de Comunicação TV por Assinatura	4,45	20/10/2025 a 21/10/2025	0,13	4,45	18%	0,80
9	Cômputo de Valor do Serviço de Comunicação TV por Assinatura	-4,32	20/10/2025 a 21/10/2025	0,00	0,00	0%	0,00
10	Serviço de Comunicação TV por Assinatura	44,64	01/11/2025 a 30/11/2025	3,56	44,64	18%	8,03
11	Valor Proporcional ao Serviço de Comunicação TV por Assinatura	34,22	08/11/2025 a 30/11/2025	2,73	34,22	18%	6,15
12	Valor Proporcional ao Serviço de Comunicação TV por Assinatura	-34,22	08/11/2025 a 30/11/2025	-2,73	-34,22	18%	-6,15
13	Cômputo de Valor do Top HD 2025 Dth Corp - Substituição de Conteúdo	-4,28	20/10/2025 a 21/10/2025	0,40	0,00	0%	0,00
14	Cômputo de Valor do Top HD 2025 Dth Corp - Substituição de Conteúdo	-4,14	20/10/2025 a 21/10/2025	-0,37	0,00	0%	0,00
15	Cômputo de Valor do Top HD 2025 Dth Corp - Substituição de Conteúdo	-4,28	20/10/2025 a 21/10/2025	0,29	0,00	0%	0,00
16	Top HD 2025 Dth Corp - Substituição de Conteúdo	42,78	01/11/2025 a 30/11/2025	3,56	0,00	0%	0,00
17	Valor Proporcional ao Top HD 2025 Dth Corp - Substituição de Conteúdo	32,78	08/11/2025 a 30/11/2025	2,62	0,00	0%	0,00
18	Valor Proporcional ao Top HD 2025 Dth Corp - Substituição de Conteúdo	-32,78	08/11/2025 a 30/11/2025	-2,62	0,00	0%	0,00
19	Multa por Atraso no Pagamento	1,80	01/11/2025 a 07/11/2025	0,07	0,00	0%	0,00
20	Juros por Atraso no Pagamento	0,90	01/11/2025 a 07/11/2025	0,00	0,00	0%	0,00
21	Saldo Anterior	-8,94	08/11/2025 a 08/11/2025	0,00	0,00	0%	0,00

Saldo total para pagamento. Sua fatura SKY ainda não está cadastrada como débito automático, para alteração contate o canal de atendimento SKY em WWW.SKY.COM.BR

Encargos por atraso serão cobrados na próxima fatura.
Atenção: Saldo total para pagamento.
Prezado Cliente, utilize esta conta para pagamento, preferencialmente nos canais eletrônicos ou na Rede Bradesco.

BANCO BRADESCO S.A. - 237-2

23792-97205 90000.319682 02027.140207 4 12820000008515

PAGADOR:
LAR RAO DE LUZ
R BORDA GATO, 90 VILA THOMAZINA, CAMPO LIMPO PAULISTA/SP CNPJ: 08.111.111/0001-78
CEP: 13250-408

NUMERO N°	IP DO DOCUMENTO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR DO DOCUMENTO	VALOR PAGO
2000186802-2	482437007606	01/12/2025	RS 15	

RECEBIDOR:
SKY Serviços de Banda Larga Ltda - CNPJ: 00.487.373.000/101-0
AGÊNCIA - CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO: 2372-80271402-7

mensagem: O PAGAMENTO PODERÁ SER REALIZADO HOJE/AMANHÃ A PARTIR DAS 18H

Pagar via PIX



NOTA FISCAL R\$ 71,21	BASE DE CÁLCULO ICMS R\$ 44,64	VALOR DE ICMS R\$ 8,03	IGTAS R\$ 8,00	OUTRAS R\$ 31,67	RESERVADO AO FISCAL
PI 0,00	CONFINS 4,48	IUST 0,50	FUNTTTEL 0,20		

Imposto de Renda sobre a renda incidente sobre sua mensalidade cont. Lei 12.741/2012 e Resolução RDC 011 | ICMS R\$ 8,03 | PIS/Pasep R\$ 0,00 | CONFINS R\$ 4,48 | IUST R\$ 0,50 | FUNTTTEL R\$ 0,20
 (Cód. 1000) - sobre sua mensalidade, há a incidência de contribuição de FUNTTTEL - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Lei 9989/00, e, desde 28/03/2001 passa a ser regido pelo Lei 10.971 - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Lei 10052/00). Mas sempre não são reconhecidos como crédito, ficando o valor pago referente a essas contribuições sob responsabilidade do assinante.

MENSAGENS IMPORTANTES

Agradecemos pagamentos recebidos até o momento. Os encargos decorrentes do pagamento após o vencimento serão incluídos na sua próxima conta: juros de 1% ao mês e multa de 2% sobre o valor devido. Conforme condições Gerais de Assinatura, o compromisso de permanência mínima, quando aplicável, é de 12 meses.
 Você pode consultar e imprimir a 2ª via da sua fatura, relatório dos serviços, alterar dados cadastrais e muito mais em www.sky.com.br/minhasky. Pode, também, pagar o código de barras para pagamento no app Minha SKY.
 O seu plano de serviços SKY é: Pay Tv. Para mais informações, acesse sky.com.br.
 O SKY+ é uma conexão oferecida aos Assinantes de TV por Assinatura. Para mais informações, acesse <http://www.skymais.com.br>.
Reajuste: Conforme regulamento da ANATEL e Condições Gerais de Assinatura, o seu pacote mensal poderá sofrer reajustes anuais.
Serviço de Atendimento ao Cliente SKY: Ligue 105 11. Para atendimento acessível, acesse <http://www.sky.com.br/acessibilidade-na-sky>. Central de Atendimento Anatel: 1331.
Closed Caption: os equipamentos HD e Digital possuem esse recurso, mas sua disponibilização dependerá de liberação de cada canal na programação transmitida. Saiba mais em: www.sky.com.br.
 Contrato sem fidelização.



12/01/2025 - BANCO DO BRASIL - 12:09:34
438604386 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ACOA SOC B FRANCISCO
AGENCIA: 4386-9 CONTA: 42.829-9

AVO BRADESCO S.A.

15792172059000031968202027140207412820000088515

BENEFICIARIO:

JAY BANDA LARGA

CPF FANTASIA:

JAY BANDA LARGA

CPF: 00.497.373/0001-10

BENEFICIARIO FINAL:

JAY BANDA LARGA

CPF: 00.497.373/0001-10

PAGADOR:

LAR RAIO DE LUZ LAR RAIO DE LUZ

CPF: 08.503.193/0001-78

NR. DOCUMENTO 120.804
DATA DE VENCIMENTO 01/12/2025
DATA DO PAGAMENTO 08/12/2025
VALOR DO DOCUMENTO 85,15
VALOR DEBITADO 85,15

NR. AQUILICACAO R.201.787.DRA.977.96C

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

9800 728 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

4000 728 8722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

1600 429 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais: agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Visão

4000 728 8088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartas, outros produtos e servicos de Ouvidoria.



2012 - AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS -

IP: 189.78.196.151

- Dados Cadastrais
- Grupo Usuarios
- Funcionários
- Pedidos
 - Incluir
 - Histórico de Pedidos
 - Importar
- Cartões
- Relatórios
- Sair

Detalhes do Pedido

Numero do Pedido: 903449
 Data do Pagamento:
 Valor das Cargas: R\$ 864,00
 Status do Pedido: Novo
 Taxa Administrativa: R\$ 25,92

Data do Pedido: 01/12/2025
 Utilização:
 Valor Pago: R\$ 0,00
 Taxa de Boletô: R\$ 0,00
 Valor do Boletô: R\$ 889,92
Valor Total: R\$ 889,92

Nome	Nº Documento	Cartão	Data de Impressão	Valor Total
DEBORA DOS SANTOS SILVA	40283080892	71.14.10138962-5	08/10/2021	R\$ 216,00
GIVALDA FERREIRA DE MENEZES DA SILVA - COD.2	18929901808	71.14.10090308-3	13/08/2018	R\$ 216,00
MARIA SONIA CRISTINA DA CUNHA SERRATE	42037212291	71.14.10186467-7	16/07/2024	R\$ 216,00
SOLANGE CHAVES DE OLIVEIRA	52527123520	71.14.10165039-1	27/04/2023	R\$ 216,00

Primeira Anterior **Página 1 de 1** Próxima Última

Total de Registros: 4

Ir para página: Ir

As informações contidas neste documento são de inteira responsabilidade da empresa e/ou pessoa responsável pela aquisição dos créditos. Este documento, vinculado ao mesmo número de pedido, faz parte integrante do Recibo para anteder ao Decreto Federal 95.247/87, Art. 21 do Vale Transporte.

AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSIS

CNPJ: 68.003.193/0001-78

Ref. Termo

001/21

Ass:

Responsável SAICA



Bradesco

237-2

23793.39506 90000.021130 34004.760004 9 12920000088992

Beneficiário RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA - CNPJ: 45.992.724/0004-40		Agência / Código do Beneficiário 3395-2/0047600-5	Espécie RS	Quantidade	Cédula / Número 009/00000211304-4
Número do documento 903449		CPF/CNPJ 45992724/000440	Vencimento 11/12/2023	Valor documento R\$ 889,33	
(-) Desconto - Abatimentos	(-) Outros débitos	(-) Nota / Nota	(-) Outros acréscimos	(+) Valor cobrado R\$ 889,33	
Pagador: ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS CNPJ: 08.003.193/0001-70 RUA BOMBA GATO 60 VILA THOMAZINA - CAMPO LIMPO PAULISTA/SP - CEP: 13230-400					
Instrução: SR CAIXA, NÃO RECEBER APOS VENCIMENTO					

Autenticação eletrônica

Código de segurança



Bradesco

237-2

23793.39506 90000.021130 34004.760004 9 12920000088992

Local de pagamento: Pagável em qualquer agência Bancária					Vencimento 11/12/2023
Beneficiário: RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA - CNPJ: 45.992.724/0004-40					Agência / Código do Beneficiário 3395-2/0047600-5
Número do documento 01/12/2023		Nº documento 903449	Responsável DM	Assine M	Data processamento 11/12/2023
Tipo de boleto 01		Categoria 01	Espécie RS	Quantidade	Cédula / Número 009/00000211304-4
Instruções (leia com atenção) (obrigatório): OS CREDITOS DO PEDIDO SERAO LIBERADOS PARA A RECARGA APÓS 72H DO PAGAMENTO.					(-) Desconto - Abatimentos (-) Outros débitos (-) Nota / Nota (-) Outros acréscimos (+) Valor cobrado R\$ 889,33
Pagador: ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS CNPJ: 08.003.193/0001-70 RUA BOMBA GATO 60 VILA THOMAZINA - CAMPO LIMPO PAULISTA/SP - CEP: 13230-400					Autenticação eletrônica - Ficta de Compensação

Código de segurança



12

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ACOB SOC S FRANCISCO
AGENCIA: 4388-9 CONTA: 42.829-9

BOC BRADESCO S.A.

119901356000002113034004760004912920000089592

EMISSOR:
FAPIDO LIXO CAMPINAS LTDA
CNPJ: 42.892.724/0004-40

ASSOCIADO FINAL:
FAPIDO LIXO CAMPINAS LTDA
CNPJ: 42.892.724/0004-40

PAGADOR:
ACOB
CNPJ: 42.809.193/0001-78

VAL. DOCUMENTO	120.800
DATA DE VENCIMENTO	11/12/2025
DATA DO PAGAMENTO	09/12/2025
VALOR DO DOCUMENTO	889,92
VALOR COBRADO	889,92

RF AUTENTICACAO: 1.0FD.15E.253.876.062

Central de Atendimento BB
0034 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0030 709 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 8722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0400 729 8878
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
SAC/ouvidoria, agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 709 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartas,
entre outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Bradesco Seguro Auto

 bradesco seguros
Com Você. Sempre.

**CORRETOR: SILVA PASSOS CORR DE
SEGUROS LTD**

AV. BRASÍLIA, 1000 - JARDIM EUROPA

03.662.3380 (08h-18h)

Bradesco Seguros

Olá, ACAO

Agradecemos pela sua escolha ao contratar o Bradesco Seguro Auto. Tenha certeza de que, agora sim, o seu carro está protegido.

Número da sua apólice

Sucursal	Ramo	Cia	Apólice	Item	Endosso
0916	.990	.0244	.148528	.0001	.000000

Você ainda conta com a tranquilidade do

Assistência Dia e Noite

Não importa a hora nem o local, a gente acelera para atender você no menor tempo possível e com uma equipe especializada.



Reboque



Taxi+



Chaveiro



Motorista substituto*



Remoção do Segurado e de seus acompanhantes

Confira alguns dos serviços:

*Para mais informações, consulte as condições contratuais em www.bradescoseguros.com.br.



Aplicativo Bradesco Seguros

Com essa ferramenta, você terá mais facilidade e comodidade para acionar os serviços de Dia e Noite. Disponível para IOS ou Android.



Baixe agora

Dados da sua apólice

Número da apólice 0915.990.0244.148528	Item 0001	Proposta 916277646	Data da Emissão 21/08/2025
Renovação da apólice 489865	Cod. 531-2	Bônus 02	CI 53.125.120.207.522

Cobertura
COMPREENSIVA

Vigência
das 24:00 horas do dia 14/08/2025 às 24:00 horas do dia 14/08/2026

Ramo DS31 - Automóvel Seg - 990	Cosseguro Não
--------------------------------------	------------------

Dados do segurado

Nome
AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA

CPF/CNPJ
68.003.193/0001-78

Tipo de Pessoa
JURÍDICA

Endereço de Pernoite
RUA BORBA GATO 60

Bairro
VILA THOMAZINA

CEP
13230-400

Município
CAMPO LIMPO
PAULISTA

UF
SP

Telefone Residencial

Telefone Celular
(11) 917238496

Telefone Comercial

E-mail
RAIODELUZZ3.FINANCEIRO@GMAIL.COM

AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA
CNPJ: 68.003.193/0001-78

Ref. Termo 00121

Ass: Adiel U...
Responsável SAICA

Dados do principal condutor

Nome



Data de Nascimento	CPF/CNPJ	Sexo	Estado Civil
13/03/1999	704.230.792-55	FEMININO	Solteira/Outros

Dados do proprietário

Nome	CPF/CNPJ
ACAO SOCIAL SAO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA	68.003.193/0001-78

Dados do veículo

Marca/Tipo Veículo	Ano de Fabricação/Modelo
GM - CHEVROLET SPIN PREMIER 1.8 8V ECONO.FL	2022/2023

Chassi	Chassi Remarcado	Código FIPE
9BGJP7520PB202063	Não	4494.6

Placa	Uso do Veículo	Veículo com Isenção Fiscal
FDL3A83	Particular	NÃO

Tipo	Nº de Portas
Sesão	04

Nº de Eixos	Lotação	Veículo Transformado
02	07	NÃO

Coberturas

Veículo
VALOR MERCADO REFERENCIADO / Prêmio Líq. R\$ 2.821,82

Fator de Ajuste do VMR
100 %

Danos Materiais a Terceiros
LMI R\$ 200.000,00 / Prêmio Líq. R\$ 709,74

Danos Corporais a Terceiros
LMI R\$ 200.000,00 / Prêmio Líq. R\$ 65,48

Danos Morais
LMI R\$ 20.000,00 / Prêmio Líq. R\$ 24,00

Blindagem
Cobertura não contratada

APP

Prêmio Líq. R\$ 104,30

Morte por passageiro

LMI R\$ 20.000,00

Invalidez por passageiro

LMI R\$ 20.000,00

Serviços Complementares _____

Vidro Protegido Plus

Assistência Auto Dia e Noite - Passeio Ilimitado

Auto Reserva - 15 dias

Cláusulas do Seguro _____

Nº 1 - Cobertura Compreensiva

Nº 6 - Extensão Perimetro Mercosul

Nº 9 - Clausula Especial de Fracionamento de Premio

Nº 10 - Franquia

Nº 17 - Renovação de Congenere c/ Bonus Diferente de Zero

Nº 18 - Clausula Especial de Seguro em Real nao indexado

Nº 38 - Valor de Mercado Referenciado

Nº 56 - Danos Morais

Nº 81 - Acidentes Pessoais de Passageiros

Nº 99 - Cobertura Conjugada Auto/RCF

Franquia _____

Código/Descrição

Veículo

Kit Gás

36 - 50 da obrigatoria

R\$ 4.243,88

Não aplicável

Equipamento

Carroceria

Cláusula 86

Não aplicável

Não aplicável

Não aplicável

14/12

Participação do Segurado

Para-brisa R\$ 453,00	Vidros Laterais R\$ 142,00	Vidro Traseiro R\$ 384,00
Faróis R\$ 325,00	Farol XENON R\$ 1.500,00	Farol LED R\$ 1.763,00
Farol Auxiliar R\$ 377,00	Lanternas R\$ 367,00	Lanterna de LED R\$ 845,00
Lanterna Auxiliar R\$ 310,00	Retrovisores R\$ 290,00	

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Auto: R\$ 2.821,82	Prêmio RCF: R\$ 799,22	Prêmio APP: R\$ 104,30
Adicional de Fracionamento: R\$ 869,41	Sub-Total: R\$ 4.594,75	IDF: R\$ 339,09
Prêmio Total: R\$ 4.933,84	Taxa de Juros (%AM) 5,00	

Formas de pagamento

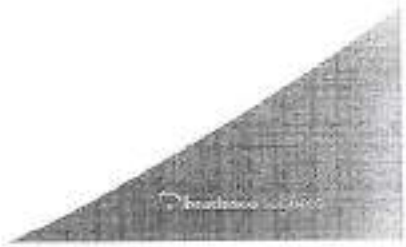
Tipo de Cobrança CARNÊ	Nº da CCB 200336015540	Data da CCB 21/08/2025
Nº de Prestações 10	1ª Prestação R\$ 493,42	Demais Prestações R\$ 493,38

Vencimento das prestações

13/09/2025 13/10/2025 13/11/2025 13/12/2025 13/01/2026
 13/02/2026 13/03/2026 13/04/2026 13/05/2026

Banco BANCO BRADESCO S.A.	Agência	Conta Corrente
------------------------------	---------	----------------

Primeira parcela paga pela ficha de compensação nº 200336015540, em 21/08/2025, no valor de R\$ 493,42



Questionário de Risco _____

O segurado é proprietário do veículo?

SIM

O segurado é principal condutor do veículo?

NÃO

Não considerando a(s) pessoa(s) do segurado e do principal condutor, deseja cobertura para outro condutor entre 18 e 25 anos?

Não

Qual quilometragem média rodada em condições habituais?

Entre 15 e 50 km/dia ou entre 500 e 1500 km/mês

Corretor _____

Nome

SILVA PASSOS CORR DE SEGUROS LTD

Código SUSEP

00000202054116

Código CPD

402899

Inspetoria

018

Cód. Ass. Produção

0000000000

Sucursal

0916

Agência Produtora

000000

Cosseguro

Nº do Contrato de Leasing

Data de Encerramento do Contrato

Observações

Esta especificação particulariza as características do seguro contratado, cujas coberturas e cláusulas escolhidas, e os serviços aos quais você tem direito encontram-se relacionados nos Itens Serviços Complementares e Cláusulas do Seguro. Consulte no site do segurado (www.bradescoseguros.com.br/segurado) o Guia de Serviços de Assistência, onde estão discriminados os critérios de utilização dos benefícios concedidos e vinculados ao Bradesco Seguro Auto, e as Condições Contratuais completas com informações detalhadas sobre os direitos e obrigações relacionadas ao seu seguro, as coberturas contratadas, além das demais coberturas oferecidas pela Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros que podem ser contratadas para tornar seu seguro ainda mais amplo.

Se na contratação do seguro o veículo possuía Isenção Fiscal, e foi contratado com a informação de risco de Isenção fiscal "Não", ficando constatado que a informação foi omitida durante a regulação de sinistro, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização ao Segurado descontando o imposto aplicável.

O registro deste seguro na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O proponente / Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site: www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

O segurado poderá reparar seu veículo em uma oficina referenciada pela seguradora ou em qualquer outra de sua livre escolha (oficina não referenciada).

Em danos parciais, a oficina sempre deve utilizar de peças de reposição original, também denominada peça genuína ou legítima.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).

Para obter maiores informações sobre como os seus dados pessoais são tratados pela Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, consulte o nosso Aviso de Privacidade disponível para consulta em https://www.bradescoseguranca.com.br/html/seguranca_corporativa/pf/seguranca-informacao/privacidade.shtm.

Lei 12741/12 sobre tributos incidentes: PIS: 0,65%(1); COFINS: 4,00%(1) e IOF entre 0% e 7,38%(1).

(1) Apurados e recolhidos nos termos da legislação aplicável.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados: Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Atendimento ao público www.consumidor.gov.br

Atendimento ao Segurado Bradesco Seguros:

Central de Relacionamento: 4004-2757 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 701 2757 (demais localidades)

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800 727 9966

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 701 2762

Ouvidoria: 0800 701 7000

O Pedido de Cancelamento, observadas as Condições Gerais do Seguro, será assegurado ao Cliente no mesmo canal de contratação.

Assinaturas



Ney Ferraz Dias
Diretor Presidente



Saint'Clair Pereira Lima
Diretor

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por meio do presente instrumento particular, celebram entre si, de um lado:

I – **AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ASSFA**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 68.003.193/0001-78, com sede localizada na Rua Borba Gato, nº 60, Bairro Vila Thomazina, Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, CEP 13231-400, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. ITÁLIA FRANCA DE GODOY**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 265.680.078-11 e portadora da cédula de identidade RG nº 15.544.454-2, expedida pela SSP/SP, residente na Rua Carlos Cristo, nº 128, Jardim Califórnia, Campo Limpo Paulista/SP, CEP 13232-203, doravante denominada "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado:

II – **NAILDA DEMICIANO DE SOUZA SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 62.060.187/0001-76, com sede situada à Rua Osvaldo Fernandes Chagas nº 377 - Jardim São Conrado, Campo Limpo Paulista – SP CEP 13231-090, neste ato representada por Nailda Demiciano De Souza Santos, brasileira, casada, auxiliar de serviços gerais, inscrita no CPF sob o nº 096.795.878-43 e portadora da cédula de identidade RG nº 19.976.799-3, residente na Rua Osvaldo Fernandes Chagas nº 377 - Jardim São Conrado, Campo Limpo Paulista – SP CEP 13231-090, doravante denominada "**CONTRATADA**";

Resolvem, de comum acordo, pactuar a prestação de serviços objeto deste ajuste, em conformidade com os princípios gerais do direito contratual, regidos pelos artigos 421 a 422 e 593 a 609 do Código Civil, respeitando os postulados da boa-fé objetiva, da função social do contrato, da equidade e da autonomia privada, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de atividades profissionais de natureza técnica, administrativa, operacional ou especializada, previamente definidas abaixo, com vistas ao atendimento das demandas institucionais da **CONTRATANTE**, em consonância com sua missão estatutária.

- Auxiliar de Serviços Gerais;

§1º. A presente avença possui natureza **não exclusiva**, sendo plenamente lícita a **CONTRATADA** manter vínculo contratual com outras instituições ou entidades, inclusive da mesma natureza da **CONTRATANTE**, desde que não haja conflito de interesses e que resta integralmente assegurada a qualidade, a tempestividade e a continuidade dos serviços objeto deste contrato.

§2º. As atividades ora contratadas serão prestadas com **autonomia técnica e organizacional**, inexistindo qualquer tipo de subordinação hierárquica ou jurídica entre as partes, bem como entre a **CONTRATANTE** e os colaboradores, empregados ou prepostos eventualmente envolvidos pela **CONTRATADA**, competindo exclusivamente a esta a responsabilidade por suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes do regular exercício de suas funções, nos termos dos artigos 594, 596 e 598 do Código Civil.

§3º. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e regular, em conformidade com o planejamento previamente acordado entre as partes, de modo a respeitar os padrões de excelência institucional da **CONTRATANTE**, observando-se, quando aplicável, as diretrizes legais e normativas afinentes à execução de programas e políticas públicas no campo da assistência social, inclusive aquelas previstas na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e nos respectivos instrumentos de parceria eventualmente firmados com entes públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais estipulações estabelecidas neste instrumento, constitui dever jurídico inderrogável da **CONTRATADA** a estrita observância das obrigações ora delineadas, cuja inexecução ensejará a resolução contratual por inadimplemento culposo, nos moldes do artigo 475 do Código Civil Brasileiro:

I – Preservar a confidencialidade e a inviolabilidade das informações que lhe forem transmitidas, acessadas ou produzidas no âmbito da presente relação contratual, compreendendo dados institucionais, estratégias operacionais, relatórios, estudos técnicos, materiais sensíveis e quaisquer outros elementos cuja natureza demande resguardo sigiloso, vedado seu repasse, publicação, difusão ou utilização indevida, salvo mediante expressa anuência da **CONTRATANTE**, nos exatos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais):

II – Fazer uso restrito das informações e documentos obtidos ou produzidos unicamente para a consecução dos objetivos pactuados neste contrato, abstendo-se de veiculá-los, replicá-los, reproduzi-los ou encaminhá-los a terceiros, sob qualquer formato, meio ou finalidade, respeitando os ditames da confidencialidade, da finalidade específica e da boa-fé objetiva, conforme dispõem os artigos 421, 422 e 597 do Código Civil;

III – Assumir, com exclusividade e integralidade, os encargos legais de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e tributária, oriundos da contratação de pessoal vinculado à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive sob regime celetista, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer corresponsabilidade, solidária ou subsidiária, nos termos do artigo 455 da CLT e por analogia ao artigo 34 da Lei nº 8.666/1993;

IV – Observar, com elevado grau de diligência e eficiência, os prazos, metas e cronogramas estipulados pela CONTRATANTE, coordenando a execução das atividades contratadas com planejamento, autonomia e acurácia técnica, de modo a garantir a continuidade dos serviços institucionais e a não incorrer em qualquer prejuízo à missão institucional da **CONTRATANTE**;

V – Manter interações institucionais fundamentadas na urbanidade, no respeito mútuo e na cooperação técnica, tanto com os representantes da **CONTRATANTE** quanto com seus prepostos, membros e colaboradores, contribuindo de forma proativa para o ambiente organizacional salutar e evitando qualquer comportamento ou omissão que possa culminar em entraves operacionais, suspensões indevidas ou compromissos institucionais inadimplidos;

VI – Assumir a responsabilidade por toda e qualquer imperfeição, irregularidade ou inadimplemento parcial ou total na prestação dos serviços definidos na Cláusula Primeira, obrigando-se a proceder às devidas correções, reparações ou reexecuções, sem que disso decorra qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, nos moldes do artigo 599 do Código Civil.

Parágrafo único. As obrigações aqui delineadas devem ser interpretadas de forma sistematizada com os valores que orientam a atuação da **CONTRATANTE**, notadamente sua natureza filantrópica e assistencial, o que impõe à **CONTRATADA** o dever de alinhar sua conduta profissional aos princípios da legalidade, da transparência, da responsabilidade social, da probidade, da eficiência e do comprometimento com o interesse público e coletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**, no exercício de sua função de contratante dos serviços ora pactuados, o fiel cumprimento das obrigações a seguir delineadas, as quais se mostram essenciais à viabilidade da execução contratual e à concretização dos fins institucionais previstos no objeto deste instrumento, em consonância com os princípios contratuais da boa-fé objetiva, cooperação e equilíbrio entre as partes (artigos 421, 421-A e 422 do Código Civil):

I – Disponibilizar tempestivamente à CONTRATADA todas as informações, documentos, relatórios, especificações técnicas, dados operacionais ou qualquer outro elemento necessário à adequada execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, garantindo, assim, a eliminação de obstáculos operacionais e o fluidez no cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela prestadora:

II – Efetuar o pagamento das remunerações pactuadas, de forma integral, dentro do prazo estipulado na Cláusula Sexta deste instrumento, observando fielmente as condições estabelecidas, sob pena de constituir-se em mora e sujeitar-se à aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis, inclusive a incidência de encargos moratórios e a possibilidade de cobrança judicial, com fundamento nos artigos 389, 395 e 396 do Código Civil;

III – Exercer o acompanhamento da execução contratual, mediante análise técnica, supervisão contínua ou por meio de indicadores previamente acordados, respeitando a autonomia técnica da **CONTRATADA**, mas assegurando o cumprimento das obrigações assumidas e a conformidade com os padrões de qualidade institucional estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

IV – Comunicar formalmente à CONTRATADA, por escrito e de maneira fundamentada, a ocorrência de qualquer imperfeição, falha, omissão, vício ou desconformidade na execução dos serviços prestados, fixando prazo razoável para a adoção das providências corretivas necessárias, em consonância com os princípios da razoabilidade e da cooperação contratual.

Parágrafo único. As obrigações da **CONTRATANTE** deverão ser desempenhadas com zelo, transparência e boa-fé, de forma a garantir a efetividade do vínculo contratual, a regularidade dos fluxos operacionais e a salvaguarda do interesse público, especialmente considerando a natureza social, filantrópica e sem fins lucrativos da entidade **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As partes signatárias deste instrumento reconhecem, em consonância com os princípios da boa-fé objetiva, da autonomia da vontade e da função social do contrato, que a formalização da presente avença contratual **não implica, em qualquer hipótese, na transmissão,**

aquisição, cessão, licenciamento, permissão de uso, outorga ou compartilhamento de direitos de natureza intelectual ou industrial entre as partes, permanecendo resguardada, de modo pleno e exclusivo, a titularidade de cada qual sobre seus respectivos ativos intangíveis.

Estes ativos compreendem, sem limitação, marcas, nomes empresariais, logotipos, sinais distintivos, registros e pedidos de patentes, segredos industriais, programas de computador, bancos de dados, metodologias próprias, documentos técnicos, relatórios, pareceres, produções autorais e quaisquer criações protegidas pelas Leis nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) e nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial), inclusive em sua vertente imaterial relacionada ao conhecimento tácito e à expertise acumulada.

Fica terminantemente vedado à **CONTRATADA** o uso, reprodução, adaptação, transmissão, disponibilização ou exploração econômica de quaisquer elementos integrantes do patrimônio imaterial da **CONTRATANTE**, salvo se houver consentimento prévio, expresso, formal e específico, outorgado por esta última, mediante instrumento escrito apartado, e sempre restrito à finalidade exclusiva de execução do objeto contratual ora pactuado.

Da mesma forma, a prestação dos serviços contratados não confere à **CONTRATADA** qualquer participação na titularidade, coautoria, copropriedade ou licença sobre eventuais resultados, produtos, relatórios, documentos, modelos operacionais, estudos, pareceres técnicos ou demais materiais desenvolvidos no âmbito deste contrato, os quais, salvo ajuste específico em sentido diverso, serão considerados bens intelectuais pertencentes integralmente à parte que os tiver produzido.

Parágrafo único. O inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a responsabilização civil da parte infratora, sujeitando-a à reparação integral das perdas e danos, lucros cessantes, bem como à indenização por danos morais e materiais, nos termos do artigo 927 do Código Civil, sem prejuízo das medidas judiciais e sanções administrativas aplicáveis no âmbito da legislação de regência da propriedade intelectual e da proteção de dados pessoais, notadamente as Leis nº 9.610/1998, nº 9.279/1996 e nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes acordantes reconhecem que, em decorrência da relação contratual ora formalizada, serão inevitavelmente expostas a informações estratégicas, sensíveis e/ou confidenciais uma da outra, cuja natureza requer resguardo e cuja difusão não autorizada poderá acarretar severos prejuízos de ordem institucional, reputacional, operacional, técnica ou econômica. Tais informações abrangem, de forma exemplificativa e não exaustiva, segredos comerciais, relatórios de desempenho, diagnósticos internos, especificações técnicas, sistemas, métodos, planos de gestão, dados de beneficiários, pareceres e outros elementos de valor agregado acessadas em função do presente instrumento.

Nesse contexto, ambas as partes assumem, de maneira irrevogável e irretirável, o compromisso de manter o mais estrito grau de sigilo sobre todas as informações que lhes forem reveladas ou tornadas acessíveis durante ou em razão da vigência do contrato, comprometendo-se a utilizá-las unicamente para os fins adstribuídos à execução contratual, vedada sua exploração, transmissão ou revelação a terceiros, salvo mediante autorização expressa, prévia e formal da parte titular da respectiva informação, conforme ditames dos artigos 113, 422 e 927 do Código Civil, bem como da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Para os efeitos desta Cláusula, serão consideradas **informações confidenciais** todas aquelas que, independentemente de registro formal, não sejam de conhecimento público e cuja natureza implique em valor estratégico para a parte divulgadora, abrangendo inclusive dados verbais, escritos, eletrônicos, audiovisuais ou oriundos de acessos a sistemas internos.

Cada parte compromete-se a empregar todas as medidas razoáveis, inclusive de ordem técnica, administrativa e contratual, para assegurar que seus sócios, dirigentes, conselheiros, representantes legais, funcionários, prepostos, prestadores de serviços, consultores, empresas aliadas ou quaisquer terceiros sob sua órbita de responsabilidade **também se sujeitem integralmente ao dever de confidencialidade ora convencionado**, responsabilizando-se solidariamente por qualquer violação que venha a ocorrer por ato ou omissão dessas pessoas.

Parágrafo único. A inobservância dos deveres aqui estabelecidos ensejara responsabilidade civil objetiva da parte infratora, com obrigação de reparação integral de todos os danos causados, sejam de ordem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou reflexa, incluindo lucros cessantes e danos morais, sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais aplicáveis, conforme disposição expressa do artigo 927 do Código Civil, da Lei nº 13.709/2018 e demais normas pertinentes à tutela da informação e à responsabilidade contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Nos exatos termos da Cláusula Primeira, e com fulcro nos princípios da autonomia privada, da boa-fé objetiva e do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a **CONTRATANTE** compromete-se a remunerar a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços acordados, mediante o pagamento mensal do valor fixado de R\$ 1.537,00 (mil, quinhentos e trinta e sete reais), valor este que deverá ser quitado até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que os serviços forem efetivamente prestados.

§1º. O montante ora ajustado compreende, de forma plena e indivisível, todos os custos e encargos incidentes sobre a atividade da **CONTRATADA**, abrangendo, entre outros, tributos diretos e indiretos, taxas, contribuições, encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, despesas operacionais, administrativas e logísticas, nos moldes do que estabelece o artigo 598 do Código Civil, sendo vedada qualquer exigência adicional, salvo por expressa alteração contratual formalizada pelas partes.

§2º. Em atendimento às disposições normativas vigentes, a **CONTRATANTE** procederá às retenções fiscais obrigatórias sobre os valores devidos à **CONTRATADA**, observando, para tanto, a legislação aplicável quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Contribuição para o PIS/PASEP, Contribuição para o financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), e demais tributos ou contribuições eventualmente exigidos no curso da relação contratual.

§3º. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal correspondente até o último dia útil do mês em que ocorrer a prestação dos serviços, com estrita observância das exigências legais pertinentes, inclusive no que tange à correta descrição do serviço, à codificação fiscal e à apuração e destaque dos tributos incidentes, conforme previsto na legislação tributária e fiscal em vigor.

§4º. Caso a data de vencimento da obrigação pecuniária coincida com feriado bancário ou dia sem expediente útil, considerar-se-á antecipada a vencimento para o primeiro dia útil imediatamente anterior, nos termos das regras aplicáveis aos pagamentos com periodicidade mensal.

§5º. O inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pela CONTRATANTE, desde que por sua exclusiva culpa, acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, além de correção monetária apurada com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na ausência deste, por outro índice que legalmente o substitua, com fundamento nos artigos 389, 395, 406 e 884 do Código Civil.

Parágrafo Único. A adimplência pontual e integral da remuneração estipulada nesta cláusula configura obrigação contratual essencial e condição sine qua non para a preservação da equação econômica do pacto firmado, sendo o seu descumprimento causa apta a ensejar a resolução do contrato por inadimplemento, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS FORMAS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este instrumento contratual terá vigência determinada, com efeitos jurídicos ex nunc, no período compreendido entre 01 de julho de 2025 e 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por período equivalente, desde que haja manifestação de vontade expressa, bilateral, escrita e fundamentada das partes, formalizada mediante termo aditivo específico, conforme previsto no artigo 421 do Código Civil Brasileiro.

§1º. As partes pactuantes poderão exercer, a qualquer tempo e sem necessidade de motivação, o **direito potestativo de resiliir unilateralmente o presente contrato, desde que mediante comunicação formal escrita enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, utilizando-se de meio que assegure a ciência inequívoca da parte contrária. A extinção contratual decorrente desse exercício não ensejará, por si só, qualquer obrigação de indenização, penalidade ou reparação,** desde que respeitados os requisitos formais e prazos aqui estipulados, em consonância com os artigos 473, 421-A e 422 do Código Civil.

§2º. Constitui causa de resolução contratual imediata, de pleno direito e sem necessidade de deliberação judicial ou extrajudicial suplementar, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses, desde que comunicadas formalmente à parte inadimplente:

a) Inexecução culposa de qualquer das obrigações contratuais consideradas essenciais, que, mesmo após notificação escrita da parte prejudicada, não seja sanada no prazo peremptório de 5 (cinco) dias úteis, caracterizando inadimplemento absoluto na forma dos artigos 393, 395 e 475 do Código Civil;

b) Ocorrência de eventos impeditivos à continuidade da execução contratual, tais como declaração de falência, pedido de recuperação judicial, dissolução ou extinção formal da pessoa jurídica, liquidação compulsória ou voluntária, ou cessação definitiva das atividades institucionais, com efeitos resolutivos retroativos à data de ocorrência do fato extintivo.

§3º. Formalizada a extinção do contrato, a **CONTRATANTE** deverá providenciar, no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos**, a retirada integral de todos os documentos contábeis, administrativos, financeiros e operacionais eventualmente sob a guarda da **CONTRATADA**, sendo dispensada nova notificação ou interpelação para tal finalidade.

§4º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a **CONTRATANTE** tenha promovido a retirada dos documentos, fica autorizada a **CONTRATADA** a proceder, de forma unilateral e sob sua responsabilidade, ao arquivamento digital e ao descarte seguro dos originais físicos, em conformidade com os padrões legais de conservação documental e com as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), resguardando-se o sigilo e a inviolabilidade das informações.

Parágrafo único. As partes, de comum acordo e com base nos princípios da equidade, da lealdade contratual e da função social do contrato, **renunciam desde já a qualquer pleito indenizatório fundado em perdas e danos, lucros cessantes, danos emergentes ou cláusulas penais em virtude da extinção contratual**, desde que esta ocorra nos estritos moldes do disposto nesta cláusula, observando-se o devido processo formal de notificação e os prazos estipulados.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

As partes signatárias deste instrumento reconhecem, de maneira expressa, categórica e irrevogável, que o presente ajuste contratual se reveste de natureza estritamente cível, nos moldes previstos nos artigos 593 a 609 do Código Civil Brasileiro, não se confundindo, sob qualquer perspectiva jurídica, com vínculo empregatício conforme definido nos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A **CONTRATADA** desempenhará suas atribuições com absoluta autonomia funcional, técnica, administrativa e gerencial.

Em razão dessa autonomia, compete exclusivamente à **CONTRATADA** o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação contratual, incluindo, sem limitação, as de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, seja em relação à sua própria pessoa jurídica, seja em relação aos seus prepostos, empregados, parceiros, terceirizados ou qualquer outro colaborador eventualmente por ela mobilizado, conforme preconizam os artigos 595 e 598 do Código Civil.

A **CONTRATANTE**, por sua vez, **não poderá ser responsabilizada solidária ou subsidiariamente** por qualquer passivo oriundo da relação da **CONTRATADA** com terceiros, tampouco por eventuais reclamações trabalhistas, fiscalizações ou atuações administrativas, ficando afastada a caracterização de grupo econômico ou de qualquer vínculo de intermediação irregular de mão de obra, conforme vedado pela Súmula nº 331, IV e V, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. O eventual acompanhamento da execução dos serviços por parte da **CONTRATANTE**, nos limites estritos da fiscalização contratual quanto ao cumprimento do objeto e à qualidade dos resultados entregues, não descaracteriza a independência técnica da **CONTRATADA** nem gera presunção de subordinação, devendo ser interpretado como legítima exercício do dever de diligência da parte contratante, em consonância com os princípios da boa-



té objetiva, da função social do contrato e da cooperação mútua previstos nos artigos 113 e 422 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes subscritoras deste contrato reconhecem que o presente instrumento possui natureza obrigacional plena, vinculando-se não apenas entre si, mas também perante seus respectivos sucessores universais ou particulares, herdeiros, cessionários e representantes legais, assegurando, assim, a perpetuidade das obrigações contratuais assumidas, nos estritos termos do artigo 421 do Código Civil, com observância aos princípios da função social do contrato, da boa-fé objetiva e da preservação da segurança jurídica nas relações negociais.

§1º. Qualquer modificação, ampliação, supressão ou ajuste de cláusulas e condições pactuadas dependerá, para sua validade e eficácia, da formalização de instrumento específico de **Termo Aditivo Contratual**, obrigatoriamente firmado por ambas as partes, com a devida especificação do objeto da alteração, abrangendo, quando for o caso, descrição técnica do serviço, reajuste de valores, revisão de prazos ou redefinição de obrigações acessórias, não se admitindo presunção tácita de modificação contratual.

§2º. As notificações, interpelações ou comunicações formais entre as partes deverão ser realizadas por escrito e enviadas aos endereços constantes da qualificação contratual, mediante correspondência registrada com aviso de recebimento ou por meio eletrônico com confirmação de leitura e integridade da mensagem, admitindo-se, para esse fim, o uso de correio eletrônico institucional, desde que haja inequívoca rastreabilidade documental, à luz das disposições legais e da jurisprudência consolidada.

§3º. A tolerância de qualquer das partes quanto ao não exercício imediato de direitos previstos neste contrato não será interpretada como novação, renúncia ou transação, nem prejudicará o seu exercício futuro, no todo ou em parte, salvo manifestação expressa e escrita em sentido contrário, nos termos do artigo 112 do Código Civil. A postergação do exercício de prerrogativa contratual, ainda que reiterada, não constitui precedente vinculante nem altera a natureza das obrigações originalmente pactuadas.

§4º. O presente contrato representa o entendimento completo, exclusivo e definitivo entre as partes sobre o objeto nele convencionado, substituindo integralmente quaisquer negociações, propostas, cartas, memorandos ou tratativas anteriormente firmadas, sejam verdadeiras ou escritas, formais ou informais, prevalecendo sobre qualquer outro instrumento eventualmente existente que disponha em sentido diverso.

§5º. É vedado a qualquer das partes assumir, em nome da outra, obrigações perante terceiros, outorgar declarações vinculativas ou celebrar negócios jurídicos que comprometam direta ou indiretamente a esfera jurídica da parte contrária, salvo mediante mandato específico com poderes expressamente conferidos, conforme disciplinado pelos artigos 653 a 691 do Código Civil.

Parágrafo único. A interpretação e aplicação das cláusulas contratuais deverão observar, em caráter sistemático, os princípios fundamentais do direito contratual contemporâneo, notadamente a boa-fé objetiva, a função social do contrato, o equilíbrio entre as prestações, a cooperação e a vedação ao "*venire contra factum proprium*", em conformidade com os artigos



113, 421, 421-A, 422 e 423 do Código Civil, bem como os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, solidariedade social e livre iniciativa pautada pela responsabilidade e ética nas relações jurídicas privadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes, de comum acordo e com fundamento no artigo 63, inciso I, do Código de Processo Civil, elegem, de forma expressa, irrevogável e irretroatável, o **Foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo**, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias, dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento contratual, inclusive no que tange à sua interpretação, execução, adimplemento ou eventual rescisão, renunciando as partes, de modo expresso, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Tal eleição de foro funda-se nos princípios da autonomia da vontade das partes e da segurança jurídica, promovendo a racionalização do acesso do Judiciário e a eficiência na resolução de conflitos, em consonância com os preceitos do artigo 421 do Código Civil e da legislação processual vigente.

É, por estarem justas e acordadas em todas as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas e qualificadas, abaixo assinadas.

Campo Limpo Paulista, 01 de julho de 2025.

Nailda D Souza Santos
Assinatura da CONTRATADA

Itália Franca de Godoy
AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA
ITÁLIA FRANCA DE GODOY

Geovana M. Villar
TESTEMUNHA 1:
Nome: Geovana Mendonça Villar
CPF: 469.731.268-63

Adriael Ustolin
TESTEMUNHA 2:
Nome: Adriael Ustolin
CPF: 459.910.335-80

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Eu, **Nailda Demiciano De Souza Santos**, inscrita no CNPJ nº **62.060.187/0001-76**, declaro, por meio deste, que prestei serviços de auxiliar de Serviços Gerais à **Ação Social São Francisco de Assis**, inscrita no CNPJ nº **68.003.193/0001-78**, no período de 01/11/2025 a 30/11/2025, consistindo nas atividades descritas a seguir:

- Limpeza e organização dos escritórios, salas, banheiros, quartos, áreas de convivência e áreas externas;
- Reposição e controle de estoque de materiais de higiene e limpeza;
- Apoio à cozinha nas rotinas diárias;
- Retirada de lixo e acondicionamento adequado dos resíduos;
- Organização do quartinho de roupas e bazar de doações.

Os serviços foram executados com zelo, responsabilidade e pontualidade, atendendo às necessidades da instituição e aos princípios da ética profissional.

Nailda D. de Souza Santos

Campo Limpo Paulista, 05 de dezembro de 2025.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **62.060.187 NAILDA DEMICIANO DE SOUZA SANTOS**
CNPJ: **62.060.187/0001-76**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:30:00 do dia 29/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/04/2026.
Código de controle da certidão: **18E9.4DF9.F270.8735**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 62.060.187/0001-76

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	25101278684-47
Data e hora da emissão	29/10/2025 13:30:34
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no site
www.pfe.fazenda.sp.gov.br

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/01/2025 - AUTOATENDIMENTO - 12.09.34
4344304396 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ATAO SOC S FRANCISCO
AGENCIA: 4344-3 CONTA: 42.829-9

DESCRIÇÃO DA TRANSAÇÃO

ID: E0000000020251205200451077729990
TIPO DE PAGADOR: 68.003.193/0001-78
VALOR: R\$1.537,00
TARIFA: R\$10,00
DATA: 05/12/2025 - 17:27:06
DESCRIÇÃO: Pag. Ref e Aux. de Serviços Gerais

PAGA PARA: Nailda D S Santos
CPF: ***.795.878-**
CHAVE PIX: 09679587883
INSTITUIÇÃO: 00746948 SOC BRANDESCO S.A.
AGENCIA: 0366 - CONTA: 0000000000000149357
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BDPJ.

Notificação enviada em: 05/12/2025 - 17:27:07

DOCUMENTO: 120503
AUTENTICADOR SISBB: C.792.970.6CA.885:116

Central de Atendimento BB
-104 0001

Orientações, informações e serviços transacionais.

SAC BB

1400 119 0722

Informações, reclamações, cancelamento de produtos e serviços.

Ouvidoria


0800 125 8878

reclamações não solucionadas nos canais
oficiais: agência, SAC e demais canais de
atendimento.

atendimento a deficiências auditivas ou fala

0800 125 0088

informações, reclamações, cancelamento de cartões
e outros produtos e serviços de Ouvidoria.

 <p align="center">PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO LIMPO PAULISTA SECRETARIA DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS</p>	<p align="center">NÚMERO DA NOTA 9</p>			
	<p>DATA/HORA DA EMISSÃO 05/12/2025 10:44:23</p> <p>CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO MCVJNDBTOS</p>			
<p>PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>CPF/CNPJ: 59.998.568/0001-96 Inscrição Municipal: 51651 Nome/Razão Social: LUIZ FERNANDO SERVIÇOS PSICOLOGIA LTDA Endereço: RUA JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS, 93 - ANEXO 7B - JARDIM SÃO DOMINGOS - CEP: 13.231-422 Município: CAMPO LIMPO PAULISTA - SP Telefone: (11) 98392-8189</p>				
<p>TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>CPF/CNPJ: 68.003.193/0001-78 Inscrição Municipal: 47187 Nome/Razão Social: AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA Endereço: RUA NOVE DE JULHO, 260 - VILA IMAPE - CEP: 13.323-113 Município: CAMPO LIMPO PAULISTA - SP</p>				
<p align="center">DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>Serviços prestados de Psicólogo por: Luiz Fernando Sant Anna CRP: 06175773 Ref: 11/2025 Chave Pix: 13758522803 Projeto Raio de Luz - Campo limpo Paulista Termo de colaboração nº 001/21</p> <p align="right">AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA CNPJ: 68.003.193/0001-78 Ref. Termo <u>001/21</u> Ass: <u>Adriano S. A. S.</u> Responsável SAICA</p>				
PIS (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	IRRF (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 3.604,00				
CÓDIGO DO SERVIÇO 416 PSICOLOGIA.				
VALOR TOTAL DAS DEDUÇÕES (R\$) 0,00	BASE DE CÁLCULO (R\$) 3.604,00	ALÍQUOTA (%) 2,01	VALOR DO ISS (R\$) 72,44 P	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
<p>Nota Fiscal Eletrônica de Serviços instituída pelo Decreto n. 6.999/2022. Esta nota fiscal eletrônica foi emitida conforme regime: SIMPLES NACIONAL O ISS desta NFS-e é devido conforme regime simples nacional ou MEI. O serviço desta NFS-e foi prestado no município de Campo Limpo Paulista - SP. Consulta de autenticidade da NFS-e: www.geisweb.com.br/campolimpopaulista/publico</p>				



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por meio do presente instrumento particular, celebram entre si, de um lado:

I – **AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ASSFA**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 68.003.193/0001-78, com sede localizada na Rua Borba Gato, nº 60, Bairro Vila Thomazina, Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, CEP 13231-400, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. ITÁLIA FRANCA DE GODOY**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 265.680.078-11 e portadora da cédula de identidade RG nº 15.544.454-2, expedida pela SSP/SP, residente na Rua Carlos Cristo, nº 128, Jardim Califórnia, Campo Limpo Paulista/SP, CEP 13232-203, doravante denominada "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado:

II – **LUIZ FERNANDO SERVIÇO PSICOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 59.998.568/0001-96, com sede situada à Rua Joaquim Ferreira dos Santos nº 93 Anexo 7B - Jd. São Domingos, Campo Limpo Paulista - SP CEP 13231-422, neste ato representada por Luiz Fernando Sant'Anna, brasileiro, casado, psicólogo, inscrito no CPF sob o nº 137.685.228-03 e portador da cédula de identidade RG nº 21487325-0, residente na Rua Joaquim Ferreira dos Santos nº 93 Anexo 7B - Jd. São Domingos, Campo Limpo Paulista - SP CEP 13231-422, doravante denominada "**CONTRATADA**";

Resolvem, de comum acordo, pactuar a prestação de serviços objeto deste ajuste, em conformidade com os princípios gerais do direito contratual, regidos pelos artigos 421 a 422 e 593 a 609 do Código Civil, respeitando os postulados da boa-fé objetiva, da função social do contrato, da equidade e da autonomia privada, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de atividades profissionais de natureza técnica, administrativa, operacional ou especializada, previamente definidas abaixo, com vistas ao atendimento das demandas institucionais da **CONTRATANTE**, em consonância com sua missão estatutária.

• Psicólogo;

§1º. A presente avença possui natureza **não exclusiva**, sendo plenamente lícito à **CONTRATADA** manter vínculo contratual com outras instituições ou entidades, inclusive da mesma natureza da **CONTRATANTE**, desde que não haja conflito de interesses e que reste integralmente assegurada a qualidade, a tempestividade e a continuidade dos serviços objeto deste contrato.

§2º. As atividades ora contratadas serão prestadas com **autonomia técnica e organizacional**, inexistindo qualquer tipo de subordinação hierárquica ou jurídica entre as partes, bem como entre a **CONTRATANTE** e os colaboradores, empregados ou prepostos eventualmente envolvidos pela **CONTRATADA**, competindo exclusivamente a esta a responsabilidade por suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes do regular exercício de suas funções, nos termos dos artigos 594, 596 e 598 do Código Civil.

§3º. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e regular, em conformidade com o planejamento previamente acordado entre as partes, de modo a respeitar os padrões de excelência institucional da **CONTRATANTE**, observando-se, quando aplicável, as diretrizes legais e normativas atinentes à execução de programas e políticas públicas no campo da assistência social, inclusive aquelas previstas na Lei nº 8.742/1993 [Lei Orgânica da Assistência Social] e nos respectivos instrumentos de parceria eventualmente firmados com entes públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais estipulações estabelecidas neste instrumento, constitui dever jurídico inderrogável da **CONTRATADA** a estrita observância das obrigações ora delineadas, cuja inexecução ensejará a resolução contratual por inadimplemento culposo, nos moldes do artigo 475 do Código Civil Brasileiro:

I – Preservar a confidencialidade e a inviolabilidade das informações que lhe forem transmitidas, acessadas ou produzidas no âmbito da presente relação contratual, compreendendo dados institucionais, estratégias operacionais, relatórios, estudos técnicos, materiais sensíveis e quaisquer outros elementos cuja natureza demande resguardo sigiloso, vedado seu repasse, publicação, difusão ou utilização indevida, salvo mediante expressa anuência da **CONTRATANTE**, nos exatos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais):

II – Fazer uso restrito das informações e documentos obtidos ou produzidos unicamente para a consecução dos objetivos pactuados neste contrato, abstendo-se de veiculá-los, replicá-los, reproduzi-los ou encaminhá-los a terceiros, sob qualquer formato, meio ou finalidade, respeitando os ditames da confidencialidade, da finalidade específica e da boa-fé objetiva, conforme dispõem os artigos 421, 422 e 597 do Código Civil;

III – Assumir, com exclusividade e integralidade, os encargos legais de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e tributária, oriundos da contratação de pessoal vinculado à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive sob regime celetista, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer corresponsabilidade, solidária ou subsidiária, nos termos do artigo 455 da CLT e por analogia ao artigo 34 da Lei nº 8.666/1993;

IV – Observar, com elevado grau de diligência e eficiência, os prazos, metas e cronogramas estipulados pela **CONTRATANTE**, coordenando a execução das atividades contratadas com planejamento, autonomia e acurácia técnica, de modo a garantir a continuidade dos serviços institucionais e a não incorrer em qualquer prejuízo à missão institucional da **CONTRATANTE**;

V – Manter interações institucionais fundamentadas na urbanidade, no respeito mútuo e na cooperação técnica, tanto com os representantes da **CONTRATANTE** quanto com seus prepostos, membros e colaboradores, contribuindo de forma proativa para o ambiente organizacional salutar e evitando qualquer comportamento ou omissão que possa culminar em entraves operacionais, suspensões indevidas ou compromissos institucionais inadimplidos;

VI – Assumir a responsabilidade por toda e qualquer imperfeição, irregularidade ou inadimplemento parcial ou total na prestação dos serviços definidos na Cláusula Primeira, obrigando-se a proceder às devidas correções, reparações ou reexecuções, sem que disso decorra qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, nos moldes do artigo 599 do Código Civil.



Parágrafo único. As obrigações aqui delineadas devem ser interpretadas de forma sistematizada com os valores que orientam a atuação da **CONTRATANTE**, notadamente sua natureza filantrópica e assistencial, a que impõe à **CONTRATADA** o dever de alinhar sua conduta profissional aos princípios da legalidade, da transparência, da responsabilidade social, da probidade, da eficiência e do comprometimento com o interesse público e coletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**, no exercício de sua função de contratante dos serviços ora pactuados, o fiel cumprimento das obrigações a seguir delineadas, as quais se mostram essenciais à viabilidade da execução contratual e à concretização dos fins institucionais previstos no objeto deste instrumento, em consonância com os princípios contratuais da boa-fé objetiva, cooperação e equilíbrio entre as partes (artigos 421, 421-A e 422 do Código Civil):

I – Disponibilizar tempestivamente à CONTRATADA todas as informações, documentos, relatórios, especificações técnicas, dados operacionais ou qualquer outro elemento necessário à adequada execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, garantindo, assim, a eliminação de obstáculos operacionais e a fluidez no cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela prestadora;

II – Efetuar o pagamento das remunerações pactuadas, de forma integral, dentro do prazo estipulado na Cláusula Sexta deste instrumento, observando fielmente as condições estabelecidas, sob pena de constituir-se em mora e sujeitar-se à aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis, inclusive a incidência de encargos moratórios e a possibilidade de cobrança judicial, com fundamento nos artigos 389, 395 e 396 do Código Civil;

III – Exercer o acompanhamento da execução contratual, mediante análise técnica, supervisão contínua ou por meio de indicadores previamente acordados, respeitando a autonomia técnica da **CONTRATADA**, mas assegurando o cumprimento das obrigações assumidas e a conformidade com os padrões de qualidade institucional estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

IV – Comunicar formalmente à CONTRATADA, por escrito e de maneira fundamentada, a ocorrência de qualquer imperfeição, falha, omissão, vício ou desconformidade na execução dos serviços prestados, fixando prazo razoável para a adoção das providências corretivas necessárias, em consonância com os princípios da razoabilidade e da cooperação contratual.

Parágrafo único. As obrigações da **CONTRATANTE** deverão ser desempenhadas com zelo, transparência e boa-fé, de forma a garantir a efetividade do vínculo contratual, a regularidade dos fluxos operacionais e a salvaguarda do interesse público, especialmente considerando a natureza social, filantrópica e sem fins lucrativos da entidade **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As partes signatárias deste instrumento reconhecem, em consonância com os princípios da boa-fé objetiva, da autonomia da vontade e da função social do contrato, que a formalização da presente avença contratual **não implica, em qualquer hipótese, na transmissão,**



aquisição, cessão, licenciamento, permissão de uso, outorga ou compartilhamento de direitos de natureza intelectual ou industrial entre as partes, permanecendo resguardada, de modo pleno e exclusivo, a titularidade de cada qual sobre seus respectivos ativos intangíveis.

Estes ativos compreendem, sem limitação, marcas, nomes empresariais, logotipos, sinais distintivos, registros e pedidos de patentes, segredos industriais, programas de computador, bancos de dados, metodologias próprias, documentos técnicos, relatórios, pareceres, produções autorais e quaisquer criações protegidas pelas Leis nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) e nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial), inclusive em sua vertente imaterial relacionada ao conhecimento tácito e à expertise acumulada.

Fica terminantemente vedado à **CONTRATADA** o uso, reprodução, adaptação, transmissão, disponibilização ou exploração econômica de quaisquer elementos integrantes do patrimônio imaterial da **CONTRATANTE**, salvo se houver consentimento prévio, expresso, formal e específico, outorgado por esta última, mediante instrumento escrito apartado, e sempre restrito à finalidade exclusiva de execução do objeto contratual ora pactuado.

Da mesma forma, a prestação dos serviços contratados **não confere à CONTRATADA qualquer participação na titularidade, coautoria, copropriedade ou licença sobre eventuais resultados, produtos, relatórios, documentos, modelos operacionais, estudos, pareceres técnicos ou demais materiais desenvolvidos no âmbito deste contrato**, os quais, salvo ajuste específico em sentido diverso, serão considerados bens intelectuais pertencentes integralmente à parte que os tiver produzido.

Parágrafo único. O inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a responsabilização civil da parte infratora, sujeitando-a à reparação integral das perdas e danos, lucros cessantes, bem como à indenização por danos morais e materiais, nos termos do artigo 927 do Código Civil, sem prejuízo das medidas judiciais e sanções administrativas aplicáveis no âmbito da legislação de regência da propriedade intelectual e da proteção de dados pessoais, notadamente as Leis nº 9.610/1998, nº 9.279/1996 e nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

As partes acordantes reconhecem que, em decorrência da relação contratual ora formalizada, serão inevitavelmente expostas a informações estratégicas, sensíveis e/ou confidenciais uma da outra, cuja natureza requer resguardo e cuja difusão não autorizada poderá acarretar severos prejuízos de ordem institucional, reputacional, operacional, técnica ou econômica. Tais informações abrangem, de forma exemplificativa e não exaustiva, segredos comerciais, relatórios de desempenho, diagnósticos internos, especificações técnicas, sistemas, métodos, planos de gestão, dados de beneficiários, pareceres e outros elementos de valor agregado acessados em função do presente instrumento.

Nesse contexto, ambas as partes assumem, de maneira irrevogável e irretroatável, o compromisso de manter o mais estrito grau de sigilo sobre todas as informações que lhes forem reveladas ou tornadas acessíveis durante ou em razão da vigência do contrato, comprometendo-se a utilizá-las unicamente para os fins adstritos à execução contratual, vedada sua exploração, transmissão ou revelação a terceiros, salvo mediante autorização expressa, prévia e formal da parte titular da respectiva informação, conforme ditames dos artigos 113, 422 e 927 do Código Civil, bem como da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Para os efeitos desta Cláusula, serão consideradas **informações confidenciais** todas aquelas que, independentemente de registro formal, não sejam de conhecimento público e cuja natureza implique em valor estratégico para a parte divulgadora, abrangendo inclusive dados verbais, escritos, eletrônicos, audiovisuais ou oriundos de acessos a sistemas internos.

Cada parte compromete-se a empregar todas as medidas razoáveis, inclusive de ordem técnica, administrativa e contratual, para assegurar que seus sócios, dirigentes, conselheiros, representantes legais, funcionários, prepostos, prestadores de serviços, consultores, empresas coligadas ou quaisquer terceiros sob sua órbita de responsabilidade **também se sujeitem integralmente ao dever de confidencialidade ora convencionado**, responsabilizando-se solidariamente por qualquer violação que venha a ocorrer por ato ou omissão dessas pessoas.

Parágrafo único. A inobservância dos deveres aqui estabelecidos ensejará responsabilidade civil objetiva da parte infratora, com obrigação de reparação integral de todos os danos causados, sejam de ordem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou reflexa, incluindo lucros cessantes e danos morais, sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais aplicáveis, conforme disposição expressa do artigo 927 do Código Civil, da Lei nº 13.709/2018 e demais normas pertinentes à tutela da informação e à responsabilidade contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Nos exatos termos da Cláusula Primeira, e com fulcro nos princípios da autonomia privada, da boa-fé objetiva e do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a **CONTRATANTE** compromete-se a remunerar a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços acordados, mediante o pagamento mensal do valor fixado de R\$ 3.604,00 (três mil, seiscentos e quatro reais), valor este que deverá ser quitado até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que os serviços forem efetivamente prestados.

§1º. O montante ora ajustado compreende, de forma plena e indivisível, todos os custos e encargos incidentes sobre a atividade da **CONTRATADA**, abrangendo, entre outros, tributos diretos e indiretos, taxas, contribuições, encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, despesas operacionais, administrativas e logísticas, nos moldes do que estabelece o artigo 598 do Código Civil, sendo vedada qualquer exigência adicional, salvo por expressa alteração contratual formalizada pelas partes.

§2º. Em atendimento às disposições normativas vigentes, a **CONTRATANTE** procederá às retenções fiscais obrigatórias sobre os valores devidos à **CONTRATADA**, observando, para tanto, a legislação aplicável quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Contribuição para o PIS/PASEP, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), e demais tributos ou contribuições eventualmente exigidos no curso da relação contratual.

§3º. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal correspondente até o último dia útil do mês em que ocorrer a prestação dos serviços, com estrita observância das exigências legais pertinentes, inclusive no que tange à correta descrição do serviço, à codificação fiscal e à apuração e destaque dos tributos incidentes, conforme previsto na legislação tributária e fiscal em vigor.

§4º. Caso a data de vencimento da obrigação pecuniária coincida com feriado bancário ou dia sem expediente útil, considerar-se-á antecipado o vencimento para o primeiro dia útil imediatamente anterior, nos termos das regras aplicáveis aos pagamentos com periodicidade mensal.

§5º. O inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pela **CONTRATANTE**, desde que por sua exclusiva culpa, acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, além de correção monetária apurada com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na ausência deste, por outro índice que legalmente o substitua, com fundamento nos artigos 389, 395, 406 e 664 do Código Civil.

Parágrafo único. A adimplência pontual e integral da remuneração estipulada nesta cláusula configura obrigação contratual essencial e condição sine qua non para a preservação da equação econômica do pacto firmado, sendo o seu descumprimento causa apta a ensejar a resolução do contrato por inadimplemento, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS FORMAS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este instrumento contratual terá vigência determinada, com efeitos jurídicos ex nunc, no período compreendido entre 01 de julho de 2025 e 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por período equivalente, desde que haja manifestação de vontade expressa, bilateral, escrita e fundamentada das partes, formalizada mediante termo aditivo específico, conforme previsto no artigo 421 do Código Civil Brasileiro.

§1º. As partes pactuantes poderão exercer, a qualquer tempo e sem necessidade de motivação, o **direito potestativo de resili unilateralmente o presente contrato, desde que mediante comunicação formal escrita enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, utilizando-se de meio que assegure a ciência inequívoca da parte contrária. A extinção contratual decorrente desse exercício não ensejará, por si só, qualquer obrigação de indenização, penalidade ou reparação, desde que respeitados os requisitos formais e prazos aqui estipulados, em consonância com os artigos 473, 421-A e 422 do Código Civil.**

§2º. Constitui causa de resolução contratual imediata, de pleno direito e sem necessidade de deliberação judicial ou extrajudicial suplementar, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses, desde que comunicadas formalmente à parte inadimplente:

a) Inexecução culposa de qualquer das obrigações contratuais consideradas essenciais, que, mesmo após notificação escrita da parte prejudicada, não seja sanada no prazo peremptório de 5 (cinco) dias úteis, caracterizando inadimplemento absoluto na forma dos artigos 393, 395 e 475 do Código Civil;

b) Ocorrência de eventos impeditivos à continuidade da execução contratual, tais como decretação de falência, pedido de recuperação judicial, dissolução ou extinção formal da pessoa jurídica, liquidação compulsória ou voluntária, ou cessação definitiva das atividades institucionais, com efeitos resolutivos retroativos à data de ocorrência do fato extintivo.



§3º. Formalizada a extinção do contrato, a **CONTRATANTE** deverá providenciar, no prazo **improrrogável de 15 (quinze) dias corridos**, a retirada integral de todos os documentos contábeis, administrativos, financeiros e operacionais eventualmente sob a guarda da **CONTRATADA**, sendo dispensada nova notificação ou interpelação para tal finalidade.

§4º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a **CONTRATANTE** tenha promovido a retirada dos documentos, fica autorizada a **CONTRATADA** a proceder, de forma unilateral e sob sua responsabilidade, ao arquivamento digital e ao descarte seguro dos originais físicos, em conformidade com os padrões legais de conservação documental e com as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), resguardando-se o sigilo e a inviolabilidade das informações.

Parágrafo único. As partes, de comum acordo e com base nos princípios da equidade, da lealdade contratual e da função social do contrato, **renunciam desde já a qualquer pleito indenizatório fundado em perdas e danos, lucros cessantes, danos emergentes ou cláusulas penais em virtude da extinção contratual**, desde que esta ocorra nos estritos moldes do disposto nesta cláusula, observando-se o devido processo formal de notificação e os prazos estipulados.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

As partes signatárias deste instrumento reconhecem, de maneira expressa, categórica e irrevogável, que o presente ajuste contratual se reveste de natureza estritamente cível, nos moldes previstos nos artigos 593 a 609 do Código Civil Brasileiro, não se confundindo, sob qualquer perspectiva jurídica, com vínculo empregatício conforme definido nos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A **CONTRATADA** desempenhará suas atribuições com absoluta autonomia funcional, técnica, administrativa e gerencial.

Em razão dessa autonomia, compete exclusivamente à **CONTRATADA** o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação contratual, incluindo, sem limitação, as de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, seja em relação à sua própria pessoa jurídica, seja em relação aos seus prepostos, empregados, parceiros, terceirizados ou qualquer outro colaborador eventualmente por ela mobilizado, conforme preconizam os artigos 595 e 598 do Código Civil.

A **CONTRATANTE**, por sua vez, **não poderá ser responsabilizada solidária ou subsidiariamente** por qualquer passivo oriundo da relação da **CONTRATADA** com terceiros, tampouco por eventuais reclamações trabalhistas, fiscalizações ou atuações administrativas, ficando afastada a caracterização de grupo econômico ou de qualquer vínculo de intermediação irregular de mão de obra, conforme vedado pela Súmula nº 331, IV e V, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. O eventual acompanhamento da execução dos serviços por parte da **CONTRATANTE**, nos limites estritos da fiscalização contratual quanto ao cumprimento do objeto e à qualidade dos resultados entregues, não descaracteriza a independência técnica da **CONTRATADA** nem gera presunção de subordinação, devendo ser interpretada como legítimo exercício do dever de diligência da parte contratante, em consonância com os princípios da boa-



é objetiva, da função social do contrato e da cooperação mútua previstos nos artigos 113 e 422 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes signatárias deste contrato reconhecem que o presente instrumento possui natureza obrigacional plena, vinculando-se não apenas entre si, mas também perante seus respectivos sucessores universais ou particulares, herdeiros, cessionários e representantes legais, assegurando, assim, a perpetuidade das obrigações contratuais assumidas, nos estritos termos do artigo 421 do Código Civil, com observância aos princípios da função social do contrato, da boa-fé objetiva e da preservação da segurança jurídica nas relações negociais.

§1º. Qualquer modificação, ampliação, supressão ou ajuste de cláusulas e condições pactuadas dependerá, para sua validade e eficácia, da formalização de instrumento específico de **Termo Aditivo Contratual**, obrigatoriamente firmado por ambas as partes, com a devida especificação do objeto da alteração, abrangendo, quando for o caso, descrição técnica do serviço, reajuste de valores, revisão de prazos ou redefinição de obrigações acessórias, não se admitindo presunção tácita de modificação contratual.

§2º. As notificações, interpelações ou comunicações formais entre as partes deverão ser realizadas por escrito e enviadas aos endereços constantes da qualificação contratual, mediante correspondência registrada com aviso de recebimento ou por meio eletrônico com confirmação de leitura e integridade da mensagem, admitindo-se, para esse fim, o uso de correio eletrônico institucional, desde que haja inequívoca rastreabilidade documental, à luz das disposições legais e da jurisprudência consolidada.

§3º. A tolerância de qualquer das partes quanto ao não exercício imediato de direitos previstos neste contrato não será interpretada como novação, renúncia ou transação, nem prejudicará o seu exercício futuro, no todo ou em parte, salvo manifestação expressa e escrita em sentido contrário, nos termos do artigo 112 do Código Civil. A postergação do exercício de prerrogativa contratual, ainda que reiterada, não constitui precedente vinculante nem altera a natureza das obrigações originalmente pactuadas.

§4º. O presente contrato representa o entendimento completo, exclusivo e definitivo entre as partes sobre o objeto nele convenicionado, substituindo integralmente quaisquer negociações, propostas, cartas, memorandos ou tratativas anteriormente firmadas, sejam verbais ou escritas, formais ou informais, prevalecendo sobre qualquer outro instrumento eventualmente existente que disponha em sentido diverso.

§5º. É vedado a qualquer das partes assumir, em nome da outra, obrigações perante terceiros, outorgar declarações vinculativas ou celebrar negócios jurídicos que comprometam direta ou indiretamente a esfera jurídica da parte contrária, salvo mediante mandato específico com poderes expressamente conferidos, conforme disciplinado pelos artigos 653 a 691 do Código Civil.

Parágrafo único. A interpretação e aplicação das cláusulas contratuais deverão observar, em caráter sistemático, os princípios fundamentais do direito contratual contemporâneo, notadamente a boa-fé objetiva, a função social do contrato, o equilíbrio entre as prestações, a cooperação e a vedação ao "venire contra factum proprium", em conformidade com os artigos

113, 421, 421-A, 422 e 423 do Código Civil, bem como os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, solidariedade social e livre iniciativa pautada pela responsabilidade e ética nas relações jurídicas privadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO


As partes contratantes, de comum acordo e com fundamento no artigo 63, inciso I, do Código de Processo Civil, elegem, de forma expressa, irrevogável e irretroatável, o **Foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo**, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias, dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento contratual, inclusive no que tange à sua interpretação, execução, adimplemento ou eventual rescisão, renunciando as partes, de modo expresso, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Tal eleição de foro funda-se nos princípios da autonomia da vontade das partes e da segurança jurídica, promovendo a racionalização do acesso ao Judiciário e a eficiência na resolução de conflitos, em consonância com os preceitos do artigo 421 do Código Civil e da legislação processual vigente.

E, por estarem justas e acordadas em todas as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas e qualificadas, abaixo assinadas.

Campo Limpo Paulista, 01 de Julho de 2025.


Assinatura da CONTRATADA


AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA
ITÁLIA FRANCA DE GODOY


TESTEMUNHA 1:

Nome: Geovana Mendonça Villas
CPF: 469.331.268-63


TESTEMUNHA 2:

Nome: Michel Ustali
CPF: 59.810.335-86



Luiz Fernando Sant'Anna

Prestação de Serviço

Empresa: ASSFA - AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Nome do Psicólogo: Luiz Fernando Sant'Anna

CRP: 06/175733

Período: 01/11 a 30/11

Segue abaixo o relatório com as informações referentes aos atendimentos prestados no mês de Novembro, no exercício da função de psicóloga no serviço de acolhimento.

- Roda de conversa e dinâmicas com crianças e adolescentes;
- Atendimento individual com crianças e adolescentes;
- Participação de estudo de caso com a rede municipal;
- Elaboração do PIA;
- Atendimentos familiares;
- Visitas domiciliares;
- Elaboração de instrumentais;
- Elaboração de relatórios de acompanhamento;
- Atendimento psiquiátricos e psicológico;


Luiz Fernando Sant'Anna
Psicólogo
CRP 06/175733



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUIZ FERNANDO SERVICOS PSICOLOGIA LTDA
CNPJ: 59.998.568/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:54:40 do dia 04/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/06/2026.
Código de controle da certidão: **9464.15FE.EC6D.D25F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIZ FERNANDO SERVICOS PSICOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.998.568/0001-96

Certidão nº: 6177606/2026

Expedição: 29/01/2026, às 15:53:53

Validade: 28/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIZ FERNANDO SERVICOS PSICOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.998.568/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 59.998.568/0001-96

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26011407324-21

Data e hora da emissão 29/01/2026 16:02:44

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0202757 - 2026

CPF/CNPJ Raiz: 59.998.568/

Contribuinte: LUIZ FERNANDO SERVICOS PSICOLOGIA LTDA

Liberação: 29/01/2026

Validade: 26/07/2026

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verificarem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010, Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 16:40:56 horas do dia 29/01/2026 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: E04B4594

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12/01/2025 - AUTOATENDIMENTO - 12.09.34
4388304388 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: ACOA SOC S FRANCISCO
AGENCIA: 4388-9 CONTA: 42.829-9

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020251205200218563917799
CNPJ DO PAGADOR: 68.003.193/0001-78
VALOR: R\$3.604,00
TAXA: R\$10,00
DATA: 05/12/2025 - 17:21:06
DESCRICAO: Pag. Ref. e Servicos de Psicologo

PAGO PARA: Luis F Sant Anna
CPF: ***.885.228-**
CHAVE PIX: 13758522803
INSTITUICAO: 00360305 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
AGENCIA: 189 - CONTA: 37010800005885885180
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BDPF.

Notificação enviada em: 05/12/2025 - 17:27:07

DOCUMENTO: 120503
AUTENTICACAO SISBB: 3.8BC.77D.683.A84.BAA

Central de Atendimento BB
404 2001
Suvidor(a), informações e serviços transacionais.

800 88
1600 729 0722
Informações, reclamações, cancelamento de produ-
tos e serviços.

Suvidoria
0800 129 5478
Reclamações nos canais digitais nos canais
físicos: agência, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 129 0088
Informações, reclamações, cancelamento de cartão
e outros produtos e serviços de Suvidoria.



Chave de Acesso da NFS-e
3525904225360203400011200000000002225128809420225

Número da NFS-e
22

Competência da NFS-e
05/12/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e
05/12/2025 16:57:56

Número da DPS
46

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
05/12/2025 16:57:56

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta ao chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e

Prestador do Serviço
CNPJ / CPF / NIF
53.602.034/0001-12

Inscrição Municipal
-

Telefone
(11) 5160-6347

Nome / Nome Empresarial
53.602.034 GEOVANA MENDONÇA VILLAR

E-mail
VILLARM.GEOVANA@GMAIL.COM

Endereço
FULAMINA MATTAR, 426, JARDIM PACAEMBU

Município
Jundiaí - SP
CEP
13218-220

Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF
58.003.193/0001-78

Inscrição Municipal
-

Telefone
(11) 4038-8717

Nome / Nome Empresarial
AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA

E-mail
larraiodeluz@ua1.com.br

Endereço
BORBA GATO, 60, VILA THOMAZINA

Município
Campo Limpo Paulista - SP
CEP
13230-400

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
17.02.02 - Expediente, secretaria em geral, apoio e infra-estrutura ...

Código de Tributação Municipal
002 - Serviços Administrativos/Expediente

Local da Prestação
Campo Limpo Paulista - SP

País da Prestação
-

Descrição do Serviço
Serviços Prestados de Assistente Administrativo/Financeiro - 11/2025

Chave PIX: 11 50130-6347

Projeto Raio de Luz - Campo Limpo Paulista
Termo de colaboração Nº001/21

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço
-

Município de Incidência do ISSQN
Jundiaí - SP

Regime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade
-

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão
-

Benefício Municipal
-

Valor do Serviço
R\$ 3.611,42

Desconto Incondicionado
-

Total Deduções/Reduções
-

Cálculo do IM
-

BC ISSQN
-

Alíquota Aplicada
-

Retenção do ISSQN
Não Retido

ISSQN Apurado
-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

CP
-

CSLL
-

PIS
-

COFINS
-

Retenção do PIS/COFINS
-

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
R\$ 3.611,42

Desconto Condicionado
R\$

Desconto Incondicionado
R\$

ISSQN Retido
-

IRRF, CP,CSLL - Retidos
R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos
-

Valor Líquido da NFS-e
R\$ 3.611,42

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais
-

Estaduais
-

Municipais
-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA
CNPJ: 68.003.193/0001-78

Ref. Termo

Ass:

Responsável SAICA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por meio do presente instrumento particular, celebram entre si, de um lado:

I – **AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ASSFA**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 68.003.193/0001-78, com sede localizada na Rua Borba Gato, nº 60, Bairro Vila Thomazina, Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, CEP 13231-400, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. ITÁLIA FRANCA DE GODOY**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 265.680.078-11 e portadora da cédula de identidade RG nº 15.544.454-2, expedida pela SSP/SP, residente na Rua Carlos Cristo, nº 128, Jardim Califórnia, Campo Limpo Paulista/SP, CEP 13232-203, doravante denominada "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado:

II – **GEOVANA MENDONÇA VILLAR**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 53.602.034/0001-12, com sede situada à Av. Fulmina Mattar nº426 - Jd. Picoembu, Jundiá - SP CEP 13218-220, neste ato representada por Geovana Mendonça Villar, brasileira, casada, Assistente Administrativa/financeira, inscrita no CPF sob o nº 469.731.268-63 e portadora da cédula de identidade RG nº 58.211.122-5, residente Av. Fulmina Mattar nº426 - Jd. Picoembu, Jundiá - SP CEP 13218-220, doravante denominada "**CONTRATADA**";

Resolvem, de comum acordo, pactuar a prestação de serviços objeto deste ajuste, em conformidade com os princípios gerais do direito contratual, regidos pelos artigos 421 a 422 e 593 a 609 do Código Civil, respeitando os postulados da boa-fé objetiva, da função social do contrato, da equidade e da autonomia privada, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de atividades profissionais de natureza técnica, administrativa, operacional ou especializada, previamente definidas abaixo, com vistas ao atendimento das demandas institucionais da **CONTRATANTE**, em consonância com sua missão estatutária.

* Assistente Administrativo/Financeiro;

§1º. A presente avença possui natureza **não exclusiva**, sendo plenamente lícito à **CONTRATADA** manter vínculo contratual com outras instituições ou entidades, inclusive da mesma natureza da **CONTRATANTE**, desde que não haja conflito de interesses e que reste integralmente assegurada a qualidade, a tempestividade e a continuidade dos serviços objeto deste contrato.

§2º. As atividades ora contratadas serão prestadas com **autonomia técnica e organizacional**, inexistindo qualquer tipo de subordinação hierárquica ou jurídica entre as partes, bem como entre a **CONTRATANTE** e os colaboradores, empregados ou prepostos eventualmente envolvidos pela **CONTRATADA**, competindo exclusivamente a esta a responsabilidade por suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes do regular exercício de suas funções, nos termos dos artigos 594, 596 e 598 do Código Civil.

§3º. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e regular, em conformidade com o planejamento previamente acordado entre as partes, de modo a

respeitar os padrões de excelência institucional da **CONTRATANTE**, observando-se, quando aplicável, as diretrizes legais e normativas afinentes à execução de programas e políticas públicas no campo da assistência social, inclusive aquelas previstas na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e nos respectivos instrumentos de parceria eventualmente firmados com entes públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais estipulações estabelecidas neste instrumento, constitui dever jurídico inderrogável da **CONTRATADA** a estrita observância das obrigações ora delineadas, cuja inexecução ensejará a resolução contratual por inadimplemento culposo, nos moldes do artigo 475 do Código Civil Brasileiro:

I – Preservar a confidencialidade e a inviolabilidade das informações que forem transmitidas, acessadas ou produzidas no âmbito da presente relação contratual, compreendendo dados institucionais, estratégias operacionais, relatórios, estudos técnicos, materiais sensíveis e quaisquer outros elementos cuja natureza demande resguardo sigiloso, vedado seu repasse, publicação, difusão ou utilização indevida, salvo mediante expressa anuência da **CONTRATANTE**, nos exatos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

II – Fazer uso restrito das informações e documentos obtidos ou produzidos unicamente para a consecução dos objetivos pactuados neste contrato, abstendo-se de veiculá-los, replicá-los, reproduzi-los ou encaminhá-los a terceiros, sob qualquer formato, meio ou finalidade, respeitando os ditames da confidencialidade, da finalidade específica e da boa-fé objetiva, conforme dispõem os artigos 421, 422 e 597 do Código Civil;

III – Assumir, com exclusividade e integralidade, os encargos legais de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e tributária, oriundos da contratação de pessoal vinculado à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive sob regime celetista, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer corresponsabilidade, solidária ou subsidiária, nos termos do artigo 455 da CLT e por analogia ao artigo 34 da Lei nº 8.666/1993;

IV – Observar, com elevado grau de diligência e eficiência, os prazos, metas e cronogramas estipulados pela **CONTRATANTE**, coordenando a execução das atividades contratadas com planejamento, autonomia e acurácia técnica, de modo a garantir a continuidade dos serviços institucionais e a não incorrer em qualquer prejuízo à missão institucional da **CONTRATANTE**;

V – Manter interações institucionais fundamentadas na urbanidade, no respeito mútuo e na cooperação técnica, tanto com os representantes da **CONTRATANTE** quanto com seus prepostos, membros e colaboradores, contribuindo de forma proativa para o ambiente organizacional salutar e evitando qualquer comportamento ou omissão que possa culminar em entraves operacionais, suspensões indevidas ou compromissos institucionais inadimplidos;

VI – Assumir a responsabilidade por toda e qualquer imperfeição, irregularidade ou inadimplemento parcial ou total na prestação dos serviços definidos na Cláusula Primeira, obrigando-se a proceder às devidas correções, reparações ou reexecuções, sem que disso decore qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, nos moldes do artigo 599 do Código Civil.



Parágrafo único. As obrigações aqui delineadas devem ser interpretadas de forma sistematizada com os valores que orientam a atuação da **CONTRATANTE**, notadamente sua natureza filantrópica e assistencial, o que impõe à **CONTRATADA** o dever de alinhar sua conduta profissional aos princípios da legalidade, da transparência, da responsabilidade social, da probidade, da eficiência e do comprometimento com o interesse público e coletivo

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**, no exercício de sua função de contratante dos serviços ora pactuados, o fiel cumprimento das obrigações a seguir delineadas, as quais se mostram essenciais à viabilidade da execução contratual e à concretização dos fins institucionais previstos no objeto deste instrumento, em consonância com os princípios contratuais da boa-fé objetiva, cooperação e equilíbrio entre as partes (artigos 421, 421-A e 422 do Código Civil):

I – Disponibilizar tempestivamente à CONTRATADA todas as informações, documentos, relatórios, especificações técnicas, dados operacionais ou qualquer outro elemento necessário à adequada execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, garantindo, assim, a eliminação de obstáculos operacionais e a fluidez no cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela prestadora;

II – Efetuar o pagamento das remunerações pactuadas, de forma integral, dentro do prazo estipulado na Cláusula Sexta deste instrumento, observando fielmente as condições estabelecidas, sob pena de constituir-se em mora e sujeitar-se à aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis, inclusive a incidência de encargos moratórios e a possibilidade de cobrança judicial, com fundamento nos artigos 389, 395 e 396 do Código Civil;

III – Exercer o acompanhamento da execução contratual, mediante análise técnica, supervisão contínua ou por meio de indicadores previamente acordados, respeitando a autonomia técnica da **CONTRATADA**, mas assegurando o cumprimento das obrigações assumidas e a conformidade com os padrões de qualidade institucional estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

IV – Comunicar formalmente à CONTRATADA, por escrito e de maneira fundamentada, a ocorrência de qualquer imperfeição, falha, omissão, vício ou desconformidade na execução dos serviços prestados, fixando prazo razoável para a adoção das providências corretivas necessárias, em consonância com os princípios da razoabilidade e da cooperação contratual.

Parágrafo único. As obrigações da **CONTRATANTE** deverão ser desempenhadas com zelo, transparência e boa-fé, de forma a garantir a efetividade do vínculo contratual, a regularidade dos fluxos operacionais e a salvaguarda do interesse público, especialmente considerando a natureza social, filantrópica e sem fins lucrativos da entidade **CONTRATANTE**

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As partes signatárias deste instrumento reconhecem, em consonância com os princípios da boa-fé objetiva, da autonomia da vontade e da função social do contrato, que a formalização da presente avença contratual **não implica, em qualquer hipótese, na transmissão,**

aquisição, cessão, licenciamento, permissão de uso, outorga ou compartilhamento de direitos de natureza intelectual ou industrial entre as partes, permanecendo resguardada, de modo pleno e exclusivo, a titularidade de cada qual sobre seus respectivos ativos intangíveis.

Estes ativos compreendem, sem limitação, marcas, nomes empresariais, logotipos, sinais distintivos, registros e pedidos de patentes, segredos industriais, programas de computador, bancos de dados, metodologias próprias, documentos técnicos, relatórios, pareceres, produções autorais e quaisquer criações protegidas pelas Leis nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) e nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial), inclusive em sua vertente imaterial relacionada ao conhecimento tácito e à expertise acumulada.

Fica terminantemente vedado à **CONTRATADA** o uso, reprodução, adaptação, transmissão, disponibilização ou exploração econômica de quaisquer elementos integrantes do patrimônio imaterial da **CONTRATANTE**, salvo se houver consentimento prévio, expresso, formal e específico, outorgado por esta última, mediante instrumento escrito apartado, e sempre restrito à finalidade exclusiva de execução do objeto contratual ora pactuado.

Da mesma forma, a prestação dos serviços contratados **não confere à CONTRATADA qualquer participação na titularidade, coautoria, copropriedade ou licença sobre eventuais resultados, produtos, relatórios, documentos, modelos operacionais, estudos, pareceres técnicos ou demais materiais desenvolvidos no âmbito deste contrato**, os quais, salvo ajuste específico em sentido diverso, serão considerados bens intelectuais pertencentes integralmente a parte que os tiver produzido.

Parágrafo único. O inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a responsabilização civil da parte infratora, sujeitando-a à reparação integral das perdas e danos, lucros cessantes, bem como à indenização por danos morais e materiais, nos termos do artigo 927 do Código Civil, sem prejuízo das medidas judiciais e sanções administrativas aplicáveis no âmbito da legislação de regência da propriedade intelectual e da proteção de dados pessoais, notadamente as Leis nº 9.610/1998, nº 9.279/1996 e nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE

As partes acordantes reconhecem que, em decorrência da relação contratual ora formalizada, serão inevitavelmente expostas a informações estratégicas, sensíveis e/ou confidenciais uma da outra, cuja natureza requer resguardo e cuja difusão não autorizada poderá acarretar severos prejuízos de ordem institucional, reputacional, operacional, técnica ou econômica. Tais informações abrangem, de forma exemplificativa e não exaustiva, segredos comerciais, relatórios de desempenho, diagnósticos internos, especificações técnicas, sistemas, métodos, planos de gestão, dados de beneficiários, pareceres e outros elementos de valor agregado acessados em função do presente instrumento.

Nesse contexto, ambas as partes assumem, de maneira irrevogável e irretroatável, o compromisso de manter o mais estrito grau de sigilo sobre todas as informações que lhes forem reveladas ou tomadas acessíveis durante ou em razão da vigência do contrato, comprometendo-se a utilizá-las unicamente para os fins adstritos à execução contratual, vedada sua exploração, transmissão ou revelação a terceiros, salvo mediante autorização expressa, prévia e formal da parte titular da respectiva informação, conforme ditames dos artigos 113, 422 e 927 do Código Civil, bem como da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Para os efeitos desta Cláusula, serão consideradas **informações confidenciais** todas aquelas que, independentemente de registro formal, não sejam de conhecimento pública e cuja natureza implique em valor estratégico para a parte divulgadora, abrangendo inclusive dados verbais, escritos, eletrônicos, audiovisuais ou oriundos de acessos a sistemas internos.

Cada parte compromete-se a empregar todas as medidas razoáveis, inclusive de ordem técnica, administrativa e contratual, para assegurar que seus sócios, dirigentes, conselheiros, representantes legais, funcionários, prepostos, prestadores de serviços, consultores, empresas coligadas ou quaisquer terceiros sob sua órbita de responsabilidade **também se sujeitem integralmente ao dever de confidencialidade ora convencionado**, responsabilizando-se solidariamente por qualquer violação que venha a ocorrer por ato ou omissão dessas pessoas.

Parágrafo único. A inobservância dos deveres aqui estabelecidas ensejará responsabilidade civil objetiva da parte infratora, com obrigação de reparação integral de todos os danos causados, sejam de ordem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou reflexa, incluindo lucros cessantes e danos morais, sem prejuízo das sanções administrativas e judiciais aplicáveis, conforme disposição expressa do artigo 927 do Código Civil, da Lei nº 13.709/2018 e demais normas pertinentes à tutela da informação e à responsabilidade contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Nos exatos termos da Cláusula Primeira, e com fulcro nos princípios da autonomia privada, da boa-fé objetiva e do equilíbrio econômico-financeiro contratual, a **CONTRATANTE** compromete-se a remunerar a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços acordados, mediante o pagamento mensal do valor fixado de R\$ 3.611,42 (três mil, seiscentos e onze reais e quarenta e dois centavos), valor este que deverá ser quitado até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele em que os serviços forem efetivamente prestados.

§1º. O montante ora ajustado compreende, de forma plena e indivisível, todas as custos e encargos incidentes sobre a atividade da **CONTRATADA**, abrangendo, entre outros, tributos diretos e indiretos, taxas, contribuições, encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, despesas operacionais, administrativas e logísticas, nos moldes do que estabelece o artigo 598 do Código Civil, sendo vedada qualquer exigência adicional, salva por expressa alteração contratual formalizada pelas partes.

§2º. Em atendimento às disposições normativas vigentes, a **CONTRATANTE** procederá às retenções fiscais obrigatórias sobre os valores devidos à **CONTRATADA**, observando, para tanto, a legislação aplicável quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Contribuição para o PIS/PASEP, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), e demais tributos ou contribuições eventualmente exigidos no curso da relação contratual.

§3º. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal correspondente até o último dia útil do mês em que ocorrer a prestação dos serviços, com estrita observância das exigências legais pertinentes, inclusive no que tange à correta descrição do serviço, à codificação fiscal e à apuração e destaque dos tributos incidentes, conforme previsto na legislação tributária e fiscal em vigor.



§4º. Caso a data de vencimento da obrigação pecuniária coincida com feriado bancário ou dia sem expediente útil, considerar-se-á antecipado o vencimento para o primeiro dia útil imediatamente anterior, nos termos das regras aplicáveis aos pagamentos com periodicidade mensal.

§5º. O inadimplemento das obrigações pecuniárias assumidas pela CONTRATANTE, desde que por sua exclusiva culpa, acarretará a incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, além de correção monetária apurada com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na ausência deste, por outro índice que legalmente o substitua, com fundamento nos artigos 389, 395, 406 e 884 do Código Civil.

Parágrafo único. A adimplência pontual e integral da remuneração estipulada nesta cláusula configura obrigação contratual essencial e condição sine qua non para a preservação da equação econômica do pacto firmado, sendo o seu descumprimento causa apta a ensejar a resolução do contrato por inadimplemento, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS FORMAS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este instrumento contratual terá vigência determinada, com efeitos jurídicos ex nunc, no período compreendido entre 01 de julho de 2025 e 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por período equivalente, desde que haja manifestação de vontade expressa, bilateral, escrita e fundamentada das partes, formalizada mediante termo aditivo específico, conforme previsto no artigo 421 do Código Civil Brasileiro.

§1º. As partes pactuantes poderão exercer, a qualquer tempo e sem necessidade de motivação, o **direito potestativo de rescindir unilateralmente o presente contrato, desde que mediante comunicação formal escrita enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, utilizando-se de meio que assegure a ciência inequívoca da parte contrária. A extinção contratual decorrente desse exercício não ensejará, por si só, qualquer obrigação de indenização, penalidade ou reparação**, desde que respeitados os requisitos formais e prazos aqui estipulados, em consonância com os artigos 473, 421-A e 422 do Código Civil.

§2º. Constitui causa de resolução contratual imediata, de pleno direito e sem necessidade de deliberação judicial ou extrajudicial suplementar, a ocorrência de quaisquer das seguintes hipóteses, desde que comunicadas formalmente à parte inadimplente:

a) Inexecução culposa de qualquer das obrigações contratuais consideradas essenciais, que, mesmo após notificação escrita da parte prejudicada, não seja sanada no prazo peremptório de 5 (cinco) dias úteis, caracterizando inadimplemento absoluto na forma dos artigos 393, 395 e 475 do Código Civil;

b) Ocorrência de eventos impeditivos à continuidade da execução contratual, tais como decretação de falência, pedido de recuperação judicial, dissolução ou extinção formal da pessoa jurídica, liquidação compulsória ou voluntária, ou cessação definitiva das atividades institucionais, com efeitos resolutivos retroativos à data de ocorrência do fato extintivo.

§3º. Formalizada a extinção do contrato, a **CONTRATANTE** deverá providenciar, no prazo **improrrogável de 15 (quinze) dias corridos**, a retirada integral de todos os documentos contábeis, administrativos, financeiros e operacionais eventualmente sob a guarda da **CONTRATADA**, sendo dispensada nova notificação ou interpelação para tal finalidade.

§4º. Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a **CONTRATANTE** tenha promovido a retirada dos documentos, fica autorizada a **CONTRATADA** a proceder, de forma unilateral e sob sua responsabilidade, ao arquivamento digital e ao descarte seguro das originais físicas, em conformidade com os padrões legais de conservação documental e com as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), resguardando-se o sigilo e a inviolabilidade das informações.

Parágrafo único. As partes, de comum acordo e com base nos princípios da equidade, da lealdade contratual e da função social do contrato, **renunciam desde já a qualquer pleito indenizatório fundado em perdas e danos, lucros cessantes, danos emergentes ou cláusulas penais em virtude da extinção contratual**, desde que esta ocorra nos estritos moldes do disposto nesta cláusula, observando-se o devido processo formal de notificação e os prazos estipulados.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

As partes signatárias deste instrumento reconhecem, de maneira expressa, categórica e irrevogável, que o presente ajuste contratual se reveste de natureza estritamente cível, nos moldes previstos nos artigos 593 a 609 do Código Civil Brasileiro, não se confundindo, sob qualquer perspectiva jurídica, com vínculo empregatício conforme definido nos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

A **CONTRATADA** desempenhará suas atribuições com absoluta **autonomia funcional, técnica, administrativa e gerencial**.

Em razão dessa autonomia, compete exclusivamente à **CONTRATADA** o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da relação contratual, incluindo, sem limitação, as de natureza **trabalhista, previdenciária, securitária e tributária**, seja em relação à sua própria pessoa jurídica, seja em relação aos seus prepostos, empregados, parceiros, terceirizados ou qualquer outro colaborador eventualmente por ela mobilizado, conforme preconizam os artigos 595 e 598 do Código Civil.

A **CONTRATANTE**, por sua vez, **não poderá ser responsabilizada solidária ou subsidiariamente** por qualquer passivo oriundo da relação da **CONTRATADA** com terceiros, tampouco por eventuais reclamações trabalhistas, fiscalizações ou autuações administrativas, ficando afastada a caracterização de grupo econômico ou de qualquer vínculo de intermediação irregular de mão de obra, conforme vedado pela Súmula nº 331, IV e V, do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. O eventual acompanhamento da execução dos serviços por parte da **CONTRATANTE**, nos limites estritos da fiscalização contratual quanto ao cumprimento do objeto e à qualidade dos resultados entregues, não descaracteriza a independência técnica da **CONTRATADA** nem gera presunção de subordinação, devendo ser interpretado como legítimo exercício do dever de diligência da parte contratante, em consonância com os princípios da boa-



fé objetiva, da função social do contrato e da cooperação mútua previstos nos artigos 113 e 422 do Código Civil.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes signatárias deste contrato reconhecem que o presente instrumento possui natureza obrigacional plena, vinculando-se não apenas entre si, mas também perante seus respectivos sucessores universais ou particulares, herdeiros, cessionários e representantes legais, assegurando, assim, a perpetuidade das obrigações contratuais assumidas, nos estritos termos do artigo 421 do Código Civil, com observância aos princípios da função social do contrato, da boa-fé objetiva e da preservação da segurança jurídica nas relações negociais.

§1º. Qualquer modificação, ampliação, supressão ou ajuste de cláusulas e condições pactuadas dependerá, para sua validade e eficácia, da formalização de instrumento específico de **Termo Aditivo Contratual**, obrigatoriamente firmado por ambas as partes, com a devida especificação do objeto da alteração, abrangendo, quando for o caso, descrição técnica do serviço, reajuste de valores, revisão de prazos ou redefinição de obrigações acessórias, não se admitindo presunção tácita de modificação contratual.

§2º. As notificações, interpelações ou comunicações formais entre as partes deverão ser realizadas por escrito e enviadas aos endereços constantes da qualificação contratual, mediante correspondência registrada com aviso de recebimento ou por meio eletrônico com confirmação de leitura e integridade da mensagem, admitindo-se, para esse fim, o uso de correio eletrônico institucional, desde que haja inequívoca rastreabilidade documental, à luz das disposições legais e da jurisprudência consolidada.

§3º. A tolerância de qualquer das partes quanto ao não exercício imediato de direitos previstos neste contrato não será interpretada como novação, renúncia ou transação, nem prejudicará o seu exercício futuro, no todo ou em parte, salvo manifestação expressa e escrita em sentido contrário, nos termos do artigo 112 do Código Civil. A postergação do exercício de prerrogativa contratual, ainda que reiterada, não constitui precedente vinculante nem altera a natureza das obrigações originalmente pactuadas.

§4º. O presente contrato representa o entendimento completo, exclusivo e definitivo entre as partes sobre o objeto nele convencionado, substituindo integralmente quaisquer negociações, propostas, cartas, memorandos ou tratativas anteriormente firmadas, sejam verbais ou escritas, formais ou informais, prevalecendo sobre qualquer outro instrumento eventualmente existente que disponha em sentido diverso.

§5º. É vedado a qualquer das partes assumir, em nome da outra, obrigações perante terceiros, outorgar declarações vinculativas ou celebrar negócios jurídicos que comprometam direta ou indiretamente a esfera jurídica da parte contrária, salvo mediante mandato específico com poderes expressamente conferidos, conforme disciplinado pelos artigos 653 a 691 do Código Civil.

Parágrafo único. A interpretação e aplicação das cláusulas contratuais deverão observar, em caráter sistemático, os princípios fundamentais do direito contratual contemporâneo, notadamente a boa-fé objetiva, a função social do contrato, o equilíbrio entre as prestações, a cooperação e a vedação ao "venire contra factum proprium", em conformidade com os artigos



113, 421, 421-A, 422 e 423 do Código Civil, bem como os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, solidariedade social e livre iniciativa pautada pela responsabilidade e ética nas relações jurídicas privadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes contratantes, de comum acordo e com fundamento no artigo 63, inciso I, do Código de Processo Civil, elegem, de forma expressa, irrevogável e irretroatável, o **Foro da Comarca de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo**, como o único competente para dirimir quaisquer controvérsias, dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento contratual, inclusive no que tange à sua interpretação, execução, adimplemento ou eventual rescisão, renunciando as partes, de modo expresso, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Tal eleição de foro funda-se nos princípios da autonomia da vontade das partes e da segurança jurídica, promovendo a racionalização do acesso ao Judiciário e a eficiência na resolução de conflitos, em consonância com os preceitos do artigo 421 do Código Civil e da legislação processual vigente.

E, por estarem justas e acordadas em todas as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas e qualificadas, abaixo assinadas.

Campo Limpo Paulista, 01 de julho de 2025.

Assinatura da CONTRATADA

AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA
ITÁLIA FRANCA DE GODOY

TESTEMUNHA 1:
Nome:
CPF: 459.810.338-80

TESTEMUNHA 2:
Nome:
CPF: 337.585.228-03

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Empresa: ASSFA – AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Prestador: Geovana Mendonça Villar CNPJ: 53.602.034/0001-12

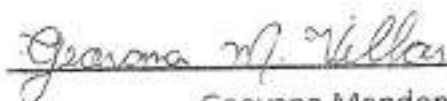
Período: 01/11/2025 à 30/11/2025

Declaro por meio deste que prestei serviços à Ação Social São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ sob o nº 68.003.193/0001-78, consistindo nas seguintes atividades:

- Organização e arquivamento de documentos
- Elaboração de relatórios financeiros
- Preparação de orçamentos
- Controle de ponto dos colaboradores
- Suporte às atividades contábeis
- Planejamento financeiro
- Controle de contas a pagar
- Elaboração de prestação de contas da instituição

Declaro que os serviços acima foram realizados de acordo com as necessidades da contratante, observando os princípios da ética profissional, responsabilidade e confidencialidade.

Campo Limpo Paulista, 05 de dezembro de 2025.



Geovana Mendonça Villar
CPF: 469.731.268-63



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **53.602.034 GEOVANA MENDONCA VILLAR**
CNPJ: **53.602.034/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:38:16 do dia 04/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/06/2026.
Código de controle da certidão: **5EBE.8D3D.A135.0788**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 53.602.034 GEOVANA MENDONCA VILLAR (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 53.602.034/0001-12
Certidão nº: 6177047/2026
Expedição: 29/01/2026, às 15:51:57
Validade: 28/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 53.602.034 GEOVANA MENDONCA VILLAR (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 53.602.034/0001-12, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 53.602.034/0001-12

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26011406685-88
Data e hora da emissão 29/01/2026 15:52:11
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

21926 - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
12-11-2016 - AUTODEBITAMENTO - 12.09.34
439699438E 0001
Comprovante Pix

Beneficiário: ACAD SOC S FRANCISCO
AGENCIA: 4086-9 CONTA: 42.819-9

PAGAMENTO VIA QR CODE

ID: E0000000020251205193909795863797
IDM DO PAGADOR: 68.003.193/0001-78
VALOR: R\$3.611,42
TIPO: R90,00
DATA: 05/12/2025 - 17:27:07
COD PRODUTO: 1RBQ2STJHT9AK9PVNUTECONEA

PASS PARA: Geovana M Villar
CPF: ***.731.268-**
INSTITUICAO: 31872495 BCO CB S.A.

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
podrá ser consultado no BDPJ.

Notificação enviada em: 05/12/2025 - 17:27:08

DOCUMENTO: 120904
AUTENTICACAO \$188B: 7.F08.90C.FAC.040.812

Central de Atendimento BB
0800 2001
Consultas, informações e serviços transacionais.

SAC BB
0800 779 8122
Informações, reclamações, cancelamento de produ-
tos e serviços.

Ouvidoria
0800 123 2678
Reclamações não solucionadas nos canais
abertos: agência, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficiências auditivas ou falta
0800 713 0088
Informações, reclamações, cancelamento de cartões
e outros produtos e serviços de Ouvidoria.

Chave de Acesso da NFS-e
3509601225895862500011500000000001625123088824928



Número da NFS-e 16	Competência da NFS-e 04/12/2025	Data e Hora de emissão da NFS-e 04/12/2025 12:24:26
Número da DPS 1E	Série da DPS 900	Data e Hora de emissão da DPS 04/12/2025 12:24:26

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pelo consulta em chave de acesso no portal nacional da NFS-e.

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 56.958.625/0001-15	Inscrição Municipal -	Telefone (11) 7856-8013
Nome / Nome Empresarial 56.958.625 SAMIA ALESSANDRA SERRATE DA CUNHA		E-mail SAMISAMZAW@GMAIL.COM	
Endereço BORBA GATO, 60, VILA THOMAZINA		Município Campo Limpo Paulista - SP	CEP 13230-400
Simplex Nacional no Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 68.003.193/0001-78	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA		E-mail LARRAIDDELUZ@UOL.COM.BR	
Endereço BORBA GATO, 60, VILA THOMAZINA		Município Campo Limpo Paulista - SP	CEP 13230-400

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

TIPO DE SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 10.09.01 - Representação de qualquer natureza, inclusive comercial	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Campo Limpo Paulista - SP	País da Prestação -
Descrição do Serviço Prestação de serviços de Motorista - 11/2025			
Chave PIX: 11 94388-9547			
Projeto Rato de Luz - Campo Limpo Paulista Termo de colaboração Nº001/21			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Campo Limpo Paulista - SP	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 2.594,86	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do IM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IF -	CP -	CSLL -	
PIB -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 2.594,86	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IPI, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 2.594,86

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS		
Federais -	Estaduais -	Municipais -

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS ASSFA
CNPJ: 68.003.193/0001-78
Ref. Termo 001/21
Ass: Adriano
Responsável SAICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por meio do presente instrumento particular, celebram entre si, de um lado:

I – **AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ASSFA**, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como beneficente, inscrita no CNPJ sob o nº 68.003.193/0001-78, com sede localizada na Rua Borba Gato, nº 60, Bairro Vila Thomazina, Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, CEP 13231-400, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. ITÁLIA FRANCA DE GODOY**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 265.680.078-11 e portadora da cédula de identidade RG nº 15.544.454-2, expedida pela SSP/SP, residente na Rua Carlos Cristo, nº 128, Jardim Califórnia, Campo Limpo Paulista/SP, CEP 13232-203, doravante denominada "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado:

II – **SAMIA ALESSANDRA SERRATE DA CUNHA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 56.958.625/0001-15, com sede situada à Rua Borba Gato nº 60 - Vila Thomazina, Campo Limpo Paulista – SP CEP 13230-400, neste ato representada por Samia Alessandra Serrate da Cunha, brasileira, casada, motorista, inscrita no CPF sob o nº 704.230.792-55 e portadora da cédula de identidade RG nº 68.209.795-0, residente na Rua Campo Limpo nº 94 - Vila Gramados de Santa Rita, Campo Limpo Paulista – SP CEP 13233-130, doravante denominada "**CONTRATADA**";

Resolvem, de comum acordo, pactuar a prestação de serviços objeto deste ajuste, em conformidade com os princípios gerais do direito contratual, regidos pelos artigos 421 a 422 e 593 a 609 do Código Civil, respeitando os postulados da boa-fé objetiva, da função social do contrato, da equidade e da autonomia privada, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, de atividades profissionais de natureza técnica, administrativa, operacional ou especializada, previamente definidas abaixo, com vistas ao atendimento das demandas institucionais da **CONTRATANTE**, em consonância com sua missão estatutária.

- Motorista;

§1º. A presente avença possui natureza **não exclusiva**, sendo plenamente lícito à **CONTRATADA** manter vínculo contratual com outras instituições ou entidades, inclusive da mesma natureza da **CONTRATANTE**, desde que não haja conflito de interesses e que reste integralmente assegurada a qualidade, a tempestividade e a continuidade dos serviços objeto deste contrato.

§2º. As atividades ora contratadas serão prestadas com **autonomia técnica e organizacional**, inexistindo qualquer tipo de subordinação hierárquica ou jurídica entre as partes, bem como entre a **CONTRATANTE** e os colaboradores, empregados ou prepostos eventualmente envolvidos pela **CONTRATADA**, competindo exclusivamente a esta a responsabilidade por suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes do regular exercício de suas funções, nos termos dos artigos 594, 596 e 598 do Código Civil.

§3º. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, eficiente e regular, em conformidade com o planejamento previamente acordado entre as partes, de modo a respeitar os padrões de excelência institucional da **CONTRATANTE**, observando-se, quando aplicável, as diretrizes legais e normativas atinentes à execução de programas e políticas públicas no campo da assistência social, inclusive aquelas previstas na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e nos respectivos instrumentos de parceria eventualmente firmados com entes públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais estipulações estabelecidas neste instrumento, constitui dever jurídico inderrogável da **CONTRATADA** a estrita observância das obrigações ora delineadas, cuja inexecução ensejará a resolução contratual por inadimplemento culposo, nos moldes do artigo 475 do Código Civil Brasileiro:

I – Preservar a confidencialidade e a inviolabilidade das informações que lhe forem transmitidas, acessadas ou produzidas no âmbito da presente relação contratual, compreendendo dados institucionais, estratégias operacionais, relatórios, estudos técnicos, materiais sensíveis e quaisquer outros elementos cuja natureza demande resguardo sigiloso, vedado seu repasse, publicação, difusão ou utilização indevida, salvo mediante expressa anuência da **CONTRATANTE**, nos exatos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais):

II – Fazer uso restrito das informações e documentos obtidos ou produzidos unicamente para a consecução dos objetivos pactuados neste contrato, abstendo-se de veiculá-los, replicá-los, reproduzi-los ou encaminhá-los a terceiros, sob qualquer formato, meio ou finalidade, respeitando os ditames da confidencialidade, da finalidade específica e da boa-fé objetiva, conforme dispõem os artigos 421, 422 e 597 do Código Civil;

III – Assumir, com exclusividade e integralidade, os encargos legais de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e tributária, oriundos da contratação de pessoal vinculado à execução dos serviços objeto deste contrato, inclusive sob regime celetista, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer corresponsabilidade, solidária ou subsidiária, nos termos do artigo 455 da CLT e por analogia ao artigo 34 da Lei nº 8.666/1993;

IV – Observar, com elevado grau de diligência e eficiência, os prazos, metas e cronogramas estipulados pela **CONTRATANTE**, coordenando a execução das atividades contratadas com planejamento, autonomia e acurácia técnica, de modo a garantir a continuidade dos serviços institucionais e a não incorrer em qualquer prejuízo à missão institucional da **CONTRATANTE**;

V – Manter interações institucionais fundamentadas na urbanidade, no respeito mútuo e na cooperação técnica, tanto com os representantes da **CONTRATANTE** quanto com seus prepostos, membros e colaboradores, contribuindo de forma proativa para o ambiente organizacional salutar e evitando qualquer comportamento ou omissão que possa culminar em entraves operacionais, suspensões indevidas ou compromissos institucionais inadimplidos;

VI – Assumir a responsabilidade por toda e qualquer imperfeição, irregularidade ou inadimplemento parcial ou total na prestação dos serviços definidos na Cláusula Primeira, obrigando-se a proceder às devidas correções, reparações ou reexecuções, sem que disso decore qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, nos moldes do artigo 599 do Código Civil.



Parágrafo único. As obrigações aqui delimitadas devem ser interpretadas de forma sistematizada com os valores que orientam a atuação da **CONTRATANTE**, notadamente sua natureza filantrópica e assistencial, o que impõe à **CONTRATADA** o dever de alinhar sua conduta profissional aos princípios da legalidade, da transparência, da responsabilidade social, da probidade, da eficiência e do comprometimento com o interesse público e coletivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**, no exercício de sua função de contratante dos serviços ora pactuados, o fiel cumprimento das obrigações a seguir delineadas, as quais se mostram essenciais à viabilidade da execução contratual e à concretização dos fins institucionais previstos no objeto deste instrumento, em consonância com os princípios contratuais da boa-fé objetiva, cooperação e equilíbrio entre as partes (artigos 421, 421-A e 422 do Código Civil):

I – Disponibilizar tempestivamente à CONTRATADA todas as informações, documentos, relatórios, especificações técnicas, dados operacionais ou qualquer outro elemento necessário à adequada execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, garantindo, assim, a eliminação de obstáculos operacionais e a fluidez no cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela prestadora:

II – Efetuar o pagamento das remunerações pactuadas, de forma integral, dentro do prazo estipulado na Cláusula Sexta deste instrumento, observando fielmente as condições estabelecidas, sob pena de constituir-se em mora e sujeitar-se à aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis, inclusive a incidência de encargos moratórios e a possibilidade de cobrança judicial, com fundamento nos artigos 389, 395 e 396 do Código Civil;

III – Exercer o acompanhamento da execução contratual, mediante análise técnica, supervisão contínua ou por meio de indicadores previamente acordados, respeitando a autonomia técnica da **CONTRATADA**, mas assegurando o cumprimento das obrigações assumidas e a conformidade com os padrões de qualidade institucional estabelecidos pela **CONTRATANTE**:

IV – Comunicar formalmente à CONTRATADA, por escrito e de maneira fundamentada, a ocorrência de qualquer imperfeição, falha, omissão, vício ou desconformidade na execução dos serviços prestados, fixando prazo razoável para a adoção das providências corretivas necessárias, em consonância com os princípios da razoabilidade e da cooperação contratual.

Parágrafo único. As obrigações da **CONTRATANTE** deverão ser desempenhadas com zelo, transparência e boa-fé, de forma a garantir a efetividade do vínculo contratual, a regularidade dos fluxos operacionais e a salvaguarda do interesse público, especialmente considerando a natureza social, filantrópica e sem fins lucrativos da entidade **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As partes signatárias deste instrumento reconhecem, em consonância com os princípios da boa-fé objetiva, da autonomia da vontade e da função social do contrato, que a formalização da presente avença contratual **não implica, em qualquer hipótese, na transmissão**.



aquisição, cessão, licenciamento, permissão de uso, outorga ou compartilhamento de direitos de natureza intelectual ou industrial entre as partes, permanecendo resguardada, de modo pleno e exclusivo, a titularidade de cada qual sobre seus respectivos ativos intangíveis.

Estes ativos compreendem, sem limitação, marcas, nomes empresariais, logotipos, sinais distintivos, registros e pedidos de patentes, segredos industriais, programas de computador, bancos de dados, metodologias próprias, documentos técnicos, relatórios, pareceres, produções autorais e quaisquer criações protegidas pelas Leis nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais) e nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial), inclusive em sua vertente imaterial relacionado ao conhecimento tácito e à expertise acumulada.

Fica terminantemente vedado à **CONTRATADA** o uso, reprodução, adaptação, transmissão, disponibilização ou exploração econômica de quaisquer elementos integrantes do patrimônio imaterial da **CONTRATANTE**, salvo se houver consentimento prévio, expresso, formal e específico, outorgado por esta última, mediante instrumento escrito apartado, e sempre restrito à finalidade exclusiva de execução do objeto contratual ora pactuado.

Da mesma forma, a prestação dos serviços contratados **não confere à CONTRATADA qualquer participação na titularidade, coautoria, copropriedade ou licença sobre eventuais resultados, produtos, relatórios, documentos, modelos operacionais, estudos, pareceres técnicos ou demais materiais desenvolvidos no âmbito deste contrato**, os quais, salvo ajuste específico em sentido diverso, serão consideradas bens intelectuais pertencentes integralmente à parte que os tiver produzido.

Parágrafo único. O inadimplemento de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a responsabilização civil da parte infratora, sujeitando-a à reparação integral das perdas e danos, lucros cessantes, bem como à indenização por danos morais e materiais, nos termos do artigo 927 do Código Civil, sem prejuízo das medidas judiciais e sanções administrativas aplicáveis no âmbito da legislação de regência da propriedade intelectual e da proteção de dados pessoais, notadamente as Leis nº 9.610/1998, nº 9.279/1996 e nº 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes acordantes reconhecem que, em decorrência da relação contratual ora formalizada, serão inevitavelmente expostas a informações estratégicas, sensíveis e/ou confidenciais uma da outra, cuja natureza requer resguarda e cuja difusão não autorizada poderá acarretar severos prejuízos de ordem institucional, reputacional, operacional, técnica ou econômica. Tais informações abrangem, de forma exemplificativa e não exaustiva, segredos comerciais, relatórios de desempenho, diagnósticos internos, especificações técnicas, sistemas, métodos, planos de gestão, dados de beneficiários, pareceres e outros elementos de valor agregado acessados em função do presente instrumento.

Nesse contexto, ambas as partes assumem, de maneira irrevogável e irretroatável, o compromisso de manter o mais estrito grau de sigilo sobre todas as informações que lhes forem reveladas ou tornadas acessíveis durante ou em razão da vigência do contrato, comprometendo-se a utilizá-las unicamente para os fins adstritas à execução contratual, vedada sua exploração, transmissão ou revelação a terceiros, salvo mediante autorização expressa, prévia e formal da parte titular da respectiva informação, conforme ditames dos artigos 113, 422 e 927 do Código Civil, bem como da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).